



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL IVAN LELIS BONILHA	1
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	1
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	2
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES	2
CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	2
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI	3
CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO	3
STP - Atas	3
STP - Acórdãos	3
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	7
1ªSECAM - Pautas	7
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES	8
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	9
CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	10
CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	10
CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	10
CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	13
CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO	13
1ªSECAM - Atas	13
1ªSECAM - Acórdãos	13
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	13
2ªSECAM - Pautas	13
CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL IVAN LELIS BONILHA	14
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	15
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI	16
CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO	17
CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO	17
CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY	18
2ªSECAM - Atas	20
2ªSECAM - Acórdãos	20
ATOS DE RELATORIA	20
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	20
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	20
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	20
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	20
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	22
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	25
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI	26
Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	26
Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO	26
Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	26
Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO	27
Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	29
Conselheira Substituta MURYEL HEY	29
Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	29
CORREGEDORIA-GERAL	30
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	30
OUIDORIA DE CONTAS	30
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	30
ATOS DIVERSOS	30
Resenhas de Distribuição	30
Editais	32
Despachos	32
Informações	36
Atos de Alerta Municipais	36
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	36
ATOS NORMATIVOS	36
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	36
GP - Despachos	36
GP - Termo de Ajuste de Gestão	37
GP - Portarias	37
LICITAÇÕES E CONTRATOS	37
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024	38
Tribunal Pleno	38
Primeira Câmara	38
Segunda Câmara	38
Corregedoria-Geral	38
Ministério Público de Contas	38
Conselheiros – Diretores de Gabinete	38
Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete	38
Inspetorias de Controle Externo	38
Administrativo	38

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

TRIBUNAL PLENO SESSÃO ORDINÁRIA (POR VIDEOCONFERÊNCIA) Nº 24 EM 24 DE JULHO DE 2024

CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL IVAN LELIS BONILHA

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 174424/24
Entidade: MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA
Interessado: MARCIO ARTUR DE MATOS (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES), MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 136913/24 Vista desde 17/07/2024 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTA
Interessado: JOSÉ ROBERTO RUIZ (Procurador(es): BRUNO CESAR PIOVEZAN), MUNICÍPIO DE FLORESTA

CONSULTA

Processo: 87647/21 Vista desde 17/07/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHALÃO
Interessado: DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR, MUNICÍPIO DE PINHALÃO

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: 348864/24
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 557672/23 Vista desde 10/07/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA
Interessado: ANDRE LUIZ ROLIM DE CAMARGO (Procurador(es): ROLF CRISTHIAN ZORNIG), CARLOS AUGUSTO MACHADO, CONTRACTUS CONSTRUCAO CIVIL LTDA (Procurador(es): FARRACHA DE CASTRO ADVOGADOS, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO, LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA JR., ELTON BAIOTTO), EVERSON AMBROSIO KRAVETZ (Procurador(es): FARRACHA DE CASTRO ADVOGADOS, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO, LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA JR., ELTON BAIOTTO), GILBERTO GOMES DE LIMA (Procurador(es): DÓRIS TARASTCHUK), JOÃO UBIRAJARA LOPES, JOSE PAULO VIEIRA AZIM, KLEBER OLIVEIRA FONSECA (Procurador(es): JEAN COLBERT DIAS, RENATO CORDEIRO JUSTUS, ANDERSON FERREIRA), MUNICÍPIO DE ANTONINA, ROSALTE SALLES (Procurador(es): DÓRIS TARASTCHUK), TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 42111/23 Vista desde 17/07/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A (Procurador(es): LUCAS NAVARRO PRADO, DENIS AUSTIN GAMELL DE ALVARENGA, GUSTAVO TONIQ RAGUZZONI, SHIRLEY GUIMARAES VIANA GONCALVES, SAMUEL HENRIQUE GOMES RIBEIRO, MARIA CLARA FERNANDES FERREIRA, JAIME PEREIRA JÚNIOR, MATHEUS FERRI, ANA PAULA ROSOLEN DE OLIVEIRA, MARINA FALONI MACHADO RODRIGUES BORGES, EGON BOCKMANN MOREIRA, GABRIEL JAMUR GOMES, HELOISA CONRADO CAGGIANO, ELISA SCHMIDLIN CRUZ, RAFAELA MOREIRA ANGELO, GUSTAVO MIRANDA LOURES, DENISE NEFUSSI MANDEL, EBER LUCIANO SANTOS SILVA, RENATA DE ALMEIDA FARIA), AILTON MARTINS LIMA, ALCINEU GRUBER, ALCIONE TADEU GOMES, AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, LARISSA BRAGA MACIAS CASARES, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), CGC CONCESSOES LTDA (Procurador(es): LEONARDO SALOMAO LUSTOSA GONDIM DE ABREU, OLEGARIO ZANDONAI TEODORO, WILLIAN DA SILVA SEGUNDA MATTJE), CLAUDIA CLEMENCIA DA SILVA, ECOSYSTEM SERVIÇOS URBANOS LTDA, EMERSON MARCANTE, FERNANDO MARCOS GEA, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, NEI HAMILTON HAVEROTH, PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA (Procurador(es): RENATO GALVÃO CARRILLO), SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URB., GESTAO, COLETA, TRANSP., TRAT. E DISPOS (Procurador(es): CAMILLO KEMMER VIANNA)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 290823/24
Entidade: FUNDO MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FUNDO MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 32730/24 Vista desde 17/07/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: NOVA ASA BRANCA III ENERGIAS RENOVAVEIS S.A (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, BRUNO HENRIQUE DE ALMEIDA ALVES, JORDANO LYON DELLA PASQUA DA SILVA, MARLON ROCHA, DENISE SCOPARO PENITENTE, ADRIANA DE PAULA BARATTO, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LUIS ADOLFO

KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, BRUNO FELIPE LECK, EVERTON LUIZ SZYCHTA, TENDY FILOMENA NALESSO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO)
Interessado: CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES, LUIZ EDUARDO LINERO, MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ (Procurador(es): HELIO EDUARDO RICHTER, WALTER GUANDALINI JUNIOR, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FELIPE SANTOS RIBAS, FABIOLA MARTINI SIBUT, EVERTON LUIZ SZYCHTA), NOVA ASA BRANCA III ENERGIAS RENOVAVEIS S.A (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, BRUNO HENRIQUE DE ALMEIDA ALVES, JORDANO LYON DELLA PASQUA DA SILVA, MARLON ROCHA, DENISE SCOPARO PENITENTE, ADRIANA DE PAULA BARATTO, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, BRUNO FELIPE LECK, EVERTON LUIZ SZYCHTA, TENDY FILOMENA NALESSO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO), THADEU CARNEIRO DA SILVA

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 740442/23
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI)
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, MIGUEL JORGE ROSA NETO (Procurador(es): OTHAVIO BRUNNO NAICO ROSA), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 765444/20
Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR (Procurador(es): CAMILA BARBOZA YAMADA)
Interessado: ACECO TI LTDA. (Procurador(es): LUIZ ANTONIO FERREIRA BEZERRIL BELTRAO, MARIANA MELLO OTTONI, TIAGO CAMARGO THOME MAYA MONTEIRO, MAYRLUCE ALVES DE SOUSA, RAPHAEL BOECHAT ALVES MACHADO, AMANDA RODRIGUES DA SILVA, GABRIELA CABRAL PIRES, CESAR VITERBO MATOS SANTOLIM, CRISTIANO ROSA DE CARVALHO, LUCIANO BENETTI TIMM, RAFAEL BICCA MACHADO), ANDRE GUSTAVO SOUZA GARBOSA, COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR (Procurador(es): CAMILA BARBOZA YAMADA), LEANDRO VICTORINO DE MOURA, VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA (Procurador(es): HUGO HAGEMANN)

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 616582/21 Vista desde 17/07/2024 Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADRIANO MARCOS FURTADO, CARVALHO ENGENHARIA & GESTAO LTDA (Procurador(es): LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO, Fernando Bueno de Castro, ALESSANDRA MUGGIATI MANFREDINI SILVA), CESAR VINICIUS KOGUT, CONECTIUS DO BRASIL EIRELI, CONSÓRCIO REMOVCAR PARANÁ (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO

LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, LARISSA BRAGA MACIAS CASARES, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), CONSÓRCIO VIAS PARANÁ (Procurador(es): LUIZ CARLOS CHECOZZI, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, LARISSA BRAGA MACIAS CASARES, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ, DP GESTÃO E COBRANÇAS LTDA, EDMILSON PEREIRA LIMA, FILIPPE DAVET MENDES PORTELA TISSOT VERAS, GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL EIRELI, HELOIZE FLAVIANNE MELO DOS SANTOS, PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, VIP GESTÃO E LOGÍSTICA S.A (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, LARISSA BRAGA MACIAS CASARES, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA)

PREJULGADO

Processo: 722273/19 Nova Audiência desde 10/07/2024
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LETICIA FERREIRA DA SILVA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 304867/24
Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FABIO DE SOUZA CAMARGO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARAES, FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 815914/23 Vista desde 17/07/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: HILTON SANTIN ROVEDA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

PROCESSO Nº:-719575/23
ASSUNTO:-RECURSO DE AGRAVO
ENTIDADE:-ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:-BENEDITO SILVA JUNIOR, ESTADO DO PARANÁ
RELATOR:-CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
ACÓRDÃO Nº 1534/24 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de agravo. Não conhecimento de denúncia. Flagrante insubsistência. DETRAN/PR e Polícia Militar do Estado do Paraná. Boletim de Acidente de Trânsito Eletrônico Unificado — BATEU. Registro online de acidentes de trânsito sem vítimas e emissão de boletim de ocorrência. Serviço público específico e divisível. Art. 77 e art. 79, do Código Tributário Nacional. Art. 145, inciso II, da Constituição da República. Taxa instituída pela Lei Estadual nº 16.943/2011, já analisada pelo Poder Judiciário estadual em ação direta de inconstitucionalidade, que reconheceu a razoabilidade dos valores. Presunção de constitucionalidade. Serviço não presencial não desconfigura sua natureza jurídica. Princípio da adaptabilidade. Evidente distinção entre lavratura de boletim de ocorrência e emissão de certidão administrativa. Impossibilidade de Tribunal de Contas exercer controle abstrato de constitucionalidade. Jurisprudência. Supremo Tribunal Federal. Conhecimento e desprovimento. Encerramento.

I. RELATÓRIO DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLAUDIO AUGUSTO KANIA (Relator)

Trata-se de recurso de agravo interposto pelo Sr. Benedito Silva Junior em face do Despacho nº 616/23 (peça processual nº 009 dos autos nº 678.763/23), que não recebeu denúncia formulada pelo recorrente contra o Estado do Paraná. A denúncia versa sobre irresignação em razão de suposta cobrança para "impressão de boletim de ocorrência" no sítio eletrônico do Boletim de Acidente de Trânsito Eletrônico Unificado — BATEU, da Polícia Militar do Estado do Paraná, em possível afronta ao art. 5º, inciso XXXIV, alínea 'b', da Constituição da República[1]. A decisão monocrática recorrida, em síntese, considerou que a legislação estadual que disciplina a cobrança de taxas pelo Departamento de Trânsito do Paraná — DETRAN/PR tem presunção de constitucionalidade e já foi objeto de análise pelo

Poder Judiciário, por meio de ação direta de inconstitucionalidade, oportunidade em que foi, ainda que implicitamente, reconhecida a constitucionalidade da cobrança das taxas lá estipuladas, em contraprestação a uma atividade do Poder Público. Ressaltou, ainda, que o registro de acidentes de trânsito, mediante boletim de ocorrência, realizado em conjunto pelo DETRAN/PR e pela Polícia Militar do Estado do Paraná, constitui serviço público específico e divisível utilizado pelo contribuinte, não se confundindo com a obtenção de certidões referenciada pela Constituição da República.

Nas razões recursais (peça processual nº 003), o agravante aduziu que o serviço de registro de boletim de ocorrência é vinculado à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e não ao DETRAN/PR, configurando desvio de finalidade.

Afirmou que cabe ao cidadão juntar todas as informações no sistema, sem auxílio de autoridade policial ou funcionário do DETRAN/PR, de modo que a taxa cobrada seria apenas para a impressão do documento, o que se equiparia à obtenção de certidão. Por fim, juntou trechos de decisão do Supremo Tribunal Federal que, não obstante tenha tecido considerações sobre a necessária equivalência entre o custo da atuação estatal e o valor da respectiva taxa, reconheceu a constitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei Estadual nº 20.437/2020[2], que estabeleceu o valor da taxa de registro de contratos devida pelo exercício do regular poder de polícia do DETRAN/PR.

Requeru o provimento do recurso de agravo e o recebimento da denúncia, para posterior reconhecimento da inconstitucionalidade da taxa sem contraprestação de serviço pelo Estado ou a cobrança excessiva para "impressão" de boletim de ocorrência registrado junto ao sistema BATEU.

II. PROPOSTA DE DECISÃO[3] DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLAUDIO AUGUSTO KANIA (vencedor)

Insurge-se o agravante contra decisão monocrática que não recebeu denúncia formulada contra o Estado do Paraná, pretendendo o reconhecimento de inconstitucionalidade de cobrança de taxa em virtude da utilização do sistema Boletim de Acidente de Trânsito Eletrônico Unificado — BATEU, constante no sítio eletrônico da Polícia Militar do Estado.

O despacho recorrido alicerçou-se nos seguintes fundamentos:

"A Lei Estadual nº 16.943/2011, que alterou a tabela de serviços originalmente instituída pela Lei Estadual nº 7.811/1983, além de ter presunção de constitucionalidade, já foi objeto de ação direta de inconstitucionalidade, oportunidade em que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná assim decidiu:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ESTADUAL Nº 16.943/2011 - MAJORAÇÃO DAS TAXAS DO DETRAN-PR - INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. REPASSE PARCIAL DA RECEITA: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - ADMISSIBILIDADE - COM PRECEDENTES DO STJ E STF. SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL PARA PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA AO MENOR - INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA - OFENSA AO ARTIGO 129, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. NULIDADE RECONHECIDA COM REDUÇÃO DE TEXTO. EFEITO EX NUNC. AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1. A Tabela instituída pelo artigo 2º da Lei nº 16.943/2011 não viola o princípio da razoabilidade, uma vez que os valores guardam razoável relação com o custo da atividade prestada pelo DETRAN/PR ao contribuinte. O STF deixou claro que a taxa "enquanto contraprestação a uma atividade do Poder Público, não pode superar a relação de razoável equivalência que deve existir entre o custo real da atuação estatal referida ao contribuinte e o valor que o Estado pode exigir de cada contribuinte (...)". ADI nº 2551, ocorrido em 02/04/2003. 2. 2. Inexiste inconstitucionalidade na lei estadual ora debatida ao destinar parcela da arrecadação das taxas arrecadadas pelo DETRAN-PR às ações públicas relacionadas com o fato gerador deste tributo, vale dizer, à manutenção das rodovias e ao FUNESP, o que é vedado aos impostos por força do art. 135, IV da Constituição Estadual do Paraná, em simetria ao art. 167, IV da Constituição da República. Contudo, os programas de Assistência ao Menor geridos na forma do art. 114, IV da Lei 8485/87 não se enquadram como objetivo institucional do DETRAN/PR, porque desvinculados do fato gerador das taxas arrecadadas pela autarquia, impondo-se declarar a nulidade da lei com redução de texto. 3. Imperioso retirar do texto do § 1º do art. 1º da Lei nº 16943/2011 a expressão "bem como a outros fins a serem igualmente definidos por Decreto" por flagrante ofensa ao princípio da reserva legal ao autorizar o Executivo definir a escolha de outra destinação da receita auferida pelas taxas cobradas do DetranPr."

(TJ/PR, Órgão Especial, Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 858.679-8, relator desembargador Miguel Thomaz Pessoa Filho, julgado em 16/12/2013, publicado no DJ em 10/03/2014).

Ora, se considerou razoáveis os valores estabelecidos pela lei, é porque o Poder Judiciário entende, ainda que implicitamente, constitucional também a cobrança em si, sendo a taxa uma contraprestação a uma atividade do Poder Público. Importante ressaltar que a ambos os recursos extraordinários interpostos foi negado seguimento, de modo que houve o trânsito em julgado em 25/11/2017 (RE nº 886.608/PR).

A Lei Estadual nº 16.943/2011 disciplina, em análise sumária, serviços públicos prestados pelo Departamento de Trânsito do Paraná — DETRAN/PR, ainda que em conjunto com outros órgãos da administração, dentre os quais se insere o registro de acidentes de trânsito, mediante boletim de ocorrência, serviço específico e divisível utilizado pelo contribuinte, nos termos do art. 77 do Código Tributário Nacional, e que não se confunde, salvo melhor juízo, com a obtenção de certidões referenciada pelo art. 5º, inciso XXXIV, alínea 'b', da Constituição da República."

Embora o agravante alegue, preliminarmente, que o serviço é vinculado exclusivamente à Secretaria de Estado da Segurança Pública, o próprio sítio eletrônico da Polícia Militar do Estado esclarece que "O BATEU foi construído para ser usado como ferramenta oficial e confiável de serviço público, servindo para fins de seguro ou ações judiciais, integrando sistematicamente forças com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, DETRAN, DER e Celepar" (sem grifo no original)[4], o que demonstra, por si só, a compatibilidade com a tabela de serviços estabelecida pela Lei Estadual nº 16.943/2011, sendo que o recolhimento e repasse das receitas foi, por último, disciplinado pelo art. 58 da Lei Estadual nº 18.573/2015[5].

De igual forma, é raso o argumento de que cabe ao cidadão a junção de informações, sem auxílio de autoridade policial ou servidor público, na medida em que desconsidera que a informatização do serviço público busca exatamente dar celeridade ao atendimento dos cidadãos, evitando filas e deslocamentos desnecessários, em consonância com o que Celso Antônio Bandeira de Mello chama de princípio da adaptabilidade[6], de modo que a ausência de atendimento presencial não desconfigura sua natureza jurídica de serviço específico e divisível utilizado pelo

contribuinte, que pode ser objeto de cobrança de taxa, a critério da administração pública, nos termos do já referenciado caput do art. 77[7] combinado com o art. 79[8] do Código Tributário Nacional, e do art. 145, inciso II, da Constituição da República[9].

Equivoca-se o agravante, nesse sentido, ao supor que a cobrança se dá para mera impressão do documento, posto que é decorrente, em verdade, conforme consta no sítio eletrônico do DETRAN/PR[10], do “registro da ocorrência de acidentes”, emissão do “boletim de ocorrência de acidentes” e “autenticações”, serviços expressamente previstos na tabela estabelecida pela Lei Estadual nº 16.943/2011[11] — que possui presunção de constitucionalidade —, e sem os quais não há a emissão de boletim juridicamente válido e que possa estar em posse do contribuinte, para impressão ou não do arquivo PDF então disponibilizado.

O serviço público em comento não se confunde, portanto, em nenhuma hipótese, com a emissão de certidão administrativa, na medida em que o contribuinte está prestando declarações às autoridades públicas, que serão objeto de lavratura de documento, e não requerendo ao Poder Público que ateste a veracidade de fatos ou dados de seu interesse previamente acautelados nas repartições.

O boletim de ocorrência, a propósito, por si só, se não lavrado por autoridade policial no local do fato, sequer gera a presunção relativa da veracidade dos fatos, pois se limita a conter a versão daquele que requer sua lavratura, e não poderia, sob nenhuma perspectiva, ser confundido com certidão prestada por autoridade pública. Sobre a ausência de presunção juris tantum, é vasta a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

“EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SEGURO DE TRANSPORTE DE CARGAS. AÇÃO DE COBRANÇA. FORÇA PROBANTE DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL. ALTERAÇÃO DO JULGADO. MANUTENÇÃO DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. Nos termos da jurisprudência desta Corte, o boletim de ocorrência policial não gera presunção juris tantum da veracidade dos fatos narrados, uma vez que apenas consigna as declarações unilaterais narradas pelo interessado, sem atestar que tais afirmações sejam verdadeiras.

2. No caso, a despeito de não haver no contrato cláusula indenizatória no caso de furto/roubo da carga transportada, não restou comprovado pela parte autora da ação de cobrança, ora agravante, a contratação do transporte da carga. Manutenção da Súmula 7/STJ.

3. Agravo interno desprovido.”

(STJ, 4ª Turma, AgInt no REsp nº 21.006.289/PR, relator ministro Raul Araújo, julgado em 12/12/2022, publicado em 14/12/2022).

“CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. SEGURO. FURTO DE VEÍCULO EM ESTACIONAMENTO. DIREITO DE REGRESSO. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. DECLARAÇÃO UNILATERAL DA VÍTIMA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM AFASTADA. APROVEITAMENTO. APENAS, COMO MERO ELEMENTO DE CONVICTÃO. CPC, ARTS. 334, IV E 364. ALCANCE.

I. A presunção juris tantum como prova de que gozam os documentos públicos há de ser considerada em relação às condições em que constituído o seu teor. Se este se resume a conter declaração unilateral da vítima, conquanto possa servir de elemento formador da convicção judicial, não se lhe é de reconhecer, por outro lado, como suficiente, por si só, à veracidade dos fatos, o que somente ocorreria se corroborado por investigação ou informe policial também nele consignado.

II. Caso em que, além de limitado o Boletim de Ocorrência do furto do veículo no estabelecimento réu às alegações exclusivas da vítima, cliente da seguradora que ora move ação regressiva, o Tribunal estadual, soberano no exame da prova, apontou deficiência no contexto probatório para que se configurasse ato ilícito da empresa ré.

III. Recurso especial conhecido pela divergência, mas improvido.”

(STJ, 4ª Turma, REsp 236.047/SP, relator ministro Aldir Passarinho Junior, julgado em 22/03/2001, publicado em 11/06/2001)

“EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. RESPONSABILIDADE. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. RECURSO ESPECIAL PELA ALÍNEA “C”. DISSÍDIO NÃO CONFIGURADO.

I - O Boletim de Ocorrência Policial, em regra, não gera presunção iuris tantum da veracidade dos fatos narrados, uma vez que apenas consigna as declarações unilaterais narradas pelo interessado, sem atestar que tais afirmações sejam verdadeiras.

II - Na hipótese em exame, contudo, a situação é diversa, por ter sido ele elaborado pela Polícia Rodoviária Federal, no local do acidente, instantes após a ocorrência do sinistro, firmando, em princípio, presunção relativa acerca dos fatos narrados, se inexistirem provas em sentido contrário, ante a fé pública de que goza a autoridade policial.

III - Considerando que os precedentes colacionados versam sobre hipótese em que o Boletim foi elaborado a partir de informações exclusivas da vítima, não se prestam tais paradigmas à configuração do dissídio, dada a diversidade das bases fáticas em que assentadas as conclusões dos julgados.

Agravo Regimental improvido.” (Sem grifo no original).

(STJ, 3ª Turma, AgRg no REsp nº 7.773.939/MG, relator ministro Sidnei Beneti, julgado em 27/10/2009, publicado em 29/10/2009).

O agravante, ainda não contente, sustenta, em flagrante inovação recursal, a cobrança excessiva da taxa relativa ao registro de acidentes de trânsito sem pessoas feridas.

Além de o cálculo dos valores não ter sido objeto inicial da denúncia, o denunciante olvida que o próprio despacho recorrido fez expressa referência à decisão transitada em julgado proferida pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que considerou, de modo inequívoco, que “A Tabela instituída pelo artigo 2º da Lei nº 16.943/2011 não viola o princípio da razoabilidade, uma vez que os valores guardam razoável relação com o custo da atividade prestada pelo DETRAN/PR ao contribuinte”.

A propósito, atualizações monetárias dos valores são permitidas pelo § 2º[12] do art. 1º da Lei Estadual nº 11.019/1994 — que não consta tenha sido revogado —, inexistindo nos autos quaisquer alegações ou elementos indicativos de que o DETRAN/PR teria extrapolado índice oficial e que pudesse iniquar os valores atualmente praticados.

Entretanto, o que frustra definitivamente as aspirações do agravante e denota a flagrante insubsistência da denúncia, impedindo o seu recebimento, é que, ainda não

tenha feito expressas citações de artigos legais — o que poderia, com maior rigor formal, até conduzir à inépcia da inicial —, pretende que esta Corte de Contas exerça evidente controle abstrato de constitucionalidade de norma, ao requerer que a cobrança de taxa instituída pela Lei Estadual nº 16.943/2011 seja afastada, com efeitos erga omnes, por afronta ao art. 5º, inciso XXXIV, alínea ‘b’, da Constituição da República.

O Supremo Tribunal Federal vem firmando recente jurisprudência no sentido de que é vedado aos tribunais de contas o exame em abstrato de constitucionalidade de lei ou ato normativo, cabendo-lhes até mesmo algumas condicionantes para o exercício do controle incidental, sob pena de usurpação de competência e desconsideração da presunção de constitucionalidade das normas.

Destaca-se a decisão proferida em agravo regimental em mandado de segurança nº 25.888/DF, de 22/08/2023:

“DIREITO CONSTITUCIONAL. CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TRIBUNAL DE CONTAS. APRECIÇÃO DA CONSTITUCIONALIDADE DE LEIS. SÚMULA 347. ATUAÇÃO DO ESTADO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. DEVER DE LICITAR. EMPRESA ESTATAL.

1. O Tribunal de Contas da União firmou compreensão no sentido da inconstitucionalidade do art. 67 da Lei 9.478/1997, segundo o qual “os contratos celebrados pela Petrobras, para aquisição de bens e serviços, serão precedidos de procedimento licitatório simplificado, a ser definido em decreto do Presidente da República”, e por consequente do Decreto 2.745/1998, que com base no dispositivo legal veiculou Regulamento licitatório da empresa estatal.

2. Ausência de inconstitucionalidade manifesta. No caso em exame, a invocação da Súmula 347 do STF, pela autoridade coatora, rendeu-lhe a possibilidade de vulnerar o princípio da presunção de constitucionalidade das leis e dos atos normativos, considerando que o quadro revelava cenário em que: (i) não havia inconstitucionalidade manifesta; (ii) não existia jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de reconhecer a inconstitucionalidade do tema; (iii) a doutrina apontava na direção oposta àquela que fora adotada pelo Tribunal de Contas da União.

3. A Constituição de 1988 operou substancial reforma no sistema de controle de constitucionalidade até então vigente no país. Embora a nova Constituição tenha preservado a apreciação incidental ou difusa, é certo que a tônica reside não mais no sistema difuso, mas nas ações diretas, de perfil concentrado, o que causa necessário decote do âmbito de atuação daquele. Doutrina de Gerhard Anshütz.

4. A normatividade da Constituição é antes de tudo um dever a ser observado por parte dos órgãos do Estado que lidam com a aplicação de normas jurídicas a casos concretos. Se ao Supremo Tribunal Federal compete, precipuamente, a guarda da Constituição Federal, é certo que a sua interpretação do texto constitucional deve ser acompanhada pelos demais órgãos públicos. Jurisprudência desta Corte quanto à apreciação de questões constitucionais pelo Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público. O tratamento de questões constitucionais, por parte de um Tribunal de Contas, observa a finalidade de reforçar a normatividade constitucional. Da Corte de Contas espera-se a postura de cobrar da administração pública a observância da Constituição, mormente mediante a aplicação dos entendimentos exarados pelo Supremo Tribunal Federal em matérias relacionadas ao controle externo.

5. Súmula 347 do Supremo Tribunal Federal: compatibilidade com a ordem constitucional de 1988: o verbete confere aos Tribunais de Contas – caso imprescindível para o exercício do controle externo – a possibilidade de afastar (incidenter tantum) normas cuja aplicação no caso expressaria um resultado inconstitucional (seja por violação patente a dispositivo da Constituição ou por contrariedade à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria). Inteligência do enunciado, à luz de seu precedente representativo (RMS 8.372/CE, Rel. Min. Pedro Chaves, Pleno, julgado em 11.12.1961).

6. Reafirmação da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal quanto à inviabilidade de realização de controle abstrato de constitucionalidade por parte de Tribunal de Contas (MS 35.410, MS 35.490, MS 35.498, MS 35.500, MS 35.512, MS 35.524, MS 35.836, todos de Relatoria do Eminentíssimo Ministro Alexandre De Moraes, Tribunal Pleno, e publicados no DJe 5.5.2021).

7. Caso concreto. O Tribunal de Contas da União incorreu em uso inadequado da Súmula 347: simplesmente vocalizar o enunciado não perfaz condição suficiente para se vencer a presunção de constitucionalidade do art. 67 da Lei 9.478/1997 e do regulamento simplificado da Petrobras, aprovado pelo Decreto 2.745/1998. Disso, entretanto, não exsurge a concessão da segurança, dada a perda do objeto: o advento da Lei 13.303/2016 não só revoga o art. 67 da Lei 9.478/1997, mas também elimina a lacuna, até então existente, quanto a tal importante aspecto do regime próprio das empresas estatais. Precedente: MS 27.796 AgR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Primeira Turma, julgado em 29.3.2019, DJe 69, 4.4.2019.

8. Inviabilidade de o mandato de segurança em curso firmar tese no sentido da impossibilidade de o TCU aplicar sanções à Petrobras por atos praticados antes da vigência da Lei 13.303/2016: (i) ausência de pedido expresso, na petição inicial; (ii) o ordenamento jurídico brasileiro não comporta a veiculação de tutela declaratória pela via do mandato de segurança, o assim chamado “mandamus normativo”, desde sempre proscrito pela jurisprudência superior.

9. Agravo regimental conhecido e, no mérito, não provido.” (Sem grifos no original).

(STF, Tribunal Pleno, MS 25.888 AgR, relator ministro Gilmar Mendes, julgado em 22/08/2023, publicado em 11/09/2023).

A fim de melhor elucidar o entendimento que vem sendo pacificado pelo Pretório Excelso, mister transcrever pequenos excertos do extenso e judicioso voto condutor do acórdão, da lavra do Exmº Sr. Ministro Gilmar Mendes:

“Concebido em tais termos, o tratamento de questões constitucionais por parte do TCU passa a ostentar a função de reforço da normatividade constitucional. Da Corte de Contas passa-se a esperar a postura de cobrar da administração pública a observância da Constituição, mormente mediante a aplicação dos entendimentos exarados pelo Supremo Tribunal Federal em matérias relacionadas ao controle externo. Nessa senda, é possível vislumbrar renovada aplicabilidade da Súmula 347 do STF: o verbete confere aos Tribunais de Contas a possibilidade de afastar (incidenter tantum) normas cuja aplicação no caso expressaria um resultado inconstitucional (seja por violação patente a dispositivo da Constituição ou por contrariedade à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria) (...)

Nessa chave o argumento de inconstitucionalidade tem a chance de ver o seu uso racionalizado: o afastamento de lei ou ato normativo, por razões de

inconstitucionalidade, depende também de sua imprescindibilidade para o exercício do controle externo.

É fundamental perceber que nada no posicionamento proposto neste voto autorizaria a emissão de declarações de inconstitucionalidade com efeitos erga omnes por parte de Tribunais de Contas.

Rememoro que o Plenário apreciou recentemente um conjunto de oito mandados de segurança, todos de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, impetrados contra acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU) que haviam determinado aos órgãos da Administração sujeitos à jurisdição daquela Corte de Contas o afastamento da aplicação dos §§ 2º e 3º dos artigos 7º e 17 da Lei 13.464/2017, ante a suposta inconstitucionalidade em abstrato dos referidos dispositivos (MS 35.410, MS 35.490, MS 35.494, MS 35.498, MS 35.500, MS 35.812, MS 35.824, MS 35.836, todos de relatoria do Min. Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, e publicados no DJe 5.5.2021). Por ocasião do referido julgamento, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por maioria de votos (vencidos os Ministros Edson Fachin e Marco Aurélio), entendeu pela concessão da segurança, assentando a impossibilidade da realização, pelo Tribunal de Contas, de controle abstrato de constitucionalidade, com a consequente reinterpretção, à luz da Constituição de 1988, do entendimento cristalizado na Súmula 347 do STF.

Na linha do voto do Ministro Alexandre de Moraes, que conduziu a maioria naquela oportunidade, as Cortes de Contas, na qualidade de órgãos técnicos de fiscalização contábil, financeira e orçamentária, são instituições cujas competências se encontram estritamente estabelecidas na Constituição, sendo “inconcebível a hipótese de o Tribunal de Contas da União, órgão administrativo sem qualquer função jurisdicional, exercer controle de constitucionalidade nos julgamentos de seus procedimentos” (MS 35.410, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, DJe 5.5.2021). Em sentido convergente, registro também a posição da eminente Ministra Rosa Weber, que acompanhou o relator ressaltando apenas a possibilidade de que a Corte de Contas “afaste a aplicação concreta de dispositivo legal reputado inconstitucional, quando em jogo matéria pacificada nesta Suprema Corte.” (MS 35.410, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, DJe 5.5.2021.” (Grifos no original).

Nota-se, na espécie, que a pretensão do denunciante não é uma análise incidental da constitucionalidade de lei imprescindível para o exercício do controle externo, e que leve em consideração jurisprudência da Corte Suprema ou patente inconstitucionalidade. Ao contrário, inaugurou processo destinado a afastar abstratamente a presunção de constitucionalidade da legislação que rege o tema, o que representa o inexorável exercício de controle abstrato de constitucionalidade que culminaria, na prática, em declaração de inconstitucionalidade da lei a fim de impossibilitar a sua aplicação, pelo Estado do Paraná, indistintamente a todos os cidadãos que se utilizem do serviço público objeto dos autos, o que é vedado aos tribunais de contas pelo ordenamento jurídico pátrio.

Hermenêutica constitucional em sentido diverso representaria não somente a usurpação de competência do Supremo Tribunal Federal, como já assentado por aquela Corte, como também burla ao sistema de legitimação para a provocação da análise concentrada de constitucionalidade de leis ou atos normativos, insculpido no art. 103 da Constituição da República[13] e reproduzido no art. 2º da Lei Federal nº 9.868/1999, notadamente em se considerando que o denunciante não está incluído no rol de legitimados e não poderia, portanto, sequer atuar perante o Poder Judiciário, na espécie.

Destarte, considerando a presunção de constitucionalidade da Lei Estadual nº 16.943/2011, a evidente incompatibilidade do serviço público prestado com o conceito de certidão administrativa, a existência de decisão do Poder Judiciário estadual em sede de ação direta de inconstitucionalidade que atestou a razoabilidade dos valores cobrados — e, por consequência lógica, das próprias taxas —, e diante da incompetência desta Corte para o exercício de controle abstrato de constitucionalidade de lei ou ato normativo, é manifesta a insubsistência da denúncia apresentada, sendo imperioso o seu não recebimento, nos termos do caput do art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[14].

Diante do exposto, voto para que este Tribunal:

- i) conheça do presente recurso de agravo, e, no mérito, negue-lhe provimento, mantendo-se a decisão pelo não recebimento da denúncia; e
- ii) determine o encerramento e arquivamento do feito, na Diretoria de Protocolo, e consequentemente dos autos de denúncia nº 678.763/23, nos termos dos artigos 398, § 1º[15], e 168, inciso VII[16], do Regimento Interno.

III. VOTO DIVERGENTE DO CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO (vencido)

Com a devida vênia, ousou divergir do voto do Relator, o ilustre Conselheiro Substituto Cláudio Kania, pelos fundamentos que passo a expor.

Pela exordial dos autos originários[17], o interessado se insurge contra a cobrança de taxa para emissão e impressão de boletim de ocorrência de acidente de trânsito, emitido pela Polícia Militar do Paraná, por meio do sítio eletrônico do “BATEU – Boletim de Acidente de Trânsito Eletrônico Unificado”, aduzindo que cobrança seria uma afronta ao disposto no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da nossa Constituição[18].

Em sede de juízo de admissibilidade, apesar de consignar que “o fato exposto é apto a ensejar a intervenção esta Corte”, visto versar sobre a constitucionalidade de receita pública, o Relator não recebeu a Denúncia[19].

A decisão monocrática foi embasada no fato de a Lei Estadual nº 16.943/11, que trata de taxa de serviços recolhidas pelo Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, dentre os quais, o registro de boletim de ocorrência de acidentes, já ter sido objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade, mediante a qual se compreenderam razoáveis os valores estabelecidos pela norma.

Para o Relator, a emissão de boletim de acidente de trânsito, é um serviço público, prestado pelo DETRAN/PR, em conjunto com a Polícia Militar, sendo este serviço específico e divisível[20], não se confundindo, assim, com a obtenção de certidões assegurada na Carta Magna, o que o levou ao entendimento pelo não recebimento do expediente.

Em sede de Recurso de Agravo, que tem como requerimento final o recebimento da denúncia, o interessado alega que: o serviço de registro de boletim de ocorrência de trânsito é vinculado à Secretaria de Segurança Pública – SESP, não ao DETRAN/PR, configurando um desvio de finalidade; para sua emissão não são prestados auxílios, seja de autoridade policial ou de servidor do DETRAN/PR, sendo a taxa cobrada relativa apenas à impressão do documento, se equiparando, então, à obtenção e certidão; e elevada onerosidade do valor da taxa para o serviços em exame (R\$ 73,75), se comparado ao serviço exercido pela administração pública.

Mantendo seu entendimento, o Relator apresentou proposta de voto pelo não provimento do agravo, mantendo a decisão de não recebimento da Denúncia, da qual, assim como o nobre Conselheiro Maurício Requião, divirjo.

Pois bem. Apenas pelo acima exposto, é fácil constatar que estamos tratando de uma temática de extrema relevância, principalmente pelo fato de se tratar de um serviço utilizado por grande parte da população do Estado do Paraná, sendo, em alguns casos, até mesmo obrigatório o registro de boletim de ocorrência de acidente de trânsito[21].

E mais, aproveitando o ensejo, ainda na esfera da cobrança de impostos pelo DETRAN/PR, entendo ser de suma importância que este Tribunal se debruce também sobre as multas por este arrecadadas. Explico.

No Regulamento do Departamento de Trânsito do Paraná, anexo ao Decreto Estadual nº 9.745/2016[22], são dispostas as suas competências, dentre as quais destaco:

“Art. 3º. O Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, como entidade executiva de trânsito, integrante do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, nos termos do inciso III, Art. 7º e 22, ambos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, tem os seguintes objetivos:

I- o planejamento, a execução e o controle das atividades do trânsito, no âmbito de sua competência, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as normas de trânsito e aplicando as sanções nela previstas;

(...)

III- a realização, a fiscalização e o controle dos processos de formação, capacitação, aperfeiçoamento, renovação, reciclagem e suspensão de condutores, a expedição e a cassação da Licença de Aprendizagem, Permissão para Dirigir, Carteira Nacional de Habilitação e Permissão Internacional para Conduzir Veículos;

(...)

V- o estabelecimento, em conjunto com as Polícias Militares, das diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI- a execução da fiscalização de trânsito, a autuação e a aplicação das medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no âmbito de sua competência, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

(...)

VIII- a aplicação das penalidades por infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no âmbito de sua competência, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

IX - a arrecadação dos valores provenientes de taxas e tarifas correspondentes a serviços prestados, estadas e remoção de veículos;

(...)

XVI- a integração com outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, visando à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de registros de condutores de uma para outra Unidade da Federação;

XVII- a disponibilização, mediante convênio, aos órgãos executivos de trânsito municipal e às entidades executivas rodoviárias, estadual e federal os dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, para fins de imposição e notificação de penalidades e de arrecadação de multas nas áreas de suas competências;

(...)

XIX- a fiscalização do nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 104 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, além de apoiar, quando solicitado, às ações específicas dos órgãos ambientais locais;” (grifei)

Ou seja, da norma acima é possível vislumbrar que é de competência do DETRAN/PR a fiscalização e a aplicação de multas, que, como sabemos, nada mais são do que penalidades para uma infração.

Contudo, o que me causa preocupação é que também é previsto no dispositivo a competência da autarquia para a arrecadação das multas por esta aplicadas, as quais, conforme disposto no art. 5º do mesmo Regulamento, constituem parte de sua receita:

“Art. 5º. A receita do DETRAN/PR será constituída de:

I- dotações orçamentárias;

II- recursos provenientes da arrecadação de taxas e tarifas por serviços prestados e de multas, de sua competência, aplicadas por infrações à legislação de trânsito;

III- receitas oriundas de bens patrimoniais;

IV- receitas provenientes da venda em leilão de veículos apreendidos na forma da legislação específica em vigor;

V- recursos oriundos de operações de crédito, inclusive os provenientes de empréstimos e financiamentos de origem nacional e estrangeira;

VI- recursos oriundos da prestação de serviços a órgãos e entidades públicas ou particulares, nacionais, mediante contratos, convênios, ajustes e acordos;

VII- doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; e

VIII- transferências de dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem consignados no orçamento do Estado e ou Federal.” (grifei)

Em outras palavras, o DETRAN/PR é quem fiscaliza e quem pune as infrações de trânsito, sendo também o destinatário das arrecadações derivadas das punições aplicadas neste contexto.

Mas diante desta constatação, me surge a indagação: pode o órgão que fiscalizador, que aplica a multa, também ser o que arrecada com isto?

Pelo apresentando, vislumbra-se que a Administração Pública já conta com a arrecadação de multas antes mesmo de sua aplicação, haja visto que perfazem sua receita. Mas e se nenhuma sanção pecuniária fosse aplicada?

O Código Nacional de Trânsito, em seu art. 320[23], prevê vinculação da receita obtida por meio de pagamento de multas de trânsito à aplicação no cumprimento da finalidade que ensejou sua aplicação, como em engenharia de tráfego, em policiamento, em educação de trânsito e outros.

Porém, nós sabemos bem que há uma lacuna na Lei Orçamentária Anual que permite ao administrador o desvio sistemático do valor das multas arrecadadas, como já aconteceu, por exemplo, na cidade de São Paulo, onde valores arrecadados à título de multas, pertencentes ao Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito, eram utilizados pelo Município para custeio de pessoal e encargos[24].

Assim, as multas de trânsito ao invés de possuírem caráter educativo, preventivo e, até mesmo, repressivo, passam a ter finalidade meramente arrecadatória: quanto

maior o número de infrações cometidas pelos motoristas, melhor para o erário. Desta forma, como desdobramento da Denúncia apresentada, compreendendo ser imprescindível que este Tribunal aprecie o tema análogo ora proposto, fazendo-se necessária, então, a abertura de procedimento de fiscalização, a ser executada pela Inspeção de Controle responsável pela autarquia[25], com vistas à análise de mérito no tocante a legitimidade do DETRAN para fins de arrecadação execução de valores obtidos mediante pagamento de multas e se a destinação destes valores obedece ao disposto no art. 320 da Lei n.º 9.503/97.

Desta forma, sem adentrar ao mérito da Denúncia formulada nos autos originários, mas sendo crucial o enfrentamento da temática por parte deste Tribunal, DIVIRJO do Relator, propondo VOTO nos seguintes termos:

i) pelo provimento deste Recurso de Agravo, a fim de conhecer a Denúncia autuada sob o n.º 67876-3/23; e

ii) com fulcro no art. 32, XIV, do Regimento Interno[26], pela emissão de determinação para abertura de procedimento de fiscalização para averiguação da legitimidade do Departamento de Trânsito do Paraná para a arrecadação de valores decorrente de aplicação de multa e se a destinação destes valores observa o previsto no art. 320 da Lei n.º 9.503/97, a ser realizado pela Inspeção de Controle Externo responsável pelo órgão.

IV. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DIVERGENTE DO CONSELHEIRO MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA (vencido)

Trata-se de recurso de agravo interposto pelo Sr. Benedito Silva Junior contra o Despacho nº 616/23 (peça 9 dos autos nº 678763/23), que não recebeu denúncia formulada pelo recorrente contra o Estado do Paraná, que assim decidiu:

DESPACHO 616/23

Trata-se de denúncia oferecida pelo Sr. Benedito Silva Junior em face do Estado do Paraná, em razão de suposta cobrança irregular para "impressão de boletim de ocorrência" no sítio eletrônico do Boletim de Acidente de Trânsito Eletrônico Unificado — BATEU, da Polícia Militar do Estado do Paraná.

(...) Diante disso, deixo de receber a presente denúncia, ficando prejudicada a análise de expedição de medida cautelar (...) (peça 11)

O relator propôs o seguinte voto:

Proposta de Decisão nº 259/23

Ementa: Recurso de agravo. Não conhecimento de denúncia. Flagrante insubsistência. DETRAN/PR e Polícia Militar do Estado do Paraná. Boletim de Acidente de Trânsito Eletrônico Unificado — BATEU. Registro online de acidentes de trânsito sem vítimas e emissão de boletim de ocorrência. Serviço público específico e divisível. Art.77 e art.79, do Código Tributário Nacional. Art.145, inciso II, da Constituição da República. Taxa instituída pela Lei Estadual nº16.943/2011, já analisada pelo Poder Judiciário estadual em ação direta de inconstitucionalidade, que reconheceu a razoabilidade dos valores. Presunção de constitucionalidade. Serviço não presencial não desconfigura sua natureza jurídica. Princípio da adaptabilidade. Evidente distinção entre lavratura de boletim de ocorrência e emissão de certidão administrativa. Impossibilidade de Tribunal de Contas exercer controle abstrato de constitucionalidade. Jurisprudência. Supremo Tribunal Federal. Conhecimento e desprovimento. Encerramento.

(...)

Diante do exposto, voto para que este Tribunal: i) conheça do presente recurso de agravo, e, no mérito, negue-lhe provimento, mantendo-se a decisão pelo não recebimento da denúncia; e ii) determine o encerramento e arquivamento do feito, na Diretoria de Protocolo, e consequentemente dos autos de denúncia nº 678.763/23, nos termos dos artigos 398, § 1º, e 168, inciso VII, do Regimento Interno. Curitiba, 29 de novembro de 2023. Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA Relator

No mais, aproveito o relatório.

Divirjo do entendimento do relator e voto no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, pelo seu provimento, para que seja recebida a denúncia por ele formulada, nos termos da fundamentação a seguir.

O agravante denunciou a este Tribunal cobrança indevida de taxa para impressão de boletim de ocorrência de acidente de trânsito, emitido pela Polícia Militar. A taxa é paga por meio de Guia de Recolhimento do Detran, no valor de R\$73,73.

A decisão monocrática recorrida considerou que a cobrança de taxas pelo Detran está amparada em legislação estadual e é regular.

Ocorre que este documento em específico, chamado Boletim de Acidente de Trânsito Eletrônico Unificado (BATEU), é emitido pela Polícia Militar, vinculada à Secretaria de Segurança Pública, mas cobrado pelo Detran, gerando um conflito entre quem presta o serviço e quem recebe por ele.

Além disso, conforme informações do site da própria Polícia Militar, o BATEU "foi construído para ser usado como uma ferramenta oficial e confiável do serviço público, servindo para fins de seguro ou ações judiciais, integrando sistemicamente forças como a Secretaria de Estado de Segurança Pública, DETRAN, DER e Celepar".

É, portanto, um documento necessário para o exercício de outros direitos, como o direito à indenização por danos materiais, por exemplo. Desta forma, condicionar o exercício desses direitos ao pagamento de uma taxa configura afronta ao art. 5º, XXXIV, b, da Constituição Federal.

Todo o preenchimento do boletim e sua emissão são procedimentos eletrônicos, feitos pelo próprio cidadão, ou seja, utiliza-se o sistema já existente e já custeado pelo orçamento público para proceder o registro.

Inclusive, o que se chama de impressão é na verdade a disponibilização de um arquivo em PDF, ou seja, um arquivo eletrônico. Imprimi-lo, de fato, em papel, será um custo a ser arcado pelo próprio contribuinte.

Desta forma, a ausência de correlação da taxa com o serviço que lhe dá causa configura excesso de onerosidade tributária.

Pelo exposto, considero que o recebimento da denúncia é medida que se impõe diante da possibilidade de cobrança indevida de taxa com relação ao serviço de disponibilização do BATEU.

Assim, DIVIRJO do relator e voto para que seja dado provimento ao recurso de agravo, a fim de conhecer a denúncia.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, por maioria absoluta, em:

i) Conhecer do presente recurso de agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão pelo não recebimento da denúncia; e

ii) determinar o encerramento e arquivamento do feito, na Diretoria de Protocolo, e

consequentemente dos autos de denúncia nº 678.763/23, nos termos dos artigos 398, § 1º, e 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, AUGUSTINHO ZUCCHI e o Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA.

O voto divergente do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO pelo provimento e emissão de determinação para abertura de procedimento de fiscalização para averiguação da legitimidade do Departamento de Trânsito do Paraná para a arrecadação de valores decorrente de aplicação de multa e se a destinação destes valores observa o previsto no art. 320 da Lei n.º 9.503/97, a ser realizado pela Inspeção de Controle Externo responsável pelo órgão, não foi secundado.

O voto divergente do Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA pelo provimento, não foi secundado.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Tribunal Pleno, 12 de junho de 2024 – Sessão Ordinária nº 18.

CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

(...)

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

2. Art. 3º O recolhimento da Taxa de Registro de Contratos se dará no momento da solicitação ao Detran-PR do registro dos contratos de que trata o caput do art. 1º desta Lei.

§ 1º O valor da taxa é de R\$ 173,37 (cento e setenta e três reais e trinta e sete centavos).

3. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

4. Disponível em: <https://www.pmpr.pr.gov.br/bateu>. Acesso em: 16 nov. 2023.

5. Art. 58. O § 1º do art. 1º da Lei nº 11.019, de 28 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º As taxas de serviços de que trata o Anexo Único desta Lei serão recolhidas diretamente pelo Departamento de Trânsito do Paraná - Detran/PR e se constituirão em receita própria da Autarquia, excetuando os percentuais definidos por ato do Poder Executivo, que deverão ser repassados mensalmente ao Fundo Estadual da Segurança Pública do Paraná (Funesp/PR), e à manutenção de rodovias através do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, vinculado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - Seil."

6. "Em nosso entender, os princípios do serviço público — que se constituem no aspecto formal do conceito e compõem, portanto, seu regime jurídico — são os seguintes:

(...)

3) princípio da adaptabilidade, ou seja, sua atualização e modernização, conquanto, como é lógico, dentro das possibilidades econômicas do Poder Público". MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 27. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2010. p. 678.

7. Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

8. Art. 79. Os serviços públicos a que se refere o art. 77 consideram-se:

I - utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;

b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas;

III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

9. Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

(...)

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

10. Disponível em: <https://www.detrans.pr.gov.br/servicos/Servicos/Acidente-de-Transito/Registrar-Boletim-de-Acidente-de-Transito-sem-vitimas-Bateu-ZW3m41Ne>.

e <https://www.veiculo.detrans.pr.gov.br/detrans-veiculos/consTaxasDetran.do?action=pesquisar&codMotivo=1001>. Acessos em: 16 nov. 2023.

11. Respectivamente, códigos 2.22.00-3, 2.21.00-7 e 2.20.00-0.

12. § 2º. Os valores constantes do Anexo referido no "caput" deste artigo serão atualizados mensalmente por índice de atualização monetária que for adotado pelo Sistema Monetário Nacional.

13. Art. 103. Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

I - o Presidente da República;

II - a Mesa do Senado Federal;

III - a Mesa da Câmara dos Deputados;

IV - a Mesa de Assembléia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

V - o Governador de Estado ou do Distrito Federal;

VI - o Procurador-Geral da República;

VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII - partido político com representação no Congresso Nacional;

IX - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

14. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

15. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

16. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio.

17. Peça 3 dos autos n.º 67876-3/23.

18. Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: (...)

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

19. Despacho n.º 61623-GACAK, juntado na peça 9 dos autos n.º 67876-3/23.

20. Lei n.º 5.172/66. Código Tributário Nacional. Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

21. Lei n.º 9.503/97. Código de Trânsito Brasileiro. Capítulo XV – Das Infrações. Art. 176. Deixar o condutor envolvido em sinistro com vítima: (...)
V - de identificar-se ao policial e de lhe prestar informações necessárias à confecção do boletim de ocorrência;

22. Súmula: Aprovado o Regulamento do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

23. Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, em engenharia de tráfego, em engenharia de campo, em policiamento, em fiscalização, em renovação de frota circulante e em educação de trânsito.

24. <https://mpsp.mp.br/w/imp-obt%C3%A9m-liminar-que-impede-prefeitura-de-sp-de-usar-valor-das-multas-para-custear-cest>

25. Por força da Portaria n.º 131/24, para o quadriênio 2023-2026, a fiscalização do DETRAN é atribuída à 4ª Inspeção de controle Externo, de superintendência do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha.

26. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro: (...)
XIV - determinar a abertura de procedimentos fiscalizatórios e, quando for o caso, determinar a instauração de Tomada de Contas Extraordinária nas irregularidades de que tomar conhecimento;

PROCESSO Nº:-247235/24

ASSUNTO:-PREJULGADO

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 1924/24 - TRIBUNAL PLENO

Revisão do Prejulgado 13. Possibilidade. Alteração da parte final do item I. Adaptação à nova sistemática de análise das contas anuais implementada pela Resolução 95/2022. Aprovação.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de revisão do Prejulgado nº 13[1] (revisado pelo Acórdão 1128/20-STP), instaurada mediante solicitação da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 2), tendo por objetivo alterar o item I, em razão da nova sistemática que vem sendo adotada por este Tribunal para emissão de Parecer Prévio.

A revisão foi aprovada na Sessão Ordinária nº 10 do Tribunal Pleno, realizada no dia 10 de abril de 2024, ocasião na qual fui designado relator.

Encaminhados os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal-CGM, a unidade técnica sugeriu a seguinte redação para o item I: Nos termos dos arts. 70, da Constituição Federal e 75, da Constituição Estadual, as vedações referentes às despesas com publicidade em ano eleitoral trazidas pela Lei Federal nº 9.504/97 podem ser objeto de fiscalização pelo Tribunal de Contas, por dizerem respeito a atos de gestão praticados na gerência de recursos públicos (Instrução 2390/24-CGM, peça 8).

A Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas manifestou-se pela possibilidade de alteração, sugerindo que o item I do Prejulgado nº 13 passe a constar da seguinte forma: Nos termos do art. 70, da Constituição Federal e 75, da Constituição Estadual, os limites referentes às despesas com publicidade em ano eleitoral fixados no artigo 73, inciso VII da Lei Federal nº 9.504/97, com redação dada pela Lei nº 14.356, de 2022, podem ser objeto de fiscalização pelo Tribunal de Contas, por dizerem respeito a atos de gestão praticados na gerência de recursos públicos (Parecer 173/24-PGC, peça 9).

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

O Prejulgado nº 13, retificado pelo Acórdão nº 1128/20, estabeleceu as seguintes orientações para a análise das despesas com publicidade em ano eleitoral:

I - Nos termos do art. 70, da Constituição Federal e 75, da Constituição Estadual, esta Corte deverá analisar as despesas com publicidade em ano eleitoral, tal como previsto na Lei Federal nº 9.504/97. Tal análise estará encartada no exame das contas encaminhadas anualmente a este Tribunal;

II - Para o período de três meses que antecedem as eleições, ou seja, basicamente, nos meses de julho, agosto e setembro, a lei eleitoral, em seu art. 73, VI, "b", permite apenas os gastos com publicidade em situações de grave e urgente necessidade pública, cabendo apenas à Justiça Eleitoral o reconhecimento dessas exceções em sede de consulta;

III - Para o período que se encerra três meses antes do pleito, ou seja, o primeiro semestre do ano eleitoral, a análise deverá levar em conta a média dos primeiros semestres dos três anos anteriores à eleição, em conformidade com a nova redação dada ao art. 73, VII, da Lei nº 9.504/1997 pela Lei nº 13.165/2015, e com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral. (Redação dada pelo Acórdão nº 1128/20-TP)

IV - As implicações de extrapolção dos limites dos gastos com publicidade previstos na lei eleitoral serão ditas pela análise contextual de cada caso – destacado Como se vê, o trecho do item I, acima destacado, havia incluído as despesas com publicidade no escopo de análise das prestações de contas anuais, para aferir o cumprimento ao disposto no art. 73, V, "b" e VII, da Lei Federal 9.504/97:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

(...)

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

VII - empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito; (Redação dada pela Lei nº 14.356, de 2022) (Vide ADI 7178) (Vide ADI 7182)

Conforme observou a Coordenadoria de Gestão Municipal, após a aprovação da Resolução nº 95/2022, resultante dos trabalhos da Comissão do Programa de Avaliação de Contas Municipais de Governo – PROGOV, a análise das contas anuais passou a se voltar para os atos de governo, abrangendo, além dos aspectos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais orçamentários, contábeis e fiscais, a avaliação de políticas públicas.

De acordo com essa nova sistemática, o parecer prévio assumiu função eminentemente consultiva, com a finalidade de subsidiar o julgamento a ser realizado pelo Poder Legislativo.

Por este aspecto, não há mais imposição de sanção, recomendação ou determinação por meio desse expediente, bem como restou afastada a possibilidade de se interpor recursos, com exceção dos embargos de declaração:

217-A. (...) § 1º-A. O Parecer Prévio das contas dos Prefeitos não conterá indicações de sanção, recomendação ou determinação, nem será objeto de execução ou monitoramento nos mesmos autos, ressalvada a possibilidade do seu tratamento em processo apartado, conforme previsto no § 2º do art. 217. (Incluído pela Resolução nº 95/2022) (...)

Art. 217-C. Contra a decisão contida em Parecer Prévio somente são cabíveis Embargos de Declaração, nos termos do art. 490 do presente Regimento Interno. (Incluído pela Resolução nº 95/2022, sendo aplicável, apenas, aos processos de prestação de contas anuais dos Chefes de Poder Executivo referentes aos exercícios financeiros de 2022 e seguintes)

Em relação aos atos de gestão relacionados a despesas específicas, como é o caso dos gastos com publicidade, as possíveis irregularidades de que se tenha conhecimento no exame das contas ou em outros expedientes deverão ser analisadas em procedimentos próprios, com ampla instrução e possibilidade de se incluir outros gestores.

Desse modo, o item I do Prejulgado nº 13 poderá ser alterado, de modo a adequar-se a orientação fixada pelo Tribunal de Contas à nova sistemática que vem sendo adotada por este Tribunal para emissão de Parecer Prévio nas prestações de contas do chefe do Poder Executivo.

3. DO VOTO

Ante o exposto, em conformidade com as manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VOTO pela revisão do entendimento fixado no Prejulgado 13, para efeito de conferir a seguinte redação ao item I, de modo a torná-lo mais consentâneo com a nova sistemática instituída pela Resolução 95/2022:

I - Nos termos do art. 70, da Constituição Federal e 75, da Constituição Estadual, os limites referentes às despesas com publicidade em ano eleitoral fixados no artigo 73, inciso VII da Lei Federal nº 9.504/97, com redação dada pela Lei nº 14.356, de 2022, podem ser objeto de fiscalização pelo Tribunal de Contas, por dizerem respeito a atos de gestão praticados na gerência de recursos públicos.

Após o trânsito em julgado, encaminhe-se à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca para os devidos registros, ficando autorizado, na sequência o encerramento e o arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

Revisar o entendimento fixado no Prejulgado 13, para efeito de conferir a seguinte redação ao item I, de modo a torná-lo mais consentâneo com a nova sistemática instituída pela Resolução 95/2022:

I - Nos termos do art. 70, da Constituição Federal e 75, da Constituição Estadual, os limites referentes às despesas com publicidade em ano eleitoral fixados no artigo 73, inciso VII da Lei Federal nº 9.504/97, com redação dada pela Lei nº 14.356, de 2022, podem ser objeto de fiscalização pelo Tribunal de Contas, por dizerem respeito a atos de gestão praticados na gerência de recursos públicos.

Após o trânsito em julgado, encaminhar à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca para os devidos registros, ficando autorizado, na sequência o encerramento e o arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHÖPPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, AUGUSTINHO ZUPCHI e o Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO. Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Tribunal Pleno, 10 de julho de 2024 – Sessão Ordinária nº 22.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 416-A do RI. Sobrevindo fatos jurídicos ou interpretação superveniente que impliquem na necessidade de reforma do entendimento fixado em prejulgado e uniformização de jurisprudência, por provocação do colegiado ou do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas devidamente aprovada pelo Tribunal Pleno, poderá ser revista a decisão pelo Relator de origem. (Incluído pela Resolução nº 24/2010) Parágrafo único. Firmada nova interpretação, o acórdão fará expressa remissão à reforma ou revogação do prejulgado ou da uniformização de jurisprudência. (Incluído pela Resolução nº 24/2010) - destaquei



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamentou o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A pauta está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

1ª SECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

PRIMEIRA CÂMARA
SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 12
DE 22 A 25 DE JULHO DE 2024

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 394888/08 Vista desde 08/07/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS
Interessado: ANTONIO DE OLIVEIRA PADILHA, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE REBOUÇAS, JULIANA MOLINARI, MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

Processo: 97205/15 Vista desde 24/06/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL, BIHL ELERIAN ZANETTI, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, MYRIAN THOMAZINI BERNARDI, NELISE CRISTIANE DALPRA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 980401/14
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
Interessado: ALTAIR EUKO, LEILA AUBRIFT KLENK, MARIA INEZ BIANCHINI MEIRA, MAURÍCIO TON RAMOS

Processo: 553420/19
Entidade: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA
Interessado: EDILSON GARCIA KALAT, EVANI CORDEIRO JUSTUS, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, MARIA ELIZABETH SOHN, TATIANA MAIA VIEIRA

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 553243/23 Vista desde 24/06/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA (Procurador(es): VILMA APARECIDA GOUVEA CAETANO, RICARDO BAUMANN BINDO, REGINA MOREIRA DE AZAMBUJA RAMOS)
Interessado: AROLDO BERTASSONI BISS, MARCIO DOS SANTOS RESZKO, PINHAIS PREVIDÊNCIA (Procurador(es): VILMA APARECIDA GOUVEA CAETANO, RICARDO BAUMANN BINDO, REGINA MOREIRA DE AZAMBUJA RAMOS), ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 381015/22
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ADILSON RIBEIRO RAMOS, ADRIANA CARDOSO DE ALMEIDA, ADRIANA DE AMORIM ASSIS, ADRIANA ZANETI MARTINS, ALBA PRISCYLLA GUIDINI, ALESSANDRA BENATO ZAK, ALGIMIRO VARGAS SOARES, ALINE CRISTINA DOS SANTOS DE LIMA, ALINE JULIANA DA CRUZ, ALINE PRISCILA DE PAULA NEVES, ALINE SILVA DUARTE, ALINE SIMIT TENORIO, ALLYNE NOGUEIRA, AMANDA GEBELUCA, AMANDA PAULO DE OLIVEIRA, ANA BEATRIZ FORTINI DOS SANTOS, ANA CAROLINA MORAIS, ANA CAROLINA PORTELA SCHMITT, ANA CLAUDIA MAIA E SILVA, ANA CRISTINA COLDIBELI, ANA CRISTINA DOS SANTOS, ANA PAULA SANTOS GONCALVES, ANDERSON SANTANA DE SOUZA, ANDREA CRISTINA GARCIA, ANDREA GOMES, ANDREA LUCIANE TENORIO, ANDREIA DE LIMA SOUZA ARTIGAS, ANDRESSA CASSIA DE OLIVEIRA, ANDRESSA GONCALVES DA MOTTA PONTES, ANDRESSA MAZUR DOS ANJOS, ANGELA CRISTINA OSSOVSKI, ANNA ELISA BECK E COSTA CARVALHO, ANNA JULIA NUNES, ANNE KAROLINE SILVA ARAUJO, BRUNA CRISTINA SASSO, BRUNA FREITAS, BRUNA RODRIGUES CORREA, CAIO CEZAR MACEDO GROSSL, CAMILA CAIRES RIBAS, CAMILA DE CASSIA GONCALVES, CAMILA DE LIMA CUNHA, CAMILA DIOGO FERREIRA, CAMILA VITORIA DE ALMEIDA RAMOS, CARIME APARECIDA RIBEIRO, CARLOS ALBERTO AZEVEDO FERREIRA, CAROLINE SANTOS DA SILVA, CILMARA LEAL PEREIRA, CINDY ZOLFELD VERMEULEN, CLAUDETE MARIA DOS SANTOS, CLAUDIA DA COSTA LISBOA, CLAUDIA KATHELYN PEREIRA DA SILVA, CLAUDIA ZENEIDE DA ROCHA PAULINO, CLEVERSON ANTUNES DE ALMEIDA, DANIELA DOS SANTOS PINTO, DANIELE APARECIDA DOS SANTOS, DANIELE APARECIDA MARCONDES DE ANDRADE, DANIELE CRISTINA KLOSS,

DANIELE REGINA CARON MANFROI, DANIELE TAISA ROSA PRADO, DANIELLE STEMPOSKI DOS SANTOS, DARIANE ALVES DA COSTA, DAVI NICOLETTI ELEUTERIO, DEBORA CAMILA ARTIGAS, DIORGINES MEDEIROS TAPIA, DORALICE RODRIGUES DAMACENO FAGUNDES, EDIONE DOS SANTOS PONTES, EDIVANIA ROSA DE SOUZA, EDSON LUIS MANOEL, EDUARDO DA SILVA RAMALHO, ELAINE CRISTINA DA SILVA BRUM CRUZ, ELIANE DE BARROS MARZANI, ELIANE TORRES DOS SANTOS, EMILIE MORCELLI DA COSTA, EMILY CRISTINE MIGLIORETTO SABUNAS, EVANDRO ALVES DE FREITAS, EVANILDA FRANCISCO MOREIRA DA SILVEIRA, FABIANA BEATRIZ DE SOUZA TONI, FABIANA NASCIMENTO DOS SANTOS TEIXEIRA, FERNANDA CAROLINE DE OLIVEIRA, FERNANDA FERREIRA BITENCOURT, FLAVIA MARCELA MACHADO DOS SANTOS, FLAVIA RENATA BERNEGOSSI SODRE, FRANCIELE DOS SANTOS OLIVEIRA, GABRIELA CAMARGO, GABRIELA FERREIRA, GABRIELA ZAMBONI PEREIRA, GABRIELE MATOS DINIZ SOARES, GABRIELE OLIVEIRA DE SOUZA, GABRIELLA DE PAULA LIPINSKI, GEIZIBEL RAZZOTTO PEREIRA, GESSICA TERESINHA MALLMANN, GIOVANA CAMILLE MACIEL, GIOVANA CECATO BONIFACIO PINTO, GIOVANA LARA DE CAMARGO, GISELY DA SILVA SANCHES, GLASIELE NUNES DO SARDO, GRAZIELI DE CAMARGO DE OLIVEIRA, GREYCYANE PAZELLO, HEITOR LOURENCO VIANA GOMES, HELISON PEREIRA DA SILVA, HOSANA ESMENIO DE SOUZA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALESSANDRO DE BORTOLI, ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LAURISTELA GAESKI LANGER, PATRICK MADI DE SOUZA PIMPAO SILVA, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, DIEGO NERY DE MENEZES), IRENE CAROLINE GROSSO CORTIANO, ISABEL CRISTINA QUEIROZ SCHICORA, ISABELLE CHRISTINE STRACHULSKI, IZABEL CRISTINA CAVALCANTI, JAKELINE CESTARIO, JANAINA DAS GRACAS CAMARA SAMPAIO, JANAINA PEREIRA SOUTO, JAQUELINE ADAMOSKI DA SILVA, JAQUELINE ALINE BAUDE, JAQUELINE FERREIRA DE SOUZA, JAQUELINE PORTO DE MELO, JEFFERSON GONCALVES BATISTA, JESSICA DE MATOS SANCHES BARBOSA, JESSICA SKRUCH DELFINO, JHESSICA AMANDA DIAS, JHONATHAN MARCELLUS DOS SANTOS OLIVEIRA, JOAO BATISTA DOS SANTOS MORAES, JOAO RICARDO DA CUNHA, JOCILAINE DA SILVA TEIXEIRA, JOSIANE AMELIA DA CRUZ PERILLI, JOSIANE DOPKOSKI LEITE, JOSIELE DE FATIMA DOS SANTOS, JUCELIA OBZUT, JULIA FERNANDA PADILHA COELHO, JULIA RIBEIRO MARIANO, JULIANA ALVES, JULIANA APARECIDA BERGONZINI, JULIANA CRUZ MACIEL, JULIANA MANZANO DE PAULA, JULIANA SCHMIDT, JULIANE BAPTISTELLO, JULIO CEZAR DERESKI, KALYNE GRAZIELE DA CRUZ MUSSHOPH, KAMILLA FERNANDES FLORIANO, KAMILLE ALEXANDRINI LASS, KARINA MIRANDA, KAROLAYNE RISPAR DA SILVA BARBOSA, KAROLYN CAMARGO, KAROLYNE KETHYN FERREIRA, KATIA MACEDO BERGER, KAUANE STHEFANY DE FARIA, KEDNA DA SILVA ANDREATA, KELEN BORGES MARTINS, KYARA MORGANA RAMOS DE LIMA, KYMBERLYN ALVES DE SOUZA, LAIS DO AMARAL BISPO, LARISSA DA SILVA, LARISSA RIZZARDI, LAUDICEIA DOS SANTOS MARTINS, LEONARDO DE SOUZA SOARES, LORIANE ESTACIO, LUANA BRUNA OKAMURA, LUANA DE SOUZA GONCALVES, LUCAS DE OLIVEIRA, LUCAS EDUARDO PRECILIANO SANTIAGO, LUCIMARA CALEGARI, LUDMILA DE AZEVEDO RONCATO, MARA LETICIA PIRES DA COSTA GASPARIN, MARCIA DE CASSIA DE SOUZA BRUNO, MARCIA LUCIANA DA SILVA, MARCOS VINICIUS DA SILVA LIMA, MARIA APARECIDA SIQUEIRA, MARIA CRISTINA GALVAO, MARIA ELISABETE CARVALHEIRO FALCAO, MARIANA ANDREIA DE SOUZA, MARIANGELA MAXIMIANO, MARJORY SANTANA DOS SANTOS, MAYARA KUSS DE SOUZA, MAYRA CRISTINA JASZUMBEEK, MICHELE CRISTINA BOARON, MICHELE FERREIRA DA COSTA DOS SANTOS, MICHELE SCHOSLOSKI COUTINHO CAMPOS, MICHELE VENTURA MARTINS, MICHELLY NICOLLY GONCALVES NODA, MIRELLA DE OLIVEIRA ROCHA, MIRIAN KING EGIDIO ARAUJO, MUNICÍPIO DE CURITIBA, MURILO CEBULA, MYLLENA NAKASHIMA ODAKURA, NAIARA DA SILVA PALMAS, NATHALIA FIDELIS DA ROCHA, NATHALIA MARIANA CELLA SOUZA, NEUCELI KALESKI WENDHAUSEN, NICOLE COUTO GONCALVES, PAMELA CRISTINA DA ROCHA, PAMELA RIBEIRO DE MIRANDA, PAOLA RAMOS COSTA, PATRICIA LUIZIANE SCHERI, PAULA STELZNER BROZOSKI, PAULO ENDRIGO PIROLA CABRAL, POLIANA KALINE BISCUOTO, PRISCIANE MEDEIROS DOS SANTOS, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, RAFAELA SANTOS CORREA, RAIANA FERREIRA DOS SANTOS, RAICE CACAO DE MEDEIROS, RAIZA ELISAMA CUSTODIO, REGINALDO PAULINO DE OLIVEIRA, REMILNA OLIVEIRA SANTOS DA CONCEICAO, RENATA NATACHA PILATTI COUTO, RONI ADRIANO WON STEIN, RONNA MARA RAMON, ROSA RIBEIRO DE SOUZA, ROSANA LUISA DE OLIVEIRA, ROSANA MAUDA DE SOUZA, ROSELI RODRIGUES SCHETTERT, ROSIANE NEPOMUCENO DA SILVA, RUBIA CRISTINA DUCATI DA SILVA, SALMA ANDREA FOGACA RAMOS, SANIELLE KARIN CARDOSO, SARA GIOVANA DE SIQUEIRA CRUZ, SARA REGINA DE OLIVEIRA BATISTA, SCARLATH LILIAM KRAY, SELMO LISBOA DE JESUS, SHIRLEI APARECIDA ALEIXO, SILMARA APARECIDA DOS SANTOS EVERS, SILVANA DA SILVA, SILVANA DE LOURENZI, SIMONE APARECIDA POLINARIO SZMINOVICZ, SINDY SARA DOS SANTOS SUREK, SIRLEI DE FATIMA MACHADO, SONIA REGINA DIAS, STEFANI KIRSTEN, SUZIANE FERREIRA, TAILA VERONICA RUTHES DA SILVA, TATIANA SAMWAYS, TATIANE GONCALVES DOS SANTOS, TATIANE MARCELINA DA SILVA, TAYANE FRANCINY DO NASCIMENTO, THALITA CAROLINE MOREIRA, THAMIRES EDUARDA CRUZ DE SOUZA, THAYS JELLER CHUQUITTI, THIAGO AVELINO TASCA, THIAGO LUIZ BARCELLOS NUNES, THIANE CAROLINE IRENO CLARO, VALERIA CARDOSO VIEIRA, VALQUIRIA MACEDO VIDAL RIBEIRO, VANESSA APARECIDA PINTO, VANESSA COIMBRA DA SILVA FONSECA, VANESSA HELENA MIELKE, VANESSA LUIZA MACHADO, VANESSA PEREIRA DE CAMPOS, VICTOR ALBERTO SCHEUFELE, VICTORIA DOBROKA, VINICIUS PADILHA DE OLIVEIRA, VINICIUS ROBERTO RIBEIRO FERRO, WALESKA DO CARMO SAMUEL, WILLIAM LIVERO CARDOSO DOS SANTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 146110/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA, ELTON JOSE FALKEMBACK

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 220414/23
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTONIA
Interessado: CLAUDENIR GERVAZONE, MUNICÍPIO DE ALTONIA

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 639591/22
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA CANTU
Interessado: ADIVALDO APARECIDO DESPLANCHES, AIRTON ANTONIO AGNOLIN, CHAMILE ANDRESSA BORGIO GOMES (Procurador(es): WELLINGTON MAICON FERREIRA), CONENGE - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, DAIANE CAROLINE DEMARCO, ITAIPU INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA. (Procurador(es): Flávio Augusto de Andrade), JOSIANE ALMEIDA PEGO PURETZ, MARCOS FELIPE FORNASARI (Procurador(es): RODRIGO JOSE DE SOUZA), MUNICÍPIO DE NOVA CANTU, RAFAELA DA CRUZ AZEVEDO, SEBASTIAO RONALDO VILELA, SERGIO ANTONIO PASTRO

Processo: 639992/18 Vista desde 10/06/2024 Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, INFÂNCIA E FAMÍLIA - NOVA OLÍMPIA
Interessado: ANGELA SILVANA ZAUPA (Procurador(es): JAQUELINE MARQUES DE SOUZA), ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, INFÂNCIA E FAMÍLIA - NOVA OLÍMPIA, JOAO BATISTA PACHECO, MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

Processo: 343725/22 Vista desde 08/07/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, CATIA REGINA SILVANO, CLAUDIO NAZARIO DA SILVA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 847082/13 Vista desde 24/06/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: CEZAR GIBRAN JOHNSSON, CLAUDIA CHRISTINA COSTA CRISTO STRESSER, EMERSON SANTO STRESSER (Procurador(es): JOSE ARI NUNES, ELON RAFAEL DE LARA), KARIME FAYAD, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, PAOLA COSTA ROZA, PROVOPAR MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

Processo: 182032/23 Vista desde 10/06/2024 Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DO DEFICIENTE MOTOR DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DO DEFICIENTE MOTOR DE CURITIBA, BERENICE CONCEICAO DA SILVA SCHUMACHER PEREIRA, FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA, IVONETE WANDEMBRUCK, MARIA ALICE ERTHAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 21067/08 Vista desde 08/07/2024 Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: AMAURI CEZAR JOHNSSON (Procurador(es): NAIAN MERI JOHNSSON, AMAURI CEZAR JOHNSSON), ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFANCIA DE RIO BRANCO DO SUL, EMERSON SANTO STRESSER, PROVOPAR MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, SONIA ROZALIA JOHNSSON

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 399480/19
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, ELISABETE PIENIS MASSARO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO

Processo: 654642/19
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, RITA DE CASSIA TEIXEIRA HORNY

Processo: 851103/19
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, SONIA MARIA VILLWOCK DEMENECH, WALTER PARCIANELLO

Processo: 503206/09 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 08/07/2024

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), TARCIZO PRESTES FILHO

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 258705/23
Entidade: FÓZ PREVIDENCIA - FÓZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FÓZ PREVIDENCIA - FÓZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARIA APARECIDA SILVERIO AMBAQUE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 477997/23
Entidade: MUNICÍPIO DE SULINA
Interessado: ALAN LUIZ GRIEBELER (Procurador(es): FERNANDO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), ALMIR MACIEL COSTA (Procurador(es): FERNANDO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), AMARILDO FABIANE (Procurador(es): FERNANDO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), CLARICE GOULART MACIEL COSTA (Procurador(es): FERNANDO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), CLECIDLE FABIANE (Procurador(es): FERNANDO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), DANIELLE BORDIN CENCI (Procurador(es): FERNANDO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), DAVID ALEXANDRE WOICHIKOWSKI DE MATTOS (Procurador(es): JAQUELINE MARQUES DE SOUZA), JANETE MACIEL COSTA (Procurador(es): FERNANDO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), LAERCIO GERALDO BENVENUTI, MUNICÍPIO DE SULINA, NEUSA COGO FABIANE (Procurador(es): FERNANDO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), PAULO HORN

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 147524/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, LAERCIO BRIZOLA

Processo: 158585/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
Interessado: ALTANIR DALLASTRA, CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

Processo: 172782/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, VALDIR SAUTHIER

Processo: 184810/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL
Interessado: AMILTON DIAS DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL

Processo: 195766/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
Interessado: BRUNO GAVIOLI CESTARIO, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

Processo: 196959/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, LEO MENIN

Processo: 206911/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LOBATO
Interessado: APARECIDO FIALHO DE CARVALHO, CÂMARA MUNICIPAL DE LOBATO

Processo: 213721/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA, JOSE ANTONIO COLOMBO

Processo: 215058/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
Interessado: ANTENOR CARLOS DA MOTTA, CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 211772/22 Vista desde 29/04/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL
Interessado: LEONARDO LAZZARETTI ROMERO, MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL

CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 800780/23 Vista desde 24/06/2024 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA (Procurador(es): VANESSA CARNEIRO GOMES DOS SANTOS, VILMA APARECIDA GOUVEA CAETANO, STEPHANY GREICY LIMA DA ROCHA, RICARDO BAUMANN BINDO)
Interessado: MARCIO DOS SANTOS RESZKO, PINHAIS PREVIDÊNCIA (Procurador(es): VANESSA CARNEIRO GOMES DOS SANTOS, VILMA APARECIDA GOUVEA CAETANO, STEPHANY GREICY LIMA DA ROCHA, RICARDO BAUMANN BINDO), ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO, TANIA DE CAMPOS SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 92792/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, LUIZ MOURA

Processo: 132918/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, LEONILDO APARECIDO JULIAO

Processo: 136352/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA, CARLOS HENRIQUE CASTANHEIRA

Processo: 142085/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA, GEFERSON BOSCHETTI

Processo: 148580/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, LENI DE OLIVEIRA

Processo: 177695/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ALLAX FABIANO PEREIRA SIQUEIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Processo: 180254/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO, JOSE JOAREZ IUSVIAKI

Processo: 180297/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON, EDSON ROBERTO ROCHA, ELIZETE APARECIDA GIACOMINI, FABIO SERAFIM DA SILVA, MAURILIO OLIVEIRA CUNHA

Processo: 181625/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA, DIOGO SENKO VERLI

Processo: 189944/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL, EUGENIO JOSE ZANONA

Processo: 192880/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

Interessado: ANDRE ZANINETI DE MATOS, CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

Processo: 195570/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY
Interessado: ANA MARIA DOS SANTOS, ANA ROSA BARBOSA, CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY

Processo: 196126/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA, SIDNEI EVARISTO FERREIRA

Processo: 209449/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, MARIO MASSAO HOSSOKAWA

Processo: 213462/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA, SEBASTIAO FERREIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 209123/22
Entidade: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Interessado: ANTONIO EMERSON SETTE, MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

Processo: 202831/23
Entidade: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL
Interessado: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL, VALMOR FELIPE JUNIOR

Processo: 205466/23
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
Interessado: CLAUDIO CESAR CASAGRANDE (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA), MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 352977/24
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, GISLEINE RODRIGUES DOURADO RORATO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 401280/20
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO CESAR DAMASCENO, LEANDRO VANALLI, REINHOLD STEPHANES, RODRIGO CORREA GONTIJO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 206865/24
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL

Processo: 213195/24
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
Interessado: ALECSON PIASSA, FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Processo: 236519/24
Entidade: COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA (Procurador(es): CAMILA CRISTINA GRASSANI KAIZU)
Interessado: COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA (Procurador(es): CAMILA CRISTINA GRASSANI KAIZU), JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 179550/22
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: GABRIEL JORGE SAMAHA, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 394980/15
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO,

MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LURDES TONETE (Procurador(es): DIRCEU EDSON WOMMER), RAFAEL IATAURO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SUELY HASS

Processo: 604238/19
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: ARTUR RICARDO NOLTE, MUNICÍPIO DE TIBAGI, RILDO EMANOEL LEONARDI, ZENI DE FATIMA CAPOTE

Processo: 622589/19
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, ANILTON DA SILVA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO

Processo: 843399/19
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCÇA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOSE LUIS BORDINI, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCÇA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), REINHOLD STEPHANES

Processo: 278200/23
Entidade: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO
Interessado: CHANA CRISTINA ZUCONELLI, CLEBER FONTANA, MIRTES REGINA FELIPPI, PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO

Processo: 407840/23
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: ELIZABETE DE MORAIS PEREIRA, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

PENSÃO

Processo: 79450/19
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ
Interessado: HISSASHI UMEZU, INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPAS, IZAURA XAVIER BUENO, MERCEDES FERREIRA DE BARROS, PEDRO EDUARDO, SAMIR ALVES DE MELLO, VALDEMIR FERREIRA

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 19688/24
Entidade: Foz PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, CELINA KLOSTER, Foz PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

Processo: 26978/24
Entidade: Foz PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, Foz PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, LIJA NARA SILVEIRA MORALES

Processo: 214752/24
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: HISSAM HUSSEIN DEHAINI, ILDA DO CARMO, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Processo: 235296/24
Entidade: Foz PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, Foz PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, ZILMA NUNES

Processo: 299952/24
Entidade: Foz PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, Foz PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARIA DAS DORES SILVA

Processo: 304298/24
Entidade: Foz PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, ELIZA CASTANHO COSTA, Foz PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

Processo: 311120/24
Entidade: Foz PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, Foz PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, SEILA APARECIDA BUENO DA SILVA

Processo: 317314/24
Entidade: Foz PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, Foz PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, NEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Processo: 319775/24
Entidade: Foz PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: ADELI HIEDA BERVIG, AUREA CECILIA DA FONSECA, Foz PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

Processo: 321354/24
Entidade: Foz PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FATIMA MONTEIRO DA SILVA, Foz PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

Processo: 323500/24
Entidade: Foz PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, Foz PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, IRACILDA DE ARAUJO JANDOTTI

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 163766/21
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: ADRIANA DE CASSIA DOS ANJOS FLAVIO, ADRIANA LISBOA PIVA, ADRIANE BARROSO CUSSOLIN BATISTA, ADRIANE DA SILVA BENEDITO, ADRIANE MENDES DANTAS, AILEN MARINA MOYANO, ALESSANDRA BARBIERI MELNISKI DA MATA, ALEX AVANCO, ALEXANDRE TEIXEIRA, ALEXIA ROBERTA DA SILVA, ALIELSON HENRIQUE BATISTA, ALINE ANDRADE, ALINE DE ARAUJO MONTEIRO, ALINE NAYARA LEONEL, ALINE PIRES DE LIMA, ALINE TREU, AMANDA DE SOUZA RIBEIRO, AMARA LUCIANA TERUEL SILVEIRA, ANA CAROLINE GUIMARAES ROSSI, ANA CLAUDIA FERREIRA MALANOTI, ANA CLAUDIA GOMES VALLIN, ANA PAULA MANFRIN, ANA RUDEY DA SILVA, ANDRESSA DE ALMEIDA DOS SANTOS, ANIBAL APARECIDO TAPPARO, ARIANA DA CRUZ COSTA ALESSI, ARIIVALDO DA SILVA, ARYADINE RODRIGUES SCOPEL, AURELIA BATISTA GUEDES KOBÍ, BEATRIZ BANHOS DE SOUZA ROZA, BEATRIZ MARIA MACCAGNAN, BERNADETTE NATEL BISCARRA MARQUES, BRENDA LIMA GACIOIA, BRUNA CARLA NUNES ALVES, BRUNA DE PAULA CIOFFI, BRUNA FERREIRA RITA, CAMILA ARIANE DE SOUZA, CAMILA BERTUCCI, CANDACE ALLES GUAIUME, CARLA TATIANA DA SILVA PINHEIRO, CASSIA EDMARA COUTINHO MURBACK MAGGIONI, CELINA CABRERA ALMENDROS CAMARA, CÍCERA LISBOA VIEIRA DE OLIVEIRA, CLAUDIA LUCIANA JORGE, CLAUDINEIA DE OLIVEIRA DA COSTA, CLAUDINEIA DOS SANTOS DA CRUZ, CLEIDE MARA DE SOUZA PIVATTO, CRISLAINE PEREIRA DE LIMA, DANIELA DA SILVA, DANIELLY CRISTINA SMOLIAK, DANIELY GOMES RODRIGUES, DAVI FONTES GONTIJO, DAYANA CORREA MALHEIRO, DAYANE DINIZ DOS SANTOS, DAYANE MOARA COUTINHO, DIEGO CABRAL RITISENA, DIOANE ADELAIDE MARTINS, DOUGLAS SOARES COLTRO, EDMILSON MARTINS WILL, ELAINE CRISTINA GALINA, ELAINE FEITOSA BARRETO, ELAINE GODOI RIVA, ELAINE LEAL JACOMEL, ELEN JOSY KENNERLY, ELIAS LEITE, ELISSANDRA PIRES, ELIZANGELA APARECIDA DOS SANTOS, EMERSON DA FONSECA, EMILAYNE CAROLINE DE OLIVEIRA, EMILI DA ROCHA LAGE, ERICA AMBROSIO BRITOS DE SOUSA, ERICA FERREIRA DIAS, FABIANA DE LARA, FABIANA DE OLIVEIRA BUENO, FABIANA TERRA DE SOUZA, FABIOLA PALUDETTI BARACHO DE SOUZA, FERNANDA CAROLINA LIBANIO, FERNANDA DA PALMA GUARATO, FERNANDO NASCIM, FLAVIA CRISTINA LACERDA DA SILVA, FLAVIA RENATA FERNANDES PAVANETI, FLAVIA SANTANA DE AMORIM, GABRIEL TOME LOPES, GABRIELA PINTO VAROTTO, GECIANE SOARES DO NASCIMENTO, GILMAR APARECIDO DE QUADROS, GISLAINE CRISTINA FELTRIN, GRAZIELLE DE SOUSA HERMAM, HALINE NOGUEIRA DA SILVA DOMINGUES, INGRIT YASMIN OLIVEIRA DA SILVA, IRENE DOS SANTOS SQUINCALI, IVANEIDE FRANCISCO DE LIMA MOTTIN, IVETE GOMES, JACKELINE POTULHAK, JACQUELINE DE MOURA, JAKSLAYNE APARECIDA DOS SANTOS, JANAINA DE OLIVEIRA RIBEIRO, JANAINA DO PRADO BRUNO, JAQUELINE CHAVES VENTURA, JAQUELINE DOS SANTOS, JECISLAINE LOPES

ALBERTINI ROSSI, JESSICA BATISTA DE MEL, JESSICA DA SILVA ASSIS BORGES, JESSICA DE ARAUJO DIAS, JHESSYKA CASTELO HYRYCENA DOS SANTOS, JOCASTA MAISA RECHOTNEK, JOCELIA LEAL, JOSE CARLOS DOS SANTOS, JOSEANE LANDIM DA SILVA, JOSIANE FATIMA DA SILVA SENER, JOSIANE PRISCILA BARBOSA, JOSIMEIRE RIBEIRO, JULIANA APARECIDA DE DEUS, JULIANA DE OLIVEIRA HESSMANN RIBEIRO, JULIANA SANTOS CANGERANA POLEZER, JUREMA RIBAS GONCALVES, KAMYLA DOS SANTOS CHUDY ALBANO, KAMYLLA PORTELA KORTE, KEDIMA VERIDIANA DO COUTO, KEILA DE OLIVEIRA, KELLI DE FRANCA, KEZIA DANIELA SILVA FREITAS, KLEIBIA OLIVEIRA, KRISSELY DOS SANTOS HANELT, LARISSA MAZINE DE SOUZA, LEIRIANO PESSUTI DE ALMEIDA, LENITA PRETEL DO NASCIMENTO, LEONINA BATISTA BEZERRA DA SILVA, LETICIA ANDREA PIZI RICCI, LETICIA COUTINHO, LHAIZY FRANCIELE GARCIA, LIDIANE DOS SANTOS SOUZA, LILIAN GISLAINE PEREIRA DA SILVA, LILIANE CRISTINA LIBANIO, LOAMY DORTA DA COSTA DA SILVA, LOAN VINICIUS DA MATA, LUCILENE GOMES DE OLIVEIRA, LUCIMARA NEVES PEREIRA, LUIS FERNANDO BUOSI, MAELI QUERUBINA TERLESKI DA ROSA, MAIARA COSTA MODESTO, MAIARA SPILARI DE SOUZA, MARCIA ALENSKI VOINARSKI, MARCIA APARECIDA FELISBERTO DOS SANTOS, MARCIA KELNER DA SILVA, MARIA APARECIDA TEIXEIRA DE CASTRO, MARIA CLARA MASQUETTI RIBEIRO, MARIA CRISTINA DE SOUZA GUIMARAES, MARIA FRANKLENE OLIVEIRA DA SILVA, MARIA HELENA IBANEZ, MARIA JULIA PELISSARI OLIVEIRA, MARIA LUIZA DELLAY DE GODOY, MARIA NATALIA MARQUES FABRO, MARIA VITORIA FERREIRA VERAS, MARICLEIA DE BITENCOURT, MARIELE ELOISA PINZAN, MARIELLI GUSMAO DA SILVA AVEIRO, MARILDA FREITAS SILVA, MARISLAINE VITTI, MARLI PAUPITZ, MARLON DEL CANALE, MARTA DE MATOS CORDEIRO MARTINS, MATEUS MARTINS DA ROCHA, MATILDE ROSA DE CASTRO ROCHA, MAYARA THAISE DAL PASQUALE SILVA, MIRIAN BAUM SEHABER SOUZA, MIRIAN SOARES DOS SANTOS, MIRIAN SULAMITA SILVA DE LUNA, MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO, MURILIO PALMA CARDOSO, NATHAN MURILO BILL HERTZ, NELSON MACHADO FILHO, PAMELA MATUMOTO DOS SANTOS, PATRICIA DE SOUZA, PATRICIA PAROLO MIRANDA, PAULA EVILE CARDOSO, PAULO ROGÉRIO DE SOUZA LEITE, PRISCILA ADRIANE BAILO, PRISCILA SANTOS DE OLIVEIRA, RAFAEL AUGUSTO MARTINS, RAFAELA SANTOS OLIVEIRA, RENATA FABIANA OLIVEIRA, ROBERTA MAIARA CAMPOS DOS SANTOS, ROGERIO LOPES, ROSANA PINHEIRO RODRIGUES, ROSEMARY DE AZEVEDO SIQUEIRA, ROSILEI CELESTINO PONTES CHIULLO, SABRINA MOREIRA DE SOUZA, SANDRA CARBONERA YOKOO, SANDRA CRISTINA PEREIRA FIGUEIREDO, SCHEILA TRINDADE DE ALMEIDA, SELMA APARECIDA VIEIRA, SIMONE RODRIGUES TOLOMEOTTI, SUELLEN THALITA RUPEL, TAINA MERCIAL, TAMIRES DA SILVA DOS SANTOS, TATIANE CARRARO, TATIANE CRISTIANI, TAUILLO TEZELLI, TAYNAHA RAMOS DO ROSARIO, TAYSSA ROBERTA MACHADO NASCIMENTO, TIAGO MARTINS DA SILVA, VALDIRENE OLIVEIRA SANTOS, VALERIA MARIA DA COSTA REIS, VANESSA ALEIXO, VANESSA JORGE DOS SANTOS, VANESSA RICHARD RIBEIRO, VANUSA MALAQUIAS DA SILVA, VIVIAN SENER MACOWSKI, VIVIANE CRISTINA FERREIRA GLOOR, WARNEY MAURO DA COSTA VAL FILHO, ZENAIDE BRAGA, ZENIR DO CARMO SIQUEIRA CARDOSO

Processo: 529469/21

Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

Interessado: CHAIENE CAMPOS DOS SANTOS, DEBORA CRISTINA DOS SANTOS BANDEIRA SILVA, LUIS ANTONIO BISCAIA, MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, REGIMAR TAVARES DA CAMARA

Processo: 390871/22

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAP

Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAP, GERSON LUIZ MARCATO, RENATA ALVES PEREZ, ROBISON PEDROSO DA SILVA

Processo: 674144/22

Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: ALESSANDRA CAROLINA BORNANCIN, AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, GABRIEL BORGES, IVAN FERREIRA DE MELO, IVO CETNARSKI, KEYLLA CRISTINA PESTANA DE MORAIS, RODRIGO TABORDA CORDEIRO

Processo: 60721/23

Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Interessado: ABNER PEREIRA DE MAGALHAES, ADEMIR FERNANDES VIEIRA, ADRIANA BENTO DA ROCHA JUNKES, ADRIANA FERREIRA DE SOUZA, ADRIANA NEVES, ADRIANE CARMEN NERY GOMES, ADRIELLE MARIANA DOS SANTOS, AILTON FERNANDES ROMUALDO, ALESSANDRA ZAGONEL, ALMIR ROGERIO ROSA, AMANDA FERREIRA DENKE, ANA CLAUDIA BRANDAO, ANA LARISSA JESUS DE MOURA, ANA LAURA ALVES FERREIRA, ANA MARIA PEREIRA FRANCA GOBBO, ANA MARIA POMIN BICHARA, ANALISY OLIVEIRA MULLER FARIAS, ANDERSON TAVARES, ANDRESSA DO ROCIO PELOSE, ANDRESSA CHANDDOHA BUENO, ANDRESSA MARINA DA SILVA, AUGUSTO LUIZ KAJITA DE MOLINER, BRENDA STEPHANES SADO PEREIRA, BRUNA GABRIELE AMARANTE, BRUNA KETLIN SBITIKOWSKI, CAMILA OLIVEIRA DOS SANTOS, CAROLINA FRAGOSO RAMIN, CAROLINE HENMI KUHNEN, CELESTE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, CELISSA DIADIO DE ALMEIDA, CIBELE CORREA DE SOUZA, CLAUDINEI LUIZ FERNANDES, CRISTIANE DI FRANCO, CRISTIANE SANTANA DE LIMA, DANIELE SARABIA LIMA, DANILO MARIANO DE SOUZA, DENISSON DE CARVALHO SANTOS, DENIZE QUEIROZ DE LIMA, DOUGLAS CABRAL DA SILVEIRA, DUILIO QUEIROZ DE ALMEIDA, EDILAINE CRISTINA DO PRADO, ELICIANE PESTANA DE MORAES, ELISANGELA LEITE DA COSTA LEMOS, ELISSA PEREIRA RIBEIRO, ENICE FIGURA, EVELIN CAROLINE DOS SANTOS MAGALHAES, FABIO ADRIANO GASPAP, FABIO PEREIRA MACHADO, FERNANDA FRANCIELLE BARAN, FERNANDA HALUCH DO NASCIMENTO, FERNANDA PERUSSOLO, FRANCIELE DA SILVA XAVIER CORREIA, FRANCIELI

MARCELINO JORGE RIBEIRO, FRANCIELLE DA SILVA CABRAL LIMA, GABRIEL FIORESE DE ABREU, GEISA COSTA ARAUJO, GESSIKA SCHERREIER RAFAEL DE OLIVEIRA, GIOVANA DE SOUZA CRUZ, GISELE VIANA FIGUEIREDO, GISELIA GOMES DA SILVA, GIULIANA VIEIRA LINO, GRACIELE YUMI KASHIMA DI LASCIO, GRACILENE DA SILVA DE OLIVEIRA, HANNAH SERRUYA SILVA, HAVILA BROCANELLI DOS SANTOS ELEUTERIO, HEITLIM FONSECA DOS SANTOS MAINO, HERRANA LUZIA PAULINO, IASCARA CUBIS CRAVO, ISABEL CRISTINA KAPINSKI TEIXEIRA, ISABELA CAROLINE DE SOUZA, ISABELLE QUEIROZ RODRIGUES, ISABELLY COBRE, ISRAEL DANTAS DE BARROS, JACKELINE APARECIDA DOS SANTOS, JANAINA DE AGUIAR MONTEIRO GELENSKI, JANAINA DO ESPIRITO SANTO DE MELO, JANNE LEIA BATISTA CAMPOS AMORIM, JESSICA UNDOVSKI, JOAO MARCOS LINHARES ROSA, JOENIO BARBOZA DE OLIVEIRA, JOICE CAMARGO RIBEIRO, JOICE RAISSA DE OLIVEIRA DIAS, JOSENEIDE MARTINS, JOSIELE BACH LOPES, JULIANE FIGUEIRO GOMES DE ARAUJO, JULIANE REGINA TAGLIAFERRO PADILHA, JUSCELINO FAGUNDES MUJOL, KARIANI DE ALMEIDA DA SILVA, KAROLINE DA CRUZ CASSINS FREIRE, KETLIN RODRIGUES, LAIS FERNANDA PEDRO OLIVEIRA VERAS, LILIANE MULAK GOMES LESAK, LIRIENE SUSAN BAUER, LORENA ANTERO DO CARMO SANTOS, LORENA PIERIN MEIRA JANISKI SILVA, LUCIANA ANDRADE, LUIZ MAURO DAMASCENO ALVES, MAGDA ELINE GUERRAT PORTUGAL, MAIANA ARAUJO PARDO SANTOS, MARCIA DE FATIMA DOROCINSKI, MARCIA PETRYSZYN, MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA, MARCO ANTONIO RIBEIRO MERLIN, MARCOS CESAR BUCHELE LYRA, MARIA HELENA EMERICK GRUNOW, MARIANA CHAVONI PERES, MARIANA FADEL PENICHE, MARIANA MARTINS BARBOSA MACHADO, MARIANA RIBEIRO DO AMARAL, MARIANA VOLTER, MARJORIE EMANOELLE HEIN INACIO, MAURICIO SOUZA DE ARRUDA, MELINA OSHIKAWA PEREIRA, MICHELE DE PAULA, MONICA SAEMI MORIKAWA, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, NATALIA ALINE SOARES ARTIGAS, NATALIA CRISTINA NEGRAO DOS SANTOS, NILCELI MARCELA CAMARGO, ODILON JOSE DE MATTOS JUNIOR, PALOMA THAYS GABARDO COSTA, PAMELA FERNANDES, PATRICIA DA SILVA PEDROSO, PATRICIA DE SOUZA SANTANA, PHRANTIESCO FERNANDES LEDESMA, PRISCILLA FERREIRA SANGLARD, PRISCILLA LACERDA, RAFAELA ANDRADE BATISTA, RAFAELA CRISTINA DOMINGUES, RENATA CRISTINA DOS SANTOS, RENATA MALLMANN, ROBSON RODRIGO BARBOSA, RODRIGO DA SILVA VELOZO, ROMULO IUNG SILVEIRA, ROMULO LOIS ROMERO GUIDOLIN, SALETE APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES, SERGIO MURILO FERREIRA GOMES, SILVIANE DO ROCIO BORA MENDONCA, STEPHANNYE LEMOS SOUSA E SILVA, SUZIANE APARECIDA OLIVEIRA CARVALHO, TALITA ANDRADE DA SILVA GERMANO, TATIANE APARECIDA MIRANDA, THAIS JULIANE ROCHA PEREIRA, THEOMAR RODRIGUES BLANSKY, TULIO DE CARVALHO FARIAS, VANESSA CARNEIRO NEVES, VICTOR ALCINDO DE ARAUJO, VILMARA DOBREVOLSKI, VINICIUS GABRIEL FRANK SALDANHA, VIVIANE MARTINS CARDOSO, VIVIANE TIEMI UTUMI

Processo: 842512/23

Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA (Procurador(es): DANIELI BRACIAK)

Interessado: DIEGO FRANCISCO PORTO BARBOSA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA (Procurador(es): DANIELI BRACIAK), MARIA TERESINHA RITZMANN

Processo: 247699/20 Adiado para análise de voto divergente desde 08/07/2024

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Interessado: ADRIANA PEREIRA DA SILVA, ALEKSANDER RONCON, ALEX ALVES EGIDO, ALEXANDER WELLER MAAR, ALEXANDRE FERNAL, ALEXANDRE NOBORU MURAKAMI, ALEXANDRE VILAS BOAS DA SILVA, AMANDA VESSONI BARBOSA KASUYA, ANA AMELIA GONCALVES DA COSTA, ANA CAROLINA RIBEIRO, ANA FLAVIA PIGOZZO FEDATO, ANA LUIZA MEZZARROBA, ANANDA KENNEY DA CUNHA NASCIMENTO, ANDRES FELIPE C MOLINA, ARTUR BERBEL LIRIO RONDINA, BEATRIZ MOREIRA BEZERRA VIEIRA, CANDICE DA SILVA QUINCOSES, CARLA MARA HILARIO CARASSA, CAROLINE RODOVALHO, Cecilia Luiz Pereira Stabile, CRISTIANE DOS SANTOS FARIAS, DANIELLE NUNES MARTINS DO PRADO, Danilo do Amaral Santos Lagoeiro, DEBORAH LIMA KLAJNMAN, DEIVID ALEX DOS SANTOS, DIANA VILAS BOAS SOUTO ALEIXO, EDNEIA DE CASSIA SANTOS PINHO, EDSON LUIZ DA SILVA VIEIRA, Eduarda Regina da Veiga, EDUARDO HENRIQUE FERREIRA, Elis Lorenzetti, FERNANDO TERUHIKO HATA, FLAVIA ANGELO VERCEZE, FLAVIA TRONCON ROSA, GABRIELA FLEURY SEIXAS, GUILHERME ARIELO RODRIGUES MAIA, GUILHERME DA SILVA SILVESTRE, GUILHERME PINA CARDIM, GUSTAVO RAMOS DE SOUZA, HELLEN CRISTHINA FERRACIOLI, JANICE APARECIDA RAFAEL, JESSICA CAROLINE BIGASKI RIBEIRO, João Arlindo dos Santos Neto, JOAO HENRIQUE DE ALMEIDA, João Luiz Gilberto de Carvalho, JOAO VICTOR BOTA, JOSE HENRIQUE BIZZARRI BAZZO, JOSE MARCELLO DIAS CASAGRANDE, JULIANA BICALHO DE CARVALHO BARRIOS, Juliana Cardoso dos Santos, KATIA SILVA BUFALO, Laura Cinquini Franco, LUCAS GRIGIO DA SILVA, Luciana Tiemi Inagaki, LUCIANE MARCELA FILIZOLA DE OLIVEIRA, LUCIO MARCELO SALVARANI JUNIOR, Marcela de Oliveira Nunes, MARCELA PAULA FERRAZ, MARCIO SEIJI SUGANUMA, MARCO ANTONIO BESTETTI PACCOLA, MARCOS VINICIO DE CAMARGO, MARCUS VINICIUS MARTINEZ PIRATELO, Mari Clair Moro Nascimento, Maria Antonia Romão da Silva, Maria Ilza Zironi, MARIA PAULA JACOBUCCI BOTELHO, MARIANA EMI NAGATA, MARIANA PAULA SANCHEZ ZANOTTI, MARIANA VIDOTTI DE REZENDE, Marlene Ferreira Royer, MARSILVIO LIMA DE MORAES FILHO, MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO, MATEUS MENDONCA VARGAS, MAURICIO DONAVAN RODRIGUES PANIZA, Mileni Alves Secon, NATALIA MARINHO DO NASCIMENTO, NATALIA MORAES GOES, NATHALIA MARTINS, NICOLE SCHWANTES CEZARIO, PAULO ROBERTO VILACA JUNIOR, PEDRO DOS SANTOS DE BORBA, PEDRO HENRIQUE FREITAS CARDINES, PHILIPPE QUAGLIATO BELLINATI, Plinio Angelo Boin Filho, Renan Pavini Pereira da Cunha, RENATA ANDRADE DE OLIVEIRA, RENATA MICHELI MARTINEZ, RENATO FORIN JUNIOR, RICARDO AUGUSTO DE LIMA, RICARDO DE OLIVEIRA THOMASI, ROBERTH MINIGUINE TAVANTI, RONALDO APARECIDO DE MATOS, Rubia Renata das Neves Gonzaga, Sandra Regina Davanço, SANDRA REGINA DE ABREU PIRES, Seila Cibebe Sitta Preto, Selwyn Arlington Headley, SERGIO CARLOS DE CARVALHO, SERGIO INACIO

TORRES, THIAGO MASSAHIDE NAKAHATA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, VALQUIRIA MARIA GONÇALVES, VALTER DO CARMO MOREIRA, VITOR HUGO DOS SANTOS, Vivian Silva Schneider de Lima, WALTON LUIZ DEL TEDESCO JUNIOR, WANDER EDUARDO SARDINHA, Wanessa Roberta Fazinga

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 305472/24
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES

Processo: 308676/24
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS
Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS, DAVID OLIVEIRA RIBEIRO

REVISÃO DE PENSÃO

Processo: 445797/24
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, SUZANA BENFICA DA SILVA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)
Interessado: ANA CLAUDIA CHIQUITI, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LINDOMAR TADEU CEOLIN, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, SUZANA BENFICA DA SILVA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), RICARDO ALEXANDRE CEOLIN

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 348282/19 Vista desde 10/06/2024 Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MANOEL MARTINS DE ARAUJO JUNIOR, WALTER PARCIANELLO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 384863/22
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, ERIVALDO DA CRUZ, LEE WEN SHIU, PAULO AUGUSTO GOYA

Processo: 655313/23
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA
Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA, ELIANA SAPATINE NAVARRO DE OLIVEIRA, LUZIA HELENA RASTELLI NAVARRO

Processo: 683066/23
Entidade: MUNICÍPIO DE RONDON
Interessado: ANA JULIA FALCAO MARTINS, HAVNER DO CARMO SILVA CHAGAS, JESSICA RAMOS DE ALMEIDA, JOAO PAULO FERREIRA DA SILVA, JOSINEIA DE SOUZA CARVALHO, JULIANA MARTINS, KARINA DA SILVA BELIZARIO, LAURA REGINA NAPOLI, LAYS ADRIANE FERNANDES BUSCARIOLI, MARCELA CRISTINA DE FREITAS BIOLO, MARIA APARECIDA LIMA, MARIA CAROLINE GARCIA DE ANDRADE, MONIZE APARECIDA DOS PRAZERES DE SIQUEIRA, MUNICÍPIO DE RONDON, ROBERTO APARECIDO CORREDATO, SERGIO DE AZEVEDO SILVA, SUELLEN MARCELO ZOLIN, VANESSA ARAUJO DA SILVA

Processo: 489897/19 Vista desde 08/07/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO (Procurador(es): GLADSON GERALDO MAESTRO DA SILVA)
Interessado: ANDREIA REGINA BRISCHILIARI PERISSATO, ANDRESSA NUNES

LACOTIS DA COSTA, APARECIDA QUITERIA DA CONCEICAO, ARIADINI ANDRESSA MELISINAS CITRON, CLAUDIA ALVES DE CAMPOS DA SILVA, CLAUDIA MARIA CAMPOS SILVA MARCORI, CRISTINA DE LIMA FREIMAN, DANIELLE DA SILVA PENASSO, DAVID CARLO GOMES DOS REIS CASSAB, DOUGLAS DO NASCIMENTO MARIANO, ERICA CRISTINA DA SILVA, FABIANA SGRIGNOLI DE OLIVEIRA GOMES, FRANCIELE BRUNALDI SOARES DE LIMA, FRANCIELE DA SILVA GUDIN, GISELLE APARECIDA DE CARVALHO, JOAO PAULO ALVES DOS SANTOS, JOSE CARLOS BARALDI, JUCILENE LOPES SCHIANO, KATARIM LETICIA PEIXOTO MARCELINO, KATIA CRISTINA DA SILVA, LIGIANE DA SILVA CASTRO, LUCIANO JACINTO DOS SANTOS, MARCIA BACHINI ZANOLLI, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, NAYARA SILVA DE GOUVEA, RAQUEL LIMA DE FREITAS, ROSINERI APARECIDA ARIAS DA SILVA, TAMIRENS APARECIDA LIMA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA, TATIANE GRIGOLETTO VETORATO, THIAGO NUNIS VICENTE, VIVIANE DE MARQUI MANTOVAN

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 126071/24
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPINA DO SIMÃO
Interessado: LOURDES FERREIRA BUCHART, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPINA DO SIMÃO, SILVIA DUDA

Processo: 192635/24
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, MARCELO PENHA GOIS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 163193/19
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, JUAREZ MOREIRA RODRIGUES, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO

1ª SECAM - Atas

Sem publicações

1ª SECAM - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

2ª SECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link [-<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>](https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54). Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

SEGUNDA CÂMARA
SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 12
DE 22 DE JULHO DE 2024 ATÉ 25 DE JULHO DE 2024

CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 468507/17
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Interessado: AIRTON ANTONIO COPATTI, CLARICE LOURENCO THERIBA

Processo: 380764/23
Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE MORADIAS MARUMBI II (Procurador(es): VALDECIR DE FREITAS CANDELARIA), FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
Interessado: MARIA ALICE ERTHAL, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RUBIA DANIELLE BERRI PETRECHEN, WALDECI XAVIER DE OLIVEIRA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 546106/19
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, JUSCILEI APARECIDA MAZUR MARIANO, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 750498/20
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: BACHIR ABBAS, ERONIR JUVENCIO PACHECO DE OLIVEIRA, HILTON SANTIN ROVEDA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 348916/19 Nova Audiência desde 10/06/2024
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, NELI PERIN, WALTER PARCIANELLO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 746296/20
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA
Interessado: ABELARDO MONTENEGRO NETTO, ADRIEU GARCIA PAZIN, CELIA HITOMI ARAI DE FREITAS, CHRISTOVAM GIMENEZ NETTO, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA, CRISANGELA CONCEICAO PIROLO, DIEGO ROBERTO FARES, DOLORES FERREIRA DE MELO LOPES, JANE FERNANDES COSTA, JENNYFER DE OLIVEIRA, LUCENIR VENANCIO DOS SANTOS, LUIS RENATO STRASSACAPA LIMA, MARCIA CRISTINA BROTO RAPSCHINSKI FERREIRA, MARCOS ANTONIO VOLTARELLI, RENATA DOS SANTOS BISPO, ROBERTO DIAS SIENA

Processo: 134824/22
Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
Interessado: SILVANE DO CARMO GAVRONSKI, SIRLEI GADOMSKI ROCHA, SOELENE MIGUELINA ANTUNES DOS SANTOS, TANIA MARIA KLEMS, THAIANA MILEIDI KLEMS MACHADO, VALDECI BINKOWSKI, VANESSA APARECIDA DOMINGUES, VERIDIANA DE FATIMA PRESTES, WALDENY MENDES, ADRIANA DA APARECIDA GODOI, ADRIANA DA SILVA, ADRIANA GUIMARAES PEDROSO, ALECIO PEDROSO DE ANDRADE, AMANDA SLUZALA, AMELIA VAZ DE SOUZA, ANA CLAUDIA CORPOLATO, ANTONIO DONIZETE DOS SANTOS, ARLETE TEREZINHA FRYDER, CAMILA MEDINA, CARLA LETICIA MATTOSO DE OLIVEIRA, CASSIA ANDRESSA RODRIGUES PEDROZO, CLAUDETE CABRAL DA SILVA, CLEUSY DE FATIMA NASCIMENTO, CLEVERSON JOSE GONCALVES, CLEVERTON LUIS GONCALVES, CRISTIANE RAQUEL KUCHLA, DALCIELE LIMA DOS SANTOS DE MORAES, DANIELI FERNANDA NETZEL, DEISI DANIELA NORTE, DINOELI DE RAMOS, EDEMETRIO BENATO JUNIOR, EDINAN LUTESKI, EDISON DOS SANTOS PEPE, EDIVALDO DE MELLO PINHEIRO, EDNA NOGUEIRA, ELCIO JOSE DE OLIVEIRA, Elenice de Jesus Walter, ELIS DANIELE FERNANDES, ELIS REGINA BERTE, ELISANGELA MACKIEVICZ, ELOYSE GONCALVES, ELZA APARECIDA MOREIRA, EMANUELI NATALI BOEIRA PORTES, ERICA PAULA BURAKI, ERIVELTO SEBASTIAO ANTUNES, EVANIZE DE FATIMA DA SILVA CHAGAS KOVASKI, EVERSON LUCAS CORADIN, EVERTON LUIS HORST, FERNANDO NEVES, FRANCIANE RODRIGUES NUNES JANKOVSKI, FRANCIELLE FARINHUK, FRANCIELY BOEIRA DOS SANTOS, FRANCIELY CRISTINA COSTA, GABRIEL ALEXANDRE DOS SANTOS, GISELE MACOHIN BIDA, GISLAINE PEDROSO, ILAINE RECKZIEGEL DE OLIVEIRA, ILDEFONSO JOSE STROPARO, IVONETE DA APARECIDA MATOSO NISER FERREIRA, JAQUELINE SEGURO SLOMPDO, JEAN ANTUNES DOS SANTOS, JESUALDO FERREIRA DOS SANTOS, JHIOHASSON WEIDER RIBEIRO TABORDA, JOCIANE APARECIDA DOS SANTOS MACHADO, JOSE ELIAS DE LIMA, JOSE ROSNEI ALVES DE OLIVEIRA, JOSIANE APARECIDA MACHADO, KARINA FONTOURA ZINGLER, LAIS CAMILA DOMINGUES, LISLAINE DOS SANTOS, LISLAINE LUTESKI KLEMS, LUCELIA APARECIDA DA MAIA, LUCIANA NIEMES VICHINEVSKI DE MORAIS, LUCIANO LOUREIRO, LUCIANO SALVADOR OLIVEIRA, MARCELO EUGENIO CASTANHARI DE OLIVEIRA, MARCIANE LUTESKI, MARLI LUCILEI STRESSER, MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, OSVALDO DOMINGUES, PRISCILA PRANTL DOS SANTOS SYDOR, RITA KOTUINSKI DE ANDRADE, ROBERTO CARLOS DA SILVA, RODRIGO STELMARSCZUK, ROSANA MARCHEK ADÃO, ROSANE APARECIDA ANTUNES DA LUZ, ROSANGELA DE FATIMA ANDRADE, ROSANGELA LESINHOVSKI CABRAL DA SILVA, ROSIMERY DE LIMA, SANDRA MARA DE OLIVEIRA, SILVANA NORDT

Processo: 612304/23
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPUA
Interessado: DEODATO MATIAS, FLAVIA APARECIDA DA SILVA CHEGUERA, MATEUS CORNIANI RODRIGUES, MUNICÍPIO DE ARAPUA, TAUANY CASTRO DOS SANTOS

Processo: 215034/22 Vista desde 24/06/2024 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: ADEMIR FLORIANO, ADEMIR VIANA DA SILVA, ADMIR LOURENCO DOS SANTOS JUNIOR, ADRIANA MARENGONI, ALAN IUNG, ALCIONE CAPPELIN, ALEXANDRA PICETSKI VAZ, ALINE TELES THEODOROVICZ, AMABILLY DOS SANTOS PEYERL, ANA PAULA MARTARELLO, ANA PAULA SOARES, ANA PAULA WILLMS CAPRA, ANALIR RAVARENA DOS SANTOS, ANDERSON ROSSI, ANDREIA DE FATIMA WEBBER, ANDREIA DE SOUZA MELLO, ANDRESSA DE MORAES PERIN, ANDRESSA MACHULA, ANGELA HOPPEN, Angelica Patricia Santana de Mira, BRUNA MAITE PEREZ, CAMILA BIAZUSSI DAMASCENO, CARLA EDUARDA OLIVEIRA LOPES, CARLA TODESCATTO, CASSIA CRISTINA CITADIN BASSO, CASSIANA GIACOMINI RODRIGUES, CASSIANE SANT ANA DE OLIVEIRA DE BRITTO, CLARICE WEIHRICH ZANOTTO, CLAUDIA PAGNONCELLI, CLEDIMARA GREGORINI, CLODI ADRIANO KLAVA, CRISTIANE CHUARTS KLOSS, CRISTIANE FIORENTIN, CRISTINA PESSATTO, CRISTINA SIMONE CRUZ MACEDO, DAIANE CRISTINA CARNEIRO, DANIELE APARECIDA BUENO DE LIMA DE CHAVES, DANIELLE FRANCO BRUNISMANN, DEBORA MARIA RAMOS LOPES, DEBORA ODIMARCIA DOS SANTOS GANSKE, DENIZE REGINA MAGGI, DHUILLYE COPATTI HARTWIG, DUANA THAIS ANTONELO DORIGON, DUCIMAR PELOSO, EDIANA TREVISAN LEITE, EDIANE PAULA SELZLER, EDINEIA SUELI NERIS TROJAN, EDMARA DIAS FRANCO UNGARI, EDSON DO PILAR, EDUARDO MACIEL FERREIRA, ELAINE CRISTINA POSSAMAI GABRIELLI, ELI CATARINA DE FREITAS DA SILVA, ELISANGELA APARECIDA MUNSLINGER, EMILLEN LARISSA NUNES RIBEIRO, FABRICIO RODRIGUES, FELIPE QUADRI LEMONIO, FERNANDA APARECIDA TONET, FERNANDO FROZZA ARIOTTI, FLAVIA CAROL ANGELI, FRANCIANE BRASIL SANTOS DALCIN, FRANCIELE IUGA, FRANCIELY NAYANA CORDEIRO CARDOSO, GABRIEL SBARDELOTTO, GABRIELA FERNANDES, GAZIELI APARECIDA GRACIOLI LUCZKIEVICZ, GENOEFA TEREZINHA JAKIEMIU BOCCHESE, GIZELE TEREZINHA ALOVISI, GRACIELE REICHEMBACH DOS SANTOS, GUILHERME PESSATTO PASA, HELAINE RAQUEL CHINARELLI, INDIAMARA PADILHA TONIAL, IZIS DE COL ACORSI GOULART, JAINE LEONARSKI, JESSICA CRISTINA SEGATO RIGON, JOAO RICARDO CALDART, JONATHAN WILLIAN SILVEIRA, JUCELAINA RIQUINHA GÖSSLER SIQUEIRA, JUCELIA CAZUNI MACULAN, JUCELIA FORMAIO, JULIANA KUNEN, KELI CRISTINA DOLENKEI, KELLI DAIANE DA SILVA, KELLY DOS SANTOS SIQUEIRA, KERIN DE SOUZA, KLEITON CONSONI, LAURIANE BERNARDI MACIEL, LEANDRA PAULA BACH DE FARIAS, LEIDIANA DE OLIVEIRA, LEONARDO IPAR GOBUS, LETICIA MARCANTE, LETICIA SILVEIRA ROMIG, LIGIA VIVIANE GROSSO, LILIANE GONCALVES MENDES, LUAN CARLOS PACHECO SANTOS, LUANA DE OLIVEIRA BELO, LUCIANA PEREIRA DA CRUZ, LUCIANE GAMBETTA, LUCIANE PAGNONCELLI, LUCIANO NOGUEIRA, LUIS HENRIQUE REOLON, LUIZ EDUARDO VINALSKI, LUIZ HENRIQUE HANNEL SAMBUGARO, LUZINETE ALMEIDA SANTOS, MAIARA DUARTE, MAICON ALBINO RIBAS, MAILA CRISTINA MALAGI, MARCELO WITEKI DE ALMEIDA, MARCIA APARECIDA DA SILVA, MARCIELE PARISOTTO DE ALMEIDA, MARCIO KLOSS FERREIRA, MARIA HELENA CASTAGNARA, MARIA SILVANEI BIER FERREIRA, MARTHA MENIN, MICHELLE FRANCO BRUNISMANN, MIRIAN MUNIZ, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, PAOLA FERNANDA GOMES, PATRICIA PIAZZA ROSSI, PATRICIA VERIDIANA MONTEIRO, PAULA SCHOTT DA COSTA, PAULO ANTONIO DUARTE, PRISCILA BOITO, PRISCILA CRISTINA RODRIGUES LEMOS DOS ANJOS, PRISCILA SANAGIOTTO, REGINALDO NOTH DA ROSA, RENATA DE JESUS ABREU, RENATA THAIS DO PATROCINO, ROBSON CANTU, ROSANA MARCARINI, ROSANE KLOH BIESDORF, ROSELI DE MATTOS TURMINA, ROSELIA CORDEIRO, ROSIMARA DE ASSIS CORREIA, ROZANE FATIMA BONI TASSI, RUT MONTEIRO CARNEIRO PROVENSÍ, SIDNEI RIVA, SILVANA GABRIELLI, SIOMARA BERGAMASCHI CORAZZA, SUSANE MARAFON, TADEU ASSIS GUERRA, TAINA BATISTA DE OLIVEIRA, TATIANA DIERINGS, TERESINHA DE OLIVEIRA LEDO KERSCH, TEREZINHA DO CARMO DANIEL DE CAMPOS, TIAGO DOS SANTOS SCHIEFEDCKER, VANESSA PAULA RODRIGUES, WILLIAN ADOLFO DOS SANTOS, WILSON JUNIOR PERONDI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 356441/24
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNEIS SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIESE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILLO DOS REIS)
Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, ILMA ELIZABETE MOREIRA MACENO, MARLUS DE OLIVEIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA

ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENCE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUÉS, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Processo: 397024/24
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
Interessado: GILSON JOSE DE GOIS, MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

Processo: 330876/24 Vista desde 08/07/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, SEBASTIÃO ROGATTI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 207825/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU
Interessado: BRUNO DE CAMPOS SALES, CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, JOSÉ CARLOS GONÇALVES DE MEIRA

Processo: 158828/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBIRA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBIRA, RODRIGO RODRIGUES

Processo: 184608/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, CARLOS ALBERTO MACHADO

Processo: 191507/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM, JADILSON JOSE DOS SANTOS

Processo: 198129/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, CARLOS ALBERTO GORTE

Processo: 199214/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, FABIO DOS SANTOS, NILSON SANTOS DINIZ

Processo: 211036/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO, MARCELO COVRE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 211470/22
Entidade: MUNICÍPIO DE MIRASELVA
Interessado: MUNICÍPIO DE MIRASELVA, ROGERIO APARECIDO DA SILVA (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI)

Processo: 170484/23
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Interessado: IRANI JOSE BARROS, MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Processo: 214511/23
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL (Procurador(es): ILDO BELIM)
Interessado: LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL (Procurador(es): ILDO BELIM)

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 96136/15 Vista desde 10/06/2024 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICÍPIO DE AMPÉRE
Interessado: BRUNA LUQUINI MAZZUCO, DISNEI LUQUINI, FLÁVIO JOSÉ PENSO, GIOVANA FACCHI PARISOTTO, HELIO MANOEL ALVES, INSTITUTO DE SAUDE DE AMPERE - ISA, LUCIANE MARIA PEDOT BELINI, LUIZ CARLOS GRZEBIELUCKAS, MUNICÍPIO DE AMPÉRE

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 853416/19
Entidade: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS, BARBARA MAY, BEATRIZ BERTOTTI BOLZAN, BEATRIZ MARIA VIEIRA DE MENEZES, BEATRIZ SOARES DOS SANTOS, BERNADETE BERNARDES, BIANCA APARECIDA STEFFEN, BIANCA HERMANN GRISA, BIANCA HERMES DE OLIVEIRA BERNARDI, BRUNA BOGONI, BRUNA DE MATOS HENRIQUE, BRUNA LUCIA TAMMENHAIN, BRUNA LUISA MOTTER, BRUNA RIBEIRO ROSSO GOTTARD, BRUNO DURRER ALVES, CAMILA BEATRIZ KUMMER FOCHEZATTO, CAMILA MORAIS DE ASSIS, CAMILE MARILAINE BERTI, CARINA TELLES GENTILINI, CARINE MEES, CARINE

REINHEIMER, CAROL PORTO LIGABO, CAROLINA BUSNELLO, CAROLINA TELLES GENTILINI, CAROLINA VIDEIRA CRUZ, CAROLINE CASTAGNETI, CAROLINE RIPPEL LUBACHESKI, CENIR BORGES DA SILVA, CHEILA BORDINHAO, CHEILA DAIANE BAHNERT, CLADIR APARECIDA RUGERI, CLARICE SAHN, CLAUDIA EUNICE ZIMPEL DA SILVA, CRISLAINE VIEIRA MALACRIO, CRISTIAN EDUARDO MAY, CRISTIANE APARECIDA CAGOL NEVES, CRISTIANE CANDIDA FERREIRA, CRISTIANE DE LIMA, CRISTIANE HARTUNG RIPPEL, CRISTIANE SCHLICKMANN SIMONETO, DAIANA CARLA PARLOW, DAIANNE PRISCILA ABATTI, DANIELA CRISTINA VALENTIN JOAQUIM, DANIELA DE FREITAS, DANIELA DOS SANTOS, DANIELA SVETCH DOS SANTOS, DANIELI FARINA, DANIELI PAOLA BATTISTI, DANIELLE SECO PEREIRA, DANIELLI STROHHAECCKER MIRANDA, DANILO JEREMIAS DA SILVA GOMES, DAYARA LUZIA DE FREITAS DA SILVEIRA, DAYENE CLINARIO DOS SANTOS, DEBORA MARIVANI LOPES DA LUZ, DEBORA PAULA PERKOSKI DIETER, DEIVID DE BASTIANI, DEVIDI RODRIGO PESSINI, DENILSON FRANCIOLI DE OLIVEIRA, DENISE BORGES DOS SANTOS, DENISE FONTANELLA, DENISE FRANCO DE OLIVEIRA, DIANDRA DAMETTO, DIONE PATRICIA BATTISTI, DOUGLAS SIENA BRUM, EDILENE ARLT DA SILVA MARTINS, EDINA APARECIDA PENTEADO DOS SANTOS, EDINEIA ANDRESSA EMMEL, EDNA BEZERRA PULINARIO, EDSON LUANN REICHEL, EDWIG FARIAS DE OLIVEIRA, ELENICE REGINA CORADINI, ELESSANDRA DALL SOTTO KRAEMER, ELIAMARA SIMONETTI, ELIANE DIAS, ELIS REGINA DE MELO SILVA, ELISANE ANDRESSA KAISER DA SILVA, ELISANGELA APARECIDA LOPES, ELISETE BECKER BACK, ELIZANDRA BURG, ELIZANGELA DA LUZ SCHNEIDER, ELIZETE TOCHETTO, ELLEN RITTER DA SILVA, ERICA LUCIANA DOS SANTOS, ERIVELTO GHELLERE, ESTEPHANI CAMARGO, EVANDRO PEREIRA DE LIMA, EVELYN CRISTINA BANKOW, FABIANA CONTE, FABIANA FERREIRA, FABIOLA ALVES, FABIOLA ELIZABETE COSTA, FELIPE AUGUSTO BARBIERI, FELIPE PEDRO MENEGUSSO, FERNANDA CAROLINE DE ABREU, FERNANDA DAL MORO SCALABRIN, FERNANDA DE MOURA, FERNANDA RAFAELA HASS, FERNANDA TELCH SILVERIO, FERNANDO BOMBARDA PEREIRA, FERNANDO RIZZOTTO, FRANCIELE MARGARIDA BARD ANDRADE, FRANCIELE TETERICZ, FRANCIELI ABRAO, FRANCIELI FACHIM DA ROSA, FRANCIELI GRABIN BAREA, GABRIEL OSVALDO DA COSTA, GABRIELA CANAN, GABRIELA FISCHER BOGO, GABRIELA JUNG PELENZ, GABRIELA MARINES DAS CHAGAS, GABRIELA PAMELA TURMINA GRACIANO, GABRIELA SOARES DA SILVA, GABRIELI GONCALVES DOS SANTOS, GEOVANA BARBERO DE OLIVEIRA, GESSICA ALESSANDRA PEREIRA, GISELE CAROLINE BRAZ, GISELE PATRICIO DE SOUZA, GISELE GONCALVES DOS SANTOS, GIULIA TOCHETTO CASTAGNETI, GUILHERME FELIPE SCHALLENBERGER SCHAURICH, GUSTAVO TORRES BARROS, HAMILTON MENDONÇA JUNIOR, HANRIELI CARVALHO LAGO, HELLEN EDUARDA WITKOSKI GUIMARAES, HELLEN SANDY GERHARDT, IANSTER GRASSI, IGNEZ CRISTINA MOREIRA BONETTI, IGOR RAFAEL SULZBACH, ILKA ERONDINA DE MOURA, INDIANARA COLLE, ITALO GREGORIO DOTTO MARINS, IVETE SCHARDOSIM DE BITENCOURT, JAIME JUNIOR BOZIO, JANETE KRAIESKI, JANIA MARLEI DOS SANTOS, JANICE LARA BORGSMANN, JAQUELINE CRISTINA RIBEIRO, JEAN CARLO ROSSA, JEAN CARLOS BERLANDA, JENIFER DA SILVA LIMA, JENIFFER HECK VALIN, JESSICA APARECIDA BAZONI, JESSICA BERTA, JESSICA CAROLINE BIESSEK, JESSICA DAIANE BONFIM, JESSICA DAIANI ZIMMER BULOW, JESSICA FERNANDA DOS SANTOS, JESSICA FRANCISCA BELARMINO FERGUTZ, JESSICA KUNRATH RODRIGUES, JHENYFER CAROLINE ALBUQUERQUE VIDEIRA, JHONATAN ALVES DE OLIVEIRA PINTO, JOAO PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA, JOCELAINE RODRIGUES DE SOUZA SILVERIO, JOCIANE DOS SANTOS GIRARDI, JOCIELI DA SILVA MODZINSKI, JOCIMARA ZIMMERMANN FERREIRA, JOSE FERNANDO BATTISTI, JOSE GILMAR KURTZ, JOSELAINE RODRIGUES GOULART, JOSEMAR MERQUIDES GABBI, JULIA DA SILVA SANTOS, JULIA KUNZ, JULIA MARIA MATTOS BARBIERO, JULIA ZANELLA, JULIANA AKEMI IZUMI, JULIANA CALICHIO GONCALVES, JULIANA FERREIRA BORDIGNON, JULIANA MENEGOL, JULIANA MONDARDO, JULIANA POLTRONIERI, JULIANA REZENDE CHIAPIN CASTANHO, JULIANA SCHIMANSKI, JULIANA TAMIRES DE SOUZA, JULIANE DE MATOS, JULIANE PEREIRA, JULIANO CORADI, JULIO MAGAGNIN VALIATI, JUSSARA PADILHA DA ROSA DE CAMPOS, KADIANA ANGELA RUGERI, KALEBI PONTE FURMANN, KAREL ROMERO VALLEJO, KASSIANE GABRIELA COSTA, KATIA REINEHR, KATIANA DOS SANTOS OLIVEIRA, KATIUSCIA DE FAVERI, KELIN REGIANE DEMARCHI OLIVO, KERLLIN CRISTINA DA COSTA, KEURLIN DHESSICA DOS SANTOS, LAIS MARQUES DAMINELLI, LAIZ RAQUEL BARCELLA, LARISSA ANTONIOLLI, LEANDRO RICARDO DE ARRUDA, LENIN MOELLER DE MELO, LEODETE SIRLEI SCHREIBER SOARES, LETICIA TAVORA BERALDO DA SILVA, LIGIA APARECIDA TEIXEIRA SCHAFF ZANCHET, LIGIANE SUSANA MESQUITA CABRAL, LILIAN APARECIDA DOS SANTOS ZAGO, LILIAN FABRINI DOS SANTOS, LIZ IRENE WITT, LIZANDREIA ELIAS PEREIRA ZUCA PIASTU, LOUANE DA SILVA, LOUISE FERNANDA DE OLIVEIRA REIS, LUANA AGUIAR DA SILVA, LUANA SPECHT SILVA, LUCIANE JAVASCHI, LUCIANE SMOLARK RODRIGUES, LUCILENE MARTINS DE ALMEIDA ROSSI, LUCINEIA LAZARIN BAIERLE, LUCINEIA TERESINHA WEBER, LUZIA BATISTA LIESESKI, LUZIANA SILVA DE ALMEIDA, MAIARA SCHONS, MAICO RODRIGO BOHRER, MAICON ALAN FERREIRA DOMINGOS, MAINARA RECH, MAIRI ARAUJO, MARAISA ANDRESSA DOS SANTOS, MARCIELI KELLY ALICRIM, MARCUS VINICIUS MARTINS VARGAS PRUDENCIO, MARGARETE DE FREITAS, MARIA DENISE LEITE LIMA, MARIA INES CORREA BERNARDINO, MARIA JAQUELINE NANDI, MARIA JULIA VAZ, MARIA RITA SOARES, MARIA ZILDA CAPELIM, MARIANE LARISSA TURMINA, MARILENA NEITZKE, MARISA KAPPAUN MACHADO, MARTA JUNG, MARYELLA ANGELA SIGNOR, MATEUS GABRIEL GOMES WERLANG, MAYARA DA CUNHA ROCHA, MICHELE BRUISMA BARAZETTI, MICHELE CARINE STREDA PALOSCHI, MICHELE GUEDES DE OLIVEIRA, MICHELI PROENCA, MICHELI SCOPEL FERREIRA, MIDIA DE OLIVEIRA FERREIRA, MILENA CRISTINA BRUN, MILENA MAGALHAES REMPEL, MIRIAM APARECIDA CARRER, MIRIAM FIDLER, MIRIAM ALVES MACHADO DE BASTIANI, MONICA CRISTINA MITTMANN, MONICA LIMBERGER, MORGANA DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, NALANDA RAFAELA VITOR, NATALIA DE MAMAN FERRARI, NATIELE FERNANDA DALLEK, NATIELE SCHLICKMANN, NETI APARECIDA GRUBER, NEUZA APARECIDA FERREIRA, NINGRITH VERTU SANTANA, ODALEIA MAGNES CONRATH ZIMMER, ODILENE GAIO, PAMELA

CASTAGNETI, PATRICIA BASEGGIO DE BRITO, PATRICIA CARNEIRO, PATRICIA DIMAO TAVARES, PATRICIA ELSENBACH LEMES, PATRICIA OLIVEIRA DE SOUZA, PATRICIA RUGERI DOS SANTOS, PATRICIA WEIZENMANN DA SILVA, PAULINHO SERGIO CHIES, PAULO CESAR GOTTSSELIG, POLYANNA CARRER, PRISCILA RUGERI DOS SANTOS, QUESIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, RAFAEL CASTILHOS DA SILVA PADILHA, RAFAEL MORITZ, RAFAEL PINTO DUARTE, RAFAELA CRISTINE ROGAL, RAPHAEL MARONEZI NERES, RAQUEL APARECIDA DE SALES, RAQUEL SPIES, REINALDO LUIZ FEDERIZZI, RENATA FABRINE PANAZZOLO, RENATA ROCHA, RENATA ROSENBAACH, RENATA TAKASHIBA BORBA, RICARDO ENDRIGO, RICARDO SCARMAGNANI, RODIA PUREZA DE SANTANA BARBOSA, RODRIGO CORREA, ROMARIO CAMARGO BUSS, ROSA APARECIDA CELESTRINO, ROSANA JANAINA DOS SANTOS CRISTOVO, ROSANE DISNER, ROSANE MONDARDO, ROSELI PEREIRA BELARMINO, ROSEMARY ROCKENBACK PEREIRA, ROSILENE ALVES DE SOUZA, RUBIA ALEXANDRA BARAO, SABRINA TEIXEIRA COUTINHO, SAMARA CRISTIANE DANIELI CASTOLDI, SAMARA DE SOUSA PEREIRA, SAMUEL CEVIDANES NEVES, SANDRA DE OLIVEIRA FERREIRA, SANDRA MARA ZILIO, SANDRA SILVA RODRIGUES, SARA CRISTINA DE MACEDO, SARAH MILENA CAMPOS, SAULO VITOR DOMINGOS CAMPOS, SHARA PALHARINI LIMA, SHEILA APARECIDA FRITSCH, SHEILA ILUISA FRIDRICH BRUXEL, SHIRLEY BORGES DA COSTA, SILVIA ANDREA DENKIO BONFIM, SIMONE ANDREA MACHADO DE LARA, SIMONE DE FATIMA LINS SCHONINGER, SIMONE REGINA SALVADOR CAPELIN, SIMONE WEIRICH, SIRLEI ELAINE BATISTA, STEPHANY MENDES NUNES, STHEPHANY MENGARDA, SUZANA CARRER, TABATA APARECIDA DE PAULA, TAINARA DANETTE, TALIA DE CAMPOS ACOSTA, TALITA FATIMA BRAZ, TAMILI BEZEN, TAMIS LIANDRA TOMAZ ANTONIO, TANIA REGINA FERNANDES DE SOUZA, TATIANE DO NASCIMENTO, TATIANE MAGNABOSCO DE BAIROS, TATIANE REGINA PLETSCH, TAWAN FELIPE GROSS DAROSA, TAYNARA CRISTINA MAFIOLETTI, THAIS DE OLIVEIRA QUINTANAS, THAIS FRANCIELLE DE OLIVEIRA DA CRUZ, THAIS NATHIELY GONCALVES VERISSIMO, THOMAS MAGNUM SCAPINI FOSS, ULISSSES GUILHERME ZEFERINO, VANESSA ALINE BLOEMER, VANESSA CRISTINA KOSCREVIC, VANESSA MARCIANO, VANESSA PETER BERNARDES, VANESSA TANARA FETSCH, VANESSA TOCHETTO BARBIERI, VANUSA ANDRESSA KLAUS NEVES, VARLEI EDUARDO JUNGES, VERA LUCIA QUEVEDO, VERIDIANE DEMARCHI, VINICIUS CEREZER SEBEN, VIVIANE MARTINS VIGOLO, WAGNER LOPES PINTO, WALNEY DESIDERIO JACINTO, WELLINGTON GUSTAVO PEITER, WESLEY GONZZATTO ALVES, YASMIM NELI ROGELIN DA SILVA, YASMIN SASSI TRINDADE, YGOR SILVINO JUNKERFEURBOM, YMANOELE FABIANE DOS REIS OLIVEIRA, ABNER AUGUSTO LEANDRO DE LIMA, ADILOR MATTE JUNIOR, ADRIELO KEMPF DO CARMO, ALDILENE APARECIDA DIAS DA COSTA, ALEX SANDRO ENEAS, ALEXANDRE CHIELE DA LUZ, ALINE FRANCIELLE DE OLIVEIRA, ALINE JULIANE MAZZUCCO, ALINE PIVA, ALINE QUATRIN, ALREN SOUREN HELUANI, ALYNE ANDRESSA VOSS, ALZEMIRO DO NASCIMENTO, AMANDA CRISTINA GESSI, AMANDA CRISTINA SULZBACH, AMANDA GABRIELA GRASSI, AMARILDE JANETE MARCON, ANA CAROLINA DE MACEDO BERTO, ANA KELI FOGASSA ZADA, ANA PAULA CAVALI, ANA PAULA CRESTANI, ANA PAULA FARIAS, ANA PAULA PARLOW, ANDERSON ANTONIO PAVAN, ANDRE ISSAMU TAKESHITA, ANDREIA DAINESE, ANDREIA DE FATIMA MORAIS DE SOUZA, ANDRESSA GRASSIELY GRASSI, ANDRESSA ISBRECHT PREVE, ANDRESSA KLASEN LIMA, ANDRESSA MARIA FORNECH, ANDRESSA RUSTICK, ANDREY ROBERTO ROSA, ANDRIELE DOS SANTOS, ANGELA CRISTINA RIBEIRO, ANGELA FINKLER, ANNA CAROLINA MANOSSO VON MECHELN, ANTONIO FRANCA BENJAMIM

Processo: 40322/11
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA
Interessado: ANDREA FERREIRA WOLFF, ANDRESSA HELENA RAUTTA, CLAUDIO DOS SANTOS, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA, DAIANE GHISI, DEIZE FATIMA FUNGHETTO, DISNEI LUQUINI, EDERSON RAMPANELLI BERTE, EDISON GODOI DA SILVA, GUILHERME MORO BIAZUSSI, ITAMAR SIGNORI, JANNICE ADRIANA TOMASI, JULIAN FERNANDA MARCONDES, LEONILDO ANDRADE, LORENI CARDINAL DOS SANTOS, LUCAS GALVAN, MIRIA ESTER BUENO, RODRIGO WEISSHAAR BERTOCHI, ROZENILDA PINHEIRO, SANDRA MARIA RAMOS, SARA DANIELA BUENO TRAMONTINI, SILVONEI PORTELLA, TANIA LIZANI MENON, VAGNER MENGER, VANESSA ALANA PIZATO

Processo: 270477/22
Entidade: MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Interessado: AMANDA APARECIDA XAVIER, BRUNA DE SOUZA MAGALHAES, CAMILA AMANDA DOS SANTOS, DYOGO BRENDON CORREA, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, LUIZ CARLOS DA LUZ, MUNICIPIO DE ARAUCARIA, REGIANE VERNISKI DA CONCEICAO, ROSICLER DE OLIVEIRA COUTINHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 469963/24
Entidade: MUNICIPIO DE TAPEJARA
Interessado: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICIPIO DE TAPEJARA, RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 554146/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, CRISTIANE HORBACH ESTORMOVSKI, EDIMIR CZECHOSKI, LIA MARA ANDREIV, MARCIO EDUARDO ROHDEN, NELSON SULDOVSKI, NILSON VIEIRA, ODELICIO JOSE

CECATTO, RENE FERNANDES, ROGERIO WIECZORKOWSKI, SOLANGE LAZZARETTI, VANDERLEI HOCHMANN

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 349432/19 Nova Audiência desde 10/06/2024
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, DILLETA MARINA CALVO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, RONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 365157/24
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)
Interessado: ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), ROSANGELA MARIA IANK

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 641050/22
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA
Interessado: ELIZEU RODRIGUES, JOAO JEIVES PINHEIRO, JULIANO BARAUCE DE OLIVEIRA, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA, THIAGO PEDROSO

Processo: 205695/23
Entidade: MUNICIPIO DE DIAMANTE D'OESTE
Interessado: ALEX GUSTAVO DE OLIVEIRA, ALINE FABIANA FELDHAUS, ANDERSON DE ANDRADE, CAMILA FABIANE DAMASCENA DA SILVA, CLEBER LUIZ DE OLIVEIRA, DANIEL DOS ANJOS KNEUBER, DHENNIFER RAFAELA PEREIRA, DOUGLAS JOSE BARBOZA, ELIELTON PEREIRA GOMES, FABIO CONTINI DE OLIVEIRA, FABRICIO ADRIEL RUSTICK, FELIPE MAION TETZLAFF, FERNANDA PAULA DE SOUZA MENESES, GABRIEL NEMETALA SAENZ DE ZUMARAN, GUILHERME PIVATTO JUNIOR, HELIO TOMASI, LUCAS PIRES DE OLIVEIRA, MUNICIPIO DE DIAMANTE D'OESTE, PAOLA REGINA CORDEIRO, PAULA DAISE SMYTKA KRAFT, PAULO DE SOUSA COSTA, TATIANI CARDOSO DE MATTOS LOEBLEIN, VITOR SOUZA DE LIMA

Processo: 659602/23
Entidade: MUNICIPIO DE CARAMBEI
Interessado: ALICE NAYARA BRANCO, ALINE APARECIDA GONCALVES, ANA CARLA VIDAL TRALESKI, ANA ELISA KOVALSKI BEREZOSKI, ANDREIA APARECIDA ALVES, ANDREIA APARECIDA SCREMIN, ANDREIA DA SILVA PAVAO, ANDREIA VIVIANE DE MELLO, BERNADETE APARECIDA DE OLIVEIRA, BRENDOW JOSE SANTIAGO CUIACHOVICZ, CRISTIANE GONCALVES DA CRUZ, CINTIA CARLA TELEGINSKI DE JESUS, DAIANA KAIM, DEBORAH GABRIELLI PIRES CHIBILINSKI, ELIETH SILVA ARAUJO SANTOS, ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA, FRANCIELLI FALCAO DA ROCHA, FRANCINE ARCANJO RAMOS, FRANCINE VITORIA DO PRADO PINHEIRO, GISLAINE DE FATIMA DA SILVA DE MORAES, ISABELA MENDES, JAQUELINE GASTALDI PINTO RIBAS, JENIFFER LOURENE TUREK, JENNIFER DOS SANTOS CUSTODIO, JOCEMARA SPINARDI, JOELMA SPINARDI MILEK, JULIANA SAVICKI, KARLA KAROLINE BOAMORTE RUTHS BATISTA, KELLEN ROCHA DE FRANCA PINTO, KELLY LUANA BOCHOSKI, LETICIA MAYANE RODRIGUES, LORENA SCHEIFFER ROCHA, MARCELA DE SOUZA MOURA, MARIA JOAQUINA ALVES FAGUNDES, MARISTELA DE CASTRO LEAL KREMER, MILENA CAROLINE MONTEIRO, MONICA REGINA MARCONDES, MUNICIPIO DE CARAMBEI, MYCHELLY DO PRADO GONCALVES, MYLENA GABRIELLE DINIZ, NATHALIA LEAL MENDES, NATHALIA LUCIA ANTUNES, PAOLA MENDES DOIM, PRISCILA APARECIDA DE

SOUZA BITOBROVEC, RAFAELA FERRAZ TEIXEIRA, RONIELLE MACHADO RODRIGUES, STEFANIE APARECIDA FERRAZ, TAMIRIS BATISTA, THAIS APARECIDA MAINARDES, THAMIRIS APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS, VANESSA LORENA BOSCA LARA, VICTOR DE QUADROS POSPIESZ, VILMAIR APARECIDA DA SILVA FORQUIM, VIVIANE NUNES CARNEIRO

Processo: 670339/23
Entidade: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
Interessado: ANA LUIZA BUENO, DOUGLAS PIOVESAN, ELAINE DALLA GIACOMASSA PAULI, ELIANE APARECIDA SCHIMANSKI, ELIANE LUCIA CAMINI, FERNANDO ALBERTO CADORE, GABRIELA REGINA DE SOUZA, KAMILLA LOUBACH TELLES, MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, RODRIGO KORINK, TAINARA WARMLING, TANIA MAXIMOVITZ, WILLIAN ROSA BOFF

Processo: 792856/22 Vista desde 24/06/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALLANA PONTES, BRUNA DO ROCIO BARBOSA, BRUNO HENRIQUE RUDNIAK, FABIO HERNANDES, KETRY KELLEN PRADO CAETANO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 348708/24 Vista desde 24/06/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA
Interessado: LUAN GUSTAVO FRAZZATO (Procurador(es): JONATHAS RIBEIRO PEREIRA DE MORAIS, ALLAN FONZAR CAETANO), MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, WILSON MANUEL DE SOUZA

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 435813/24
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Interessado: MARCOS CESAR SUGIGAN, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 171760/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, LUCIANE COSTA COELHO

Processo: 209147/24 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 24/06/2024
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, EDUARDO ALBANI DALA COSTA, THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 218436/23 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 08/07/2024
Entidade: MUNICÍPIO DE MARQUINHO
Interessado: ELIO BOLZON JUNIOR, MUNICÍPIO DE MARQUINHO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 381174/19
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, LUIS CESAR CZYRIK, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 378785/19 Adiado para análise de voto divergente desde 08/07/2024
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ADRIANA APARECIDA TAJES, BACHIR ABBAS, ELIANE DIAS DO AMARAL, FUNDO PARA CUSTEIO PREVIDENCIÁRIO DAS APOSENTADORIAS E PENSOES DOS FUNCIONARIOS, HILTON SANTIN ROVEDA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 1007767/16
Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO
Interessado: ALAN JONHSON JOAO ROBERTO, ALCIONE MENINO DOS SANTOS, ALINE CAROLINE MAINARDES, ALVARO TELLES, ANA CARLA CARNEIRO, ANDRE LUIS DE LIMA, ANDREIA APARECIDA BRAGA, ANDRESSA APARECIDA GARCES GAMARRA SALEM, ANDRIELI PEREIRA WOELLNER, ANGELA CRISTINA COLETE BARBOSA, ANGELITA MARIANO, BRUNA JAUER RIBEIRO, CAMILA DE SOUZA PEREIRA, CAMILA TOMAZ DE AQUINO, CARLOS TAIGUARA BRAGA DOS SANTOS, CASSIANO APARECIDO DIAS NETO, CHARLENE CRISTIANA MANTEY, DANIELI ALVES CORDEIRO, DANIELLE KLIMIONTE PACHECO, DEBORAH ANGELICA CUNNINGHAM BRONGUEL, EDINEIA DIAS ARRABAL KURACHI, ELAINE STARON, EUNICE GONCALVES AGUIAR RENATO, EVANDRO JUNIOR MARTINS, FABIO LUCIANO RIBEIRO, FERNANDA MARCHEL, FERNANDA MIRANDA CAPPELLETTI, FERNANDA NAVARRO MARIN, GABRIELLA BANNACH PUCCI BARBOZA, HELIO SAVI BASTOS, IZABELA ZIARESKI PALLU, JENNIFER PEREIRA DA SILVA, JESSICA DAIANE KORDEL, JOAO LUCAS DE PAULA XAVIER, JULIA LYNN LANE, KARINE DE MENTZINGEN GOMES, KAROL ANTUNES DE ALMEIDA, KARYN LEMES ROMANOWSKI, KIARA BEVILAQUA, LEONILDA GOMES CRUZ, LUANY CAROLINE ADAMOVICZ BORK, LUIZ GUSTAVO DOMINGOS, MARCIA MARIA DE LIMA, MARGARETE APARECIDA DE OLIVEIRA, MARIANA ELISA MARQUES, MATHEUS DO ESPIRITO SANTO, Melchiori Adriano Selmer, MIGUEL ZAHDI NETO,

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, MONALISA BAITALA VUICIK, MUNICÍPIO DE CASTRO, REINALDO CARDOSO, RENATA BUENO CARNEIRO, RENATA SCHNEPPER GANS, Renata Zanardini Christoforo, SILVANA OLIVEIRA DA SILVA, SIMONE DA SILVA FERRAZ, SIMONE LURIKO SAEKI ABREU, SIMONE MACHADO, SIRLEI APARECIDA DE CASTRO, STEPHANIE CARPINSKI SPRENGER, TABATA NAIARA SOARES, TANIA CARNEIRO DE MELO, THAIS KRISSA SILVESTRI, THAIS TRAPLE VILLAS BOAS, VANESSA DE GOES, WESLEY ELIAS DA SILVA MAINARDES

Processo: 444059/18
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
Interessado: ANNA CLAUDIA RAGAZI, BRUNA APARECIDA ANASTACIO, BRUNA CASSIA DA SILVA, CAMILA SUEMI MARCHINI, CICERO EVANGELISTA, CLAUDETE SOUZA DA SILVA, DAIANE STEFANI RICCI SOBENKO, DALITON FERNANDO CORDACO, DEBORA FERREIRA TIMOTEO, DICLEIA PEREIRA DE LIMA, EDUARDO APARECIDO DE OLIVEIRA, ELIAS BEZERRA DE ARAUJO, FRANCIELI KASSIA RUFATO LEVORATO, GABRIELA PISTA SILVA, GEOVANA BARBERO DE OLIVEIRA, GISELE APARECIDA MARIANI JORGE, ILDENEIDE FERREIRA PELEGRI, JACQUELINE FERNANDA VIARI, JAINE MEUREN DA SILVA OLIVEIRA, JANAINA DE SOUZA CHIVALSLKI PELLEGRINELLO, LUCIA DE FATIMA MENDONCA, LUCILENE FRANCISCO, MARCIA REGINA FREGNE GARCIA, MARIA JOSE MUNIZ DE OLIVEIRA, MARIA ODETE BANDEIRA MORINI, MARILSA ROMILDA BELANCON SILVA, MARLON RANCER MARQUES, MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, NATIANNE ROMUALDO DE CASTRO, ROBERTO SUSSUMU NAKAGAWA, ROSIANE RODRIGUES PORCINO, TALITA LUCIANA MOREIRA, Valdir Venancio

Processo: 852665/19
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
Interessado: ADMA NAYARA SILVA RIOS, ALAN FAQUES CAVALCANTI, ALTAIR DONIZETE DE PADUA, ANA CAROLINA PARLATO, ANA GABRIELA DOS SANTOS, ANA LIGIA LANDIN, ANA PAULA BEZERRA GOIS DOS SANTOS, ANA PAULA SEIBENEICHER DA SILVA, ANA SILVIA SABATINE FERREIRA, BIANCA FRASSETTO PEDRAL, BIANCA JAINE PEREIRA, CARINE BARROS DE SOUZA, CARLOS RICARDO COLMAN SCHIMMEL, CAROLINE ARANAO PASSOS, CELINA SATIE MOMOSE, CHARLES HENRIQUE PORCINO DA CUNHA, CINTHIA AUGUSTA DA SILVA MAGNONI, CLAUDETE CANIVER DE MELO SILVA, CLAUDETE DE OLIVEIRA DA SILVA, CLAUDIA APARECIDA FLECK DE OLIVEIRA PASSOS, CLAUDIO RAFAEL TEIXEIRA MARTINS, CLEISIELE GOBETTI AFFONSO, CRISTINA DINTER FORTINE, DAIANE DE OLIVEIRA, DANILAO ROCHA POSSMOSER, DANUBIA SERAFIM VIEIRA GRATON, DARIANE LEMOS DE SOUZA, DENISE APOLINARIO LIMA, EDILENE FRANZOTTI SANCHES VICENTINO, EDUARDO DA SILVA ARAUJO, ELAINE APARECIDA FACHINETTE DE PADUA, ELAINE DE ANDRADE CAMARGO, ELIA DA SILVA, ELIZABETH ALVES DA SILVA, ELOISA HERBERT, EVERTON SOARES DE SOUSA BARROSO, FABIANA APARECIDA VARONI, FABRICIO DUIM RUFATO, FATIMA APARECIDA SABATINE SIMAO, FRANCIELE PASSAFARO, FRANCIELE TEIXEIRA DE SOUZA, FRANCIELI FERREIRA TOCHETTO, GIOVANA DA SILVA SANTOS, GISELE HERNANDES DE MENDONCA, GISLAINE DA SILVA, GLEICIANE OLGA RISSO, GRACIELLE PEREIRA DA ROCHA, HEVERTON BERRI, IANA CLARA LIMA, IRIS CRISTIANE DE SOUZA, IVAN REIS DA SILVA, JANAINA SANTANA DA SILVA, JEFFERSON ZANOVELLI NALEVAIKO, JENIFER BIANCA SCHIZATE, JESSICA BEATRIZ AVANCE, JOSIANE SCHUCK, JULIANA APARECIDA DA SILVA, JULIANA DE SOUZA, JULIANO ROMEO QUINTILIANO, LAIS EDUARDA DE OLIVEIRA, LAIS PRADO JACOMINI, LARRIN DE SOUZA DIVINO, LUCILA FERNANDA DE OLIVEIRA, LUCILENE LUZIA BARBOSA, LUCINEIA SIMAO DA ROCHA, LUIZA FRANCISCA PINHEIRO, MARCIA FERNANDA DUTRA SOARES TABORDA, MARCIA PAULA BOTER, MARCIELE CRISTINA CORREA, MARIA EDNALDA FIGUEIREDO MANCINI, MARIA LUCIA DOS SANTOS, MARLENE APARECIDA DA CUNHA, MARLI SAUER, MAURA ELIS MARTINS AVANCI, MONIQUE MOREIRA TAKAYAMA, MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, NADIR NAEKO SUZUKI, NATALIE CRISTIANE ANTONIN SILVA, NEUSELI APARECIDA DA SILVA BERRI, PAMELA DENIZ DAMIAO, PATRICIA DE SOUZA CORREA, PATRICIA GRANDI, PAULO HENRIQUE PEIXOTO MOREIRA, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA, QUESIA DE MOURA, RAFAELA CRISTINA DONADEL, SAMIS FARIAS SIMAS, SANDRA REGINA DE SOUZA, SIMONE DE SOUZA CORREA, SIMONE FRANCISCO DOS SANTOS, SOLANGE DA SILVA DE SOUZA, SOLANGE HACHMANN DA CUNHA, SOLANGE OLIZAROSKI, TATIANE BARBOSA DE LIMA, TATIANE DIUBATE LIBANEO, TATIELE DE JESUS FERNANDES, TEREZINHA CANDIDO SOBRAL AMADUCCI, TIAGO PASSAFARO DA SILVA, VANDERLEI APARECIDO NOUGUEIRA, VANESSA MERIELLI PUSIPPE DAGOSTIM, VERA LUCIA PASLAUSKI HATAOKA, WANUZA NEVES DE SOUZA, WELLINGTON RAMOS DE CARVALHO, ZENILDA ARANAO PASSOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 162015/23
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UNIFLOR (Procurador(es): CLAUDIO ROSA RODRIGUES)
Interessado: ALESSANDRO PARANHOS BIONDO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UNIFLOR (Procurador(es): CLAUDIO ROSA RODRIGUES), LARISSA CORTEZ BELLEZE GATI, LILIAN APARECIDA RIZZO ESTÉRCIO

Processo: 224215/23
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ, JOBSON TABORDA DESPLANCHES

CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 328982/20
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: ANTELMO SCHMICKLER, BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 720297/20
Entidade: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA
Interessado: EDILSON GARCIA KALAT, EVANI CORDEIRO JUSTUS, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL, ROBERTO RAMOS DE ARCEGA, TATIANA MAIA VIEIRA

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 834048/23
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, ROZILDA LUISA DOS REIS

Processo: 19270/24
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, CLAUDIO ROMULO MUSSI BERSOT, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 752890/19
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Interessado: ADEMIR PEREIRA, ADILSON BASSIGA PRATES, ADJANEIDE ALVES CAMPOS, ADRIANA BOVOLENTA, ADRIANA SOARES DE OLIVEIRA MANTOAN, ADRIANO BARBOSA DE OLIVEIRA, AGDA BANDOCH LOPES, ALICE DEMITTO, ALINE PATRICIA BATISTA, ALISSON UGUCCIONI, ALISSON VEIGA EGEA DA COSTA, ALZIRA JUA DE ARAUJO, AMANDA LIDIANE GUIZZE RIBEIRO, ANA PAULA DOS SANTOS, ANA PAULA KOBELNILKI, ANA PAULA SANTOS FANEGAS, ANDREIA OLIVEIRA NEVES GAZOLA, ANDREIA REGINA LOPES DE SOUSA, ANDRESSA CRISTINA THOME, ARILDO CESAR DE MORAIS SANCHES, BEATRIZ CRISTINA DOS SANTOS MACHADO, BELARMINDA APARECIDA DA SILVA, BRUNA CAROLINA DA SILVA GUEDES, BRUNO CESAR BARBOZA SILVA, BRUNO SILVA CARLOS, CAMILA CRESTANI DOS SANTOS, CARLA PATRICIA PIVETA KAIZER, CAROLINE REOLON SIMIONI, CHARLES MARCELO VIDAL, CLAUDEMIR LIMA DOS SANTOS, CLEA PELLISSARO BORGES, CLEBERSON GARCIA LEITE, CLEIDIANE ELISANGELA DA SILVA, CLEYTON LIMA DE MELO, DANIEL MARCELO, DANIELA DE SOUZA PAIVA, DANIELLY DA SILVA SANTOS, DAYANE FERREIRA DOS SANTOS, DENISE REGINA DE CHECHI ANGELELI DE SOUZA, DENIZEMER RAIMUNDO SANTOS, DERCI FERNANDES DOS ANJOS, DEVAIR RODRIGUES, DIEGO ZUKOVISKI PEREIRA, DOUGLAS DIAS DE SOUZA DE OLIVEIRA SCANE, EDENIR PRANDINI MAGALHÃES, EDERSON FERNANDO MILAN DOS SANTOS, EDILAMAR APARECIDA DA ROZA NACONESKI, EDNA APARECIDA PEREIRA DE ASSUNCAO, EDNEIA BRITO SKELSEN DUTRA, EDSON BRITO NEVES, ELCIO MAGNANI, ELIANE APARECIDA CANO DE LIMA, ELIANE APARECIDA CORDEIRO LIMA, ELIZANGELA YURKIW, ERICA PEREIRA GAVIOLI, FABIO TARGA DA SILVA, FLAVIA DE OLIVEIRA GAVIOLLI, FLAVIANE BANDOCH CALOVI, FRANCELIA OLIVEIRA SOARES, FRANCIELE APARECIDA DE OLIVEIRA LOPES, FRANCIELE MARTA PERGO, FRANCIELLY DO NASCIMENTO ZANQUI, FRANCISMARA PELAQUIM POMERINING, GEAN LUIZ SENHORINI, GRACIANE DE SOUZA SANTOS MEDEIROS, GRACIELE SALGADO GRASIERI, GRACIELI ARAUJO DE OLIVEIRA LIMA, GRASIELI FERREIRA, HELLEN CAROLINE BERNADELLE CALSAVARA, HELTON ROBERTO FALLER, ISABEL FRANCISCA DA SILVA, IVETE RIBEIRO VERISSIMO DE AGUIAR, Janaina Aparecida Franzolin Helsenstein, JANETE MORAIS, JEFFERSON JOSE DE LIMA, JENNIFER DA SILVA MONTANHER, JESSICA BIANCA DA SILVA ORLANDO, JESSICA DE FATIMA DOS SANTOS FERREIRA, JHENIFFER RENATTA MORAIS DA SILVA, JOÃO APARECIDO PEGORARO, JOÃO DA LUZ JASNIIEWSKI, JOSE NILTON DA SILVA, JOSIANE ROSA SANTOS ALMEIDA, JOSIANE TOSATI, JULIANA NOGUEIRA ZANIOL, LAUCEMIR INACIO DE ANDRADE, LEONARDO CRESTANI TOSTI, LEONARDO VAZ DA SILVA, LIDIA DA SILVA, LINA MARLI GOERGEN, LINDINALVA LOURENCA DA SILVA, LUCIANA AKEMI NAKAMURA, LUCIANA SANTOS DA ROCHA IZANFAR, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI, MARCELLA REGGINA VENTORIM DOS SANTOS, MARCIA ALVES DE OLIVEIRA, MARCIA DOS SANTOS SILVA, MARCIO APARECIDO TELIS, MARCOS CESAR MOREIRA DE SOUZA, MARCOS DA SILVA NASCIMENTO, MARCOS EVARISTO DA CRUZ, MARIA DE FATIMA DOS SANTOS, MARIA HELENA MOREIRA MORIS, MARIA LUIZA AGASSI PIASSA, MARIA RITA BIANCHI AMBIEL, Maria Rosineide de Carvalho Costa, MARIA VALDIRENE DA SILVA TAVARES, MARIANGELA UGUCCIONI, MARIELI ALEXANDRE, MARILENE SERAFIM DA SILVA, MARLENE JLEBOVICH, MARTA CRISTINA RODRIGUES CAVACA, MAYCON MUNIZ MIOTTO, MAYKON DOUGLAS DE ALMEIDA SILVA, MICHELI DA SILVA, MICHELY DE SOUZA CAMELO, MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, NAIARA VIEIRA DA SILVA, NAYARA BRAZAO GIANINI, NEIDE DIAS MENDES CALGARO, NEUCILEY BORIN PEREIRA, NIELA ROSE DE JESUS, NUBIA RITA DUTRA DE OLIVEIRA, ODAIR FERIGATO DA SILVA, OSMAR APARECIDO RINKI, PATRICIA LOURENCO LIMA, PAULO GUSTAVO DO NASCIMENTO, PAULO RAMOS ALVES, PAULO SERGIO DA SILVA, PAULO SERGIO MORATO, PAULO UTIDA SHIBUYA, RAFAEL APARECIDO DA ROCHA, RAISSA FELICIDADE DA SILVA, RAQUEL MACENA DOS SANTOS, REGIANE MUNIZ DE OLIVEIRA, REGINALDO MALLAGOLINI, ROBERTH FELIPE MAGNANI ALVES, ROBERTO CLAUDIO BORIAN, ROBSON RICARDO OLIVEIRA DA SILVA, RODRIGO GALLERT, ROSIMAR JORGE, ROSINILDA DA CRUZ, RUI RODRIGUES, SAMYLA LOTH CHANQUE, SANDRA TOSHIE YAMADA DALINUSSI, SERGIO APARECIDO CEZANE, SERGIO HENRIQUE NUNES, SHEILA MOREIRA FERRARI RAMPAZO, SILVANA LEIDE GARCIA ELIAS, SIMONI CORREA MANTOVAM, SIRLENE KRAY LOPES, SONIA APARECIDA PIRES RIBEIRO, SONIA BASSIGA PRATES, SUZILAINE DE SOUZA ARAGAO, TATIANA DA SILVA SERENO, VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA, VALTER JOSE ESTEVAN, VANESSA APARECIDA VIEIRA SANDOVAL, VERA RICARDO DE MELO, WELLINGTON RICARDO DE MACEDO SEBASTIAO

Processo: 285125/23
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: ADEMAR SANTOS DA SILVA, ADEMIR PONTES DOS SANTOS, ALANA DE ALMEIDA OLIVEIRA, ALANA HENRIQUE ZONATTO SILVA, AMANDA GONCALVES SILVEIRA, Amanda Nogueira Longhi Manzato, AMILTON DOS SANTOS, ANA GABRIELA HESSMANN DA SILVA, ANA LUIZA BARROSO MARCONDES BUENO, ANDRESSA CAROLINE CAMPOS, ANGELA MARIA GALBERO COSTA, ARIANE MARINHO SEBASTIAO, AUSTREGESILIO OLIVEIRA DE ARAUJO, BEATRIZ DA SILVA LUCAS, CAMILA ZAZULA DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO ROSA DA SILVA, CARLOS LUCIANO CAMARGO, CELISE MAYER RAYZOR, CINTIA DUARTE DE AQUINO, CINTIA GOMES, CLAUDIA PINHEIRO RODRIGUES, CRISLAINE PEREIRA DE LIMA, DANIEL PEDRO DE CARVALHO DA SILVA, DANIELA ADRIANA BEHRENDREN, DANIELE DE FATIMA FUZZO, DANIELY NASSAR DE PEDER, DAYANE DINIZ DOS SANTOS, DEBORA MARCAL NALIN, DIOGO ORTIGARA, DOUGLAS DO NASCIMENTO BEZERRIL, EDINEIA GOMES CHAGAS, EDUARDA APARECIDA DA SILVA, ELAINE BAVARESCO MERCIAL, ELAINE CRISTINA GALINA, ELIANA CRISTINA DA SILVA, ELIANE FERREIRA DE RAMOS, ELIETE APARECIDA PIRES DE LIMA, ELIZ KARINA KOZIEL, ERICA REGINA DE OLIVEIRA, ERIVALDO PRETO CARDOSO, ESTEFANY ELOIZA BARBOSA MOURA, FABIANA DERBER MEIRELES, FELIPE DANIEL GUITES, FERNANDA DE ANDRADE DOS SANTOS, FRANCIELLE PAREJA SCHNEIDER, FRANCIELLY DE OLIVEIRA MALAGUTTI, GABRIEL FALEIROS COUTO, GABRIELI GUDNIAK DE LIMA, GABRIELLE PIEZZOTTI OLIVEIRA, GENRY BYHAIN ELIAS, GEOVANE HONORIO DE SOUZA, GISELE DE LIMA, GISELE REGINA VIEIRA, GLAUCIO BRUNIERI JUNIOR, HENRIQUE GIASSON CAPELLARI, HERIVELTON CANDIDO DA SILVA, INGRID VALENTINA VICENTE, IRENE DOS SANTOS SQUINCALI, ISABELA CRISTINA HANISCH DA SILVA, JACQUELINE DE ALMEIDA QUEIROZ, JAINE MARTINS DE SOUZA, JANAINA TRASSI, JANDERSON APARECIDO MARCAL, JESIEL DA SILVA SANTOS, JHONATHAN SOUZA RAMOS, JHONY SILVA RAMOS, JOAO RICARDO TEIXEIRA, JOAO VICTOR NAVES LUCIO, JOSE CARLOS NEITZKE PALMA, JOSE GUILHERME DE FRANCA AYRES, JOSE VITOR MORTENI TEIXEIRA, JOSIANE DE JESUS OLIVEIRA PRUDENTE, JOSIELLE DE LIMA DA SILVA, JULIANA ALVES DA SILVA, JULIANA DE ANDRADE, JULIANY FONTOURA DA SILVA PEREIRA, KARIN GISELE VENTURA CAMACHO, KELIANE DA SILVA FONTOURA MELO, LARISSA FERNANDA PITONDO FERREIRA DE MIRANDA, LEANDRO FAVARIN FERRACIN, LETICIA CRISTINA SOARES DE PAULA, LILIANE SOARES SESSI, LIONEL SOARES GUERRA, LOURIVAL SOUZA FELIX, LUCELIA APARECIDA FELTRIN VICTOR, LUCIANA APARECIDA GOMES, Luis Fernando de Oliveira Lima, LUIZ CARLOS ALVES CAMARGO PASSOS, LUIZ FERNANDO GONCALVES RAMOS, MARCELO FRANCISCO PEREIRA, MARCOS CAMARGO, MARGARIDA CUBIS NAZARI, MARIA CARLA FREIRE RIBEIRO, MARIA EDUARDA DA SILVA, MARIA LUIZA DUARTE VILLA, MARIELLY CRUZ, MARIO SERGIO SOUZA DE ALENCAR, MEGUE CONCEICAO DE LIMA, MILENA RODRIGUES ROCHA, MIRIAN HOSANA DOS SANTOS DO NASCIMENTO, MONICA MAILKUT BECHE, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NADIA MARIA BORTOTTI, NATANI CRISTINA DE SOUZA, ORIDES BAPTISTA DOS REIS JUNIOR, PANMELLA CRISTINA BARBOSA MAGALHAES, PAULO CEZAR DE LIMA, PAULO HENRIQUE BARBOSA BRILHANTE, PRISCILA CHIULLO, RAFAEL PEREIRA DO VALE, RAFAELA LIMA BABBONI DE AZEVEDO, RAQUEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA, RAYNER MASSAMI TAKAHAZI SCHMIDT, ROBERTA VANESSA TAVARES, ROSANGELA APARECIDA DE SOUZA, ROSELY NAVES FERNANDES, SARA REGINA DA SILVA CAMPOS, SARAH ESTEPHANE SANYCLAIR PEREIRA RIBEIRO, SERGIO MACHADO, SOLANGE APARECIDA WOLFF FERRAZ, SONIA MELNICKI WOICIKOSKI DE LIMA, SONIA SANTANA, TAUILLO TEZELLI, TAYLON HENRIQUE RIBEIRO GAZZI, THAIS RIBEIRO MORAES, THALES MAKIYAMA RAIMUNDO, THALIS GABRIEL CORREIA DOS SANTOS, VALDECIR APARECIDO GONCALVES, VALDENIR MACHADO, VANESSA JORGE DOS SANTOS, VANIA DOS SANTOS, VICTOR FERNANDO NERES DA SILVA, VINICIUS HENRIQUE MORAIS MORETI, VINICIUS TADEU BARROSO NOJOSA COSTA, VIRGILIO PIRES DA COSTA, VITORIA MACHADO MOTA, VIVIAN PRISCILA OHSE, WAGNER FONSECA SOUZA, WELLINGTON LUTZ BARBOSA, WESLEY FELTRIN GIOMO, YOHANA GRAZIELY DE OLIVEIRA BUCZEK

Processo: 335521/23 Adiado para análise de voto divergente desde 08/07/2024
Entidade: MUNICÍPIO DE IRETAMA
Interessado: ADRIANA ANGELA DE BRITO, MUNICÍPIO DE IRETAMA, SAME SAAB

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 202673/24
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE AMPERE
Interessado: ANDREIA BADIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE AMPERE

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURVEL HEY

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 260722/22
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Interessado: DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, HERMES PIMENTEL DA SILVA, WALDOMIRO PEREIRA DOS SANTOS

Processo: 65618/23
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ADRIANA APARECIDA TAJES, BACHIR ABBAS, FUNDO PARA CUSTEIO PREVIDENCIARIO DAS APOSENTADORIAS E PENSOES DOS FUNCIONARIOS, IARA HELENA PFAU FLEITH, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

REVISÃO DE PROVENTOS

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 25645/24
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: ANTONIO ZANETTE, AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

Processo: 49730/24
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, ROSANE CAMILO DE ANDRADE

Processo: 107778/24
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, IEDA MARIA FERREIRA AMARAL

Processo: 283045/24
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, ZILDA ALVES DE OLIVEIRA

Processo: 294659/24
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, GERALDA FELIX DE OLIVEIRA PROCÓPIO

Processo: 301752/24
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, RITA DE CÁSSIA NUNES DE OLIVEIRA

Processo: 304077/24
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARIA SALETE PADUAN RUOCCO

Processo: 304158/24
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARIA ALVES XAVIER

Processo: 304328/24
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, VILMA ENDLER

Processo: 304352/24
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, VILMA ENDLER

Processo: 304450/24
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, VERA LUCIA BENTO RIBEIRO

Processo: 305758/24
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, JOANE VILELA PINTO

Processo: 309958/24
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: ANA LUCIA VANZELLA CAETANO, AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

Processo: 310158/24
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, SUZANA BAUKEN

Processo: 311081/24
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, ROSA APARECIDA CAVALCANTE ECHEVERRIA

Processo: 314803/24
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARIA APARECIDA MENDES PEREIRA DA SILVA

Processo: 315672/24
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FATIMA MARQUES DE ANDRADE VERES, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

Processo: 347400/24
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARIA DE QUADROS

Processo: 262010/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, CELSO HENRIQUE DA CRUZ, ONEIDE NUNES MACIEL, WANSLEI CARVALHO PEREIRA

Processo: 342811/23
Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
Interessado: ADEMIR DE ALMEIDA CARNEIRO, ADRIELE KARINA DA SILVA, ALINE DO ROCIO ROCHA, ALVARO PEREIRA ALVES, AMANDA SANTANA DA CRUZ, ANA LUIZA VARAL VIEIRA ELY, ANDERSON ARI SCHMIDT, ANDRE LUIS TEIXEIRA, ANTONIO ADILSON CAMARGO, AROLD DE OLIVEIRA LIMA, CARLA EDUARDA BORGES DOS SANTOS, CAROLINA CORREA, CAROLINE FERREIRA DOS SANTOS, CAROLINE SANTOS BATISTA, CINTIA DE SOUZA GOLOMBIEWSKI, CLEONICE SOUZA FERREIRA, CLEUSA CORDEIRO GOIS MAURICIO, CLEUZA MALINOSKI DA LUZ, CLEVERSON LUIZ WALOSKI LIMA, CLEYTHON HEURY HORTZ, DAIANE APARECIDA DE BASTOS, DANIEL RODRIGUES LACERDA, DANILO JOSE DOS SANTOS, DIANDRA KARINE DE LIMA ROCHA, EDUARDA NATAR SANTOS, ELIOBAS DE JESUS LEANDRO, EVA MARIA LACERDA MARTINS, FELIPE DOS SANTOS VALKIU, GABRIEL DOMINGOS DIAS, GIOVANA DE FARIAS RIBEIRO, GLEICIANE DE SOUSA GOMES, GRACIELE YUMI KASHIMA DI LASCIO, GRACE GIOMBELLI, GUILHERME AUGUSTO SANCHES DE SOUZA, HENRIQUE RAFAEL DOS SANTOS ARRUDA, JAQUELINE APARECIDA DA CRUZ ROCHA, JEDIAEL PEREIRA DOS SANTOS, JOÃO BATISTA DA COSTA, JOAO LUIZ PEREIRA DE LACERDA, JONAS ALAN DA ROCHA, JOSE ALTAIR MOREIRA, JOSE LUCAS JANUARIO DE MENEZES, JOSE WILLAMS COSTA PEREIRA, JUCIMARA NADIR FAGUNDES DOS SANTOS, LAIS FERNANDA IHLENFELDT DOS ANJOS, LEOMARA MENDES DE OLIVEIRA, LINDSAY MENNA PEREIRA, LISIANE CRISTINA CHAMBERLAIN MORAES, LUCAS GABRIEL DE LIMA LABADESSA, LUCIMARA APARECIDA SEBASTIÃO SELHORST, MARCELI ANGELITA FERREIRA, MARIA ALICE NATEL SANTOS, MARIA ALICE WOIAKIEVICZ, MARIA ELIZETE GARCIA, MARIA VITORIA LASKA, MARIDALVA DA CRUZ SETIM, MARILENE DE JESUS CAMARGO, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, NADY FONTANA REBELLO, NAIR ANDRIELE CHICOVIS, NATHALIA RISCAROLLI MAZZA CANEDO DOS SANTOS, OSEIAS FERREIRA DA MAIA, PATRICIA FARIAS BARBOZA, PAULO COSTA TAVARES, PRISCILA APARECIDA CARBONAL LUNARDI, PRISCILA KELI DA COSTA, RAFAEL ALVES DE FRANCA, RHEBECA DRAUT SELHORST, RICARDO LUIZ DA PIEDADE, SANDRA APARECIDA PEROTONI SLOCIAK, SANDRO DA SILVA LEME, SONIA APARECIDA ZANELATO, TATIANE MARIA GUIZONI, TATIANE ROCHA DE CARVALHO, TATIELE GIOVANA DE OLIVEIRA, THAIS REZENDE MARTINS, VALDINE KRAMAR, VALDIR ALVES MARCELINO COSTA, VANDERLEIA ZAMERIM PORTELA

Processo: 356162/23
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: ADRIANE APARECIDA HOLUB DE ARAUJO, ALANDA DE OLIVEIRA, ALESSANDRA VENZO DE OLIVEIRA, ALICE FALKOSKI, ALINE SAMARA MACKIEWICZ, ALISSON PAVEUKIEWICZ, AMANDA BERTUOL, AMANDA LEHANNA COSTA, ANA BEATRIZ THOME MEDEIROS, ANA CAROLINE DA SILVA BARCARO, ANA CLAUDIA ANTUNES DOS SANTOS, ANA PAULA NESI, ANA PAULA PERES, ANDRIELE APPELT DE OLIVEIRA ROSA, ANE KELLI APPELT DE OLIVEIRA, ANIELI BERTON BARCELLOS, ANTONIO LUCIVAN COLPANI JUNIOR, BIANCA ANDRESSA CARDOSO, CARINE ELIZABETE ZANATA, CARLA CARINE TORTORA ENGEROFF, CARLIANE GREGORIO CARDOSO, CAROLINE COVER, CAROLINE CRISTINA FANTON, CASSIANE COPERCINI, CELIO KUPKOWSKI, CHANA CRISTINA ZUCONELLI, CHARLES GOSMAN DE LIMA, CHRISTIAN ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, CLEBER FONTANA, CLEITON DE SOUZA MONTEIRO, CRISTINA DA SILVA THOME, DANIELE CARDOSO, DANIELI SACHETE, DEBORA THAIS TONET, DEISE IARA MORESCHI, DHIENER THALIA SANTOS PIMENTEL, DIORGENES ANTONIO DA SILVA SILVEIRA, DOUGLAS GODINHO LEITE, DULCE NURMBERG, EDILAINÉ SOUZA SANTOS, EDINEIA LAYZA COVER, EDUARDO DA SILVA RODRIGUES, EDUARDO FELIPE BATISTA DOS SANTOS, ELIANE SAMOEL ANHAIA, ELIEZER DAIANE GANDOLFI, ELISANGELA D AVILA DE CAMPOS, ELISIANE LANGUER, ELISSANDRA DOS ANJOS, ELISSON LUCIO, ELIZANGELA BEATRIZ CAVASINI, ELIZANGELA WESSLING, ELIZETE DE ANDRADE RIBEIRO, EVERALDO MENIN, FABIANA VIEIRA, FABIANE APARECIDA FAVRETO, FELIPE FONTANA, FERNANDA CORDEIRO DE ALMEIDA FAUST, FERNANDA NESI, FERNANDO MISTURINI, FLAVIA ANTUNES, FRANCIELE DA SILVA BOEIRA, FRANCISCA PAULA ALMEIDA, GABRIELI ZALESKI FRANCA, GEDNILSON DE FREITAS LIMA, GIULIA MAITE MACIEL, GRAZIELA VIEIRA DA CUNHA, GREICIELLE MEURER DE LIMA, HELOANA CAMILI PERNONCINI, HELOYSA MARIANA RIBEIRO GOMES, IARA CLAUDIA FRANCO, IGOR ALEJANDRO DE SOUZA MACHADO, INDIANARA PERONDI, ISADORA SANTOS LORENZI, IZADORA CAPRINI FERREIRA, JANAINA HUBNER DE LIMA, JAQUELINE PENTEADO DOS SANTOS, JAQUES DOS SANTOS ROCHA, JEAN CARLOS NINA MESSIAS, JESSICA BERNASKI CANOPF, JESSICA CORREIA DA SILVA, JOAO VICTOR MACHADO, JOCELAINE VOLINGER DOS SANTOS, JOSIANE BALBINOT, JOSIANE PEDRINHA BAKES CASTAGNARO, JOSIANO DA SILVA, JULIA MARIA MACIEL, JULIANA CRISTINA DE MELLO, JULIANA PANSERA, JULIANA RODRIGUES, JULIANE DE ALMEIDA LINO, KARLA DANIELLE BERCKEMBROCK, KATIENE DO AMARAL PACHECO, LEIVE DE QUEIROZ GIANEZI, LEONARDO COPERCINI DE SOUZA, LETICIA GABRIELA BRUSCO, LICIANE CORREA DE OLIVEIRA, LIDIANE POSSAMAI, LUANA FEO, LUANA MATIAS DOS SANTOS, LUCAS TUMINSKI, LUIZ CARLOS DE CAMPOS, MAGALI CASANOVA TECHY, MAGNA ALECIA DORNELES DE CARVALHO, MAISA MORELATO, MARCIA PASUCH, MARCOS BORTOLLI, MARINA SILVA DA LUZ, MARIVANE SIMONETTI, MARIZETE MACHADO MENDES, MATEUS HENNERICH AIOLFI, MAYARA BIANCHIN PAGLIARINI, MAYARA LUIZA BORGES, MICHAELLI MARIA PIRES, MICHELLE MENDES BALBINOT, MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, NATANAAN DE OLIVEIRA PERON, NEUZA LORENZI, PAMELA PONGAN, PAOLA REGINA DE OLIVEIRA, PATRICIA MOROSKOSKI, PATRICIA SILVA DE OLIVEIRA, PAULA ROBERTA ROSA POGERE, POLIANA SCHMITZ DE LIMA, RAISSA MARINA SILVA SIQUEIRA

DE WALLAU, RAQUEL BAZOTTI, RAQUEL VERONEZE, REGIANE MARIA KIELBA, SAMARA PROFETA PAES, SANDRA CAMARGO DE ANDRADE BORGES, SARA THAIS CANESSO FOSCARINI, SILAS RICARDO PEREIRA DA SILVA, SILVANA APARECIDA LASCHI, SIMONE APARECIDA QUEIROZ, SIMONI PERGHER, SONIA MARA SIDES GUADAGNIN, STEFANI PACHECO SKODOWSKI, STEFANIE DAIANE BERNIERI, SUELEN STEINHEUSER HELLMANN, SUSANA PEREIRA, SUZIMARA PAULA CADORE, TAINA MACHADO LEAL, TAIS NAIANA REOLON, TAMARA VANESSA ZULCOWSKI, Tatiane Fixa Lorenzo, TATIANE MIOTTO SIMONI, TATIANE WUIKOSKI, TIAGO GUILHERME CHICOSKI TOLENTINO BRAGA, VALDICLEIA APARECIDA TOMAZ CASTRO, VANDERLEI LUIZ TONKELSKI

Processo: 424958/23

Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: ADAO DE OLIVEIRA, ADRIANA DUARTE, ADRIANA SILVINA EUZEBIO, ALDA FARINA PERES, ALESSANDRA GOMES PADILHA, ALESSANDRA CARVALHO DE SOUZA ZANOLLA, ALLAN WESLEY DA COSTA SIQUEIRA, AMANDA CRISTINA DO AMARAL, ANA CAROLINA MARTH, ANA MARIA GHELLERE DA ROCHA, ANA PAULA KNOLL CAFIEIRO, ANDRE FILIPE VEDANA GARCIA, ANDREA OZANA GONCALVES DA SILVEIRA, ANGELINA APARECIDA DE OLIVEIRA, BEATRICE PIERRE LOUIS HYPOLITE, BRUNA LUIZA BECHI, CARINE DARCLE DOS SANTOS, CARMELINA WEBER DOS SANTOS, CAROLINA FERNANDA TIMOTEO QUEIROZ, CAROLINY LIMA DE OLIVEIRA, CASSIA DE SOUZA, CELIA GAMARRA DOS SANTOS, CELIJANE DOS REIS FERREIRA, CELUTE BARBOZA DOS SANTOS, CESAR BONIFACIO, CICERA RODRIGUES MAINARDES, CLARICE ARANHA, CLECI MARCELITES DOS SANTOS, CLENIR DENTE, CLEUSA APARECIDA DA SILVA, CONCEICAO APARECIDA ZANETTI GALHARDO, CRISTIANO AVELINO DA SILVA, DAIANE DA SILVA, DANIELA KRISTIANE SCHMIDT DE GOES, DEBORA CHRISTINA DA SILVA, DEBORA NATACHA SILVA XAVIER, DENISE APARECIDA FREIRE, DENISE RAQUEL DUARTE VERA, DEUZIMAR PEREIRA PACHECO, DHARA KESTERING DE SOUZA, DINEIA DE MORAES DA SILVA, DIUNA DEL ROCIDA SILVA, EDINEIA DA COSTA CRUZ, EDIRLEIA NASCIMENTO VIEIRA BERNARDO DOS SANTOS, EITTI LUCAS FUKAI, ELIANA DE MELO FERREIRA, ELIANE ANDRADE FELISBERTO, ELIANE APARECIDA DE PAULA DOS SANTOS, ELIANE DE MATOS NUNES, ELIS REGINA RODRIGUES, ELISA BOZESKI FREITAS, ELISANGELA INACIO GOUDINHO, ELISANGELA MENDES, ELISANGELA SANT ANA PASCOAL, ENI LORENA DIAS, ESTELA MARI SCHON CAETANO, EZILDA ALVES CORREA, FABIANA BROJATO DE LIMA, FABIANA PAULA DE SOUZA SANTOS, FABRICIA MARIA DOS SANTOS LOURENCO, FELIPE DE ALMEIDA LIMA, FELIPE DIAS FERREIRA, FERNANDA FERREIRA DOS SANTOS, FLAVIO RANDERSON DE CARVALHO, FRANCIELE ALVES DOS SANTOS DA SILVA, FRANCIELE DOS SANTOS FRANCO, FRANCIELE RODRIGUES PRIMO, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, GENI AMORIM PINTO, GERENI MATTHES DA SILVA, GESSIKA CARDOSO SILVA, GILVA PINHEIRO DA SILVA, GILVANA LUZIA VISSOTTO, GLAUCIA LUCIENE BARBOSA, GLEYSON NOBRE, HELEN CAROLINE LIMA DOS SANTOS, IAILA SANTOS ROCHA, IOLANDA DE LARA JOVIATTI DANTAS, IRACI MOREIRA DA COSTA, ISABEL HANSEN, IVANI TRINDADE FRADES, IVONETE COSTA BATISTA, IZABEL DE MEDEIROS OCAMPO, JADRIANA VIEIRA SANTOS, JANAINA CARNEIRO DE CAMPOS, JANETE MIRANDA DA COSTA, JANICE TORMES, JEAN CARLOS FUCHS, JENIFFER CAROLINE DE OLIVEIRA, JHENIFFER CRISTINA DOS SANTOS DA SILVA, JOANA APARECIDA CAMARA COSTA, JOANA D ARC DO NASCIMENTO, JOAO VALDIR BECHER ALVES, JOICY ELLEEN MENDES RODRIGUES, JOSILEI APARECIDA KERN DOS SANTOS, JUCENIR LUCIA BENDER, JULIANA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA, JULIANO PRIORI, KARINA MACHADO DE SOUZA CIVIERO, KARINA SIQUEIRA, KARLA APARECIDA DE SOUZA, KAROLAINA MIKAELA MARTINS SCHUINGEL, KEILA FRANCIELLE MEDEIROS, KELLY DA SILVA CATAFESTA, KELLY DOS SANTOS XAVIER PEREIRA, KLEITON LORENA, LIDIANE OLIVEIRA DOS SANTOS BECHI, LILIANA DE FATIMA ZIOMKO DA SILVA, LUANNA BASILIO CASTELLI, LUCIANA BOMDIA DA SILVA, LUCIANA FERREIRA DOS SANTOS, LUCIANI EVARISTO DOS SANTOS, LUZIA DA COSTA, LUZIA TEIXEIRA MACHADO, MADALENA FABIANO VAZ, MARCIA ANDREIA DOS SANTOS JOHNER, MARIA APARECIDA LEONEL, MARIA BERNADETE DA SILVA, MARIA CRAIDI FLORES, MARIA DE JESUS SOARES DA SILVA, MARIA MARIZETE DE OLIVEIRA, MARIA MARTA CUBILLA MURINIGO LOPES, MARIAZINHA ANTONIO FERNANDES, MARINETE FERNANDES DA SILVA, MARISA GOMES, MARIZA GODOI DOS SANTOS, MARLENE DE OLIVEIRA, MARLENE SOUZA DOS PASSOS, MARTA CAETANO PEREIRA DOS SANTOS, MAYARA DE OLIVEIRA BAUMGARDT, MAYNARA MARQUES CENTURION, MICHELE DE MOURA ROCHA, MICHELLE CAVALHEIRO GONCALVES MORAES, MIRIAN RODRIGUES DA SILVA, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, NADIR CRISTINA SENE, NAIMIA STUMPHER DE OLIVEIRA, NATALINO LIMA LOPES, NATHALIA CRISTINA LISBOA DE SOUZA, NEIVA NAZARIO, NELI EVANGELISTA, NOEMIA ALVES TEIXEIRA, ODAIR JOSE ARISTIDES, PATRICIA ELIS WEILER, PIERINA DE OLIVEIRA ALVES, PRISCILA MARQUES DA SILVA QUADROS, RAFAEL DE SOUZA FONSECA, RAFAEL FERNANDO BECHI, RAPHAEL VINICIUS DA COSTA, RAQUEL MARTINS LISBOA SANTANA, RAQUEL MOREIRA BLANCO BARBOSA, REGIANE DA FONSECA, REGIANE MODEL DE OLIVEIRA, REGIANE PREZOTTO DAVI, REGINA ARNDT LORENA, RONE SALVIA FULBER, ROSA DOS SANTOS OLIVEIRA, ROSANGELA CAMPANER PEREIRA, ROSANGELA CRISTINA NEEMEG, ROSANGELA DE FATIMA CAETANO DOS SANTOS, ROSANGELA SCHMATZ, ROSELI CRISTINA BATISTA SOARES, ROSENILDA LEANDRO DA SILVA, RUTY DA SILVA FREITAS, RYAN SIQUEIRA MORAES, SANDRA FERREIRA, SANDRA REGINA RAMOS ROSA, SCHEILA CRISTINA ALVARES, SHIRLEY FERNANDES DE SOUZA, SILVAMARA DA SILVA MACHADO, SILVANA MATHEUS, SILVANA SILVA DO NASCIMENTO, SILVANE DE ASSIS SILVA, SILVIA LIMA FRANCO, SILVIA MARA SGANZERLA, SIMONE OLIVEIRA DIAS, SIRLEI FRANCISCA DE OLIVEIRA, SOLANGE DE FATIMA CAMARGO, SOLANGE MENDES, SONIA TEREZINHA CAMILO, SUZIANA RODRIGUES DOS SANTOS, TANIA LAURENTINO DA SILVA, TATIANE SWIDERSKI, TELMIRA RODRIGUES MONTEIRO CLAVERO, TEREZA RIBEIRO MENEZES, TEREZINHA APARECIDA HANISZ GOMES, THAIS FERRAZ PELISARI, VALDETE DUARTE, VANDA MARIA DE SOUZA, VERA LUCIA DA SILVA BIAZIBETTI, VERONICA DA LUZ DE OLIVEIRA, VILMA DE ALCANTARA BRITO KELLER, VILMA DE ARAUJO CARDOSO, VILMA MARIA DA SILVA, VILMAR

PEFFE DE OLIVEIRA, VIVIANE AMARAL, VIVIANE KOELBL DE JESUS, ZELIA FERREIRA DA CRUZ, ZILDA RODRIGUES DOS SANTOS OLIVEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 182710/24

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALESSANDRO DE BORTOLI, ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LAURISTELA GAESKI LANGER, PATRICK MADI DE SOUZA PIMPAO SILVA, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, DIEGO NERY DE MENEZES)
Interessado: ARY GIL MERCEL PIOVESAN, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALESSANDRO DE BORTOLI, ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LAURISTELA GAESKI LANGER, PATRICK MADI DE SOUZA PIMPAO SILVA, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, DIEGO NERY DE MENEZES)

Processo: 189260/24

Entidade: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Interessado: ANDREA CRISTINA DA SILVA, AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Processo: 303518/24

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO REMANESCENTE RIO PARANÁ E AREAS DE INFLUÊNCIA

Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO REMANESCENTE RIO PARANÁ E AREAS DE INFLUÊNCIA, JOSE CARLOS BARALDI

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 454400/24

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADOS: MARGARIDA MARIA SINGER, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, SINDICATO DAS EMPRESAS DE REF COL DO ESTADO DO PARANA

PROCURADORES: JOAO MARCIO HELIODORO DA SILVA, JOAO PAULO DA COSTA BRUCE JUNIOR

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO N.º: 979/24

Retornam os presentes autos de Representação da Lei de Licitações (peça 3), com o pedido de medida cautelar, apresentada pelo Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas e Alimentação Escolar do Estado do Paraná - SERCOPAR, em face do

processo de licitação consubstanciado no Pregão Eletrônico n.º 248/2023 - SERMALI (peça 7), promovido pelo MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATERIAIS E LICITAÇÕES, com vistas à "Contratação de empresa para prestação do serviço de fornecimento de alimentação, visando o preparo e a distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicas - sanitárias adequadas, que atendam aos padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, aos alunos regularmente matriculados e demais beneficiários de programas/projetos dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs, Escolas Municipais, Escolas Especiais Municipais e Centros Municipais de Atendimento Especializado da Rede Municipal de Ensino de São José dos Pinhais." Pela exordial o Representante, em suma, alega que houve indícios de irregularidades no pregão, por meio do uso de robôs em lances ocorridos, vindo de encontro com o item 8.8[1] previsto no Edital, que dispões que o tempo de intervalo entre os lances não pode ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema, configurando assim violação da norma editalícia que já seria o suficiente para contaminar todo o processo licitatório.

O Sindicato aduz que são conferidas vantagens indevidas aos participantes em certames que usufruem da tecnologia de robôs em lances. Alegando que, consequentemente, tal conduta não garante a transparência e igualdade de condições entre os participantes nos processos de compras públicas realizadas por meio do Pregão Eletrônico.

A Representante conclui que ao suspender o processo licitatório, passa a existir a oportunidade de revisão quanto as condições e critérios estabelecidos no Edital, fortalecendo a transparência e a igualdade de oportunidades no processo de seleção de modo a prevenir potenciais falhas.

E ao final, assim se requer:

a) o recebimento, distribuição e processamento desta Representação;

b) a concessão da medida cautelar, inaudita altera para suspender a licitação em tela em vista das ilegalidades apontadas até o julgamento final desta Representação;

c) a notificação das seguintes autoridades do Município de São José dos Pinhais: Pregoeiro Gustavo Alberto Rozário (endereço Rua Passos de Oliveira, 1101, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP 83030-720, pregoeiros.sermali@sjp.pr.gov.br), Prefeita Municipal Margarida Maria Singer (endereço rua Passos de Oliveira, 1.101, centro CEP 83030-720 - São José dos Pinhais, pabx 41 3381-6800) e Secretário Municipal de Recursos Materiais e Licitações - Rafael Rueda Muhlmann (endereço Rua Passos de Oliveira, 1101, CEP 83030-720 Fone: 41-3381-6670, São José dos Pinhais/PR, pregoeiros.sermali@sjp.pr.gov.br); assim como os demais licitantes na qualidade de terceiros interessados, cujos dados poderão ser informados pelo Sr Pregoeiro.

d) que se dê ciência do feito à Procuradoria Geral do Estado, órgão de representação judicial da pessoa jurídica de direito público interessada, enviando-lhe cópia da inicial, para que, querendo, ingresse no feito;

e) ao final, seja a Representação julgada procedente, reconhecendo-se as irregularidades ocorridas na fase de lances, determinando sua anulação e a realização de um novo pregão a fim de preservar o interesse público e o equilíbrio entre os licitantes (...)"

Pelo Despacho n.º 905/24 - GCFSC (peça 11), previamente ao juízo de admissibilidade e à análise do pleito cautelar, determinei a intimação do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, na pessoa de seu representante legal, para que apresentasse, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestação preliminar quanto às alegações constantes na presente Representação, juntando aos autos toda a documentação que entender pertinente a fim de esclarecer o apontamento de irregularidade ora tratado.

Assim, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS apresentou defesa prévia (peças 15 e 16) juntou documentos (peças 17 a 139), alegando sinteticamente, em preliminar de mérito, a ausência de interesse de ação em razão da necessidade de análise prévia ao processo do próprio contratante, argumentando que "...por mais que a legislação pátria conceda o direito das partes de representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades, entende-se que caberia aos interessados, previamente ao ingresso ao Órgão Central de Controle Interno da Administração e Tribunal de Contas, acionar os agentes de licitação e autoridades que atuam nesta Municipalidade, o que não ocorreu no caso..."

Quando à pretendida medida cautelar, pleiteou a entidade pelo indeferimento da mesma em razão de inexistência de fumus boni iuris uma vez que "... As alegações do Sindicato carecem de provas concretas que sustentem a existência de irregularidades no pregão eletrônico..."; bem como carência de periculum in mora em razão de que "... A suspensão do Pregão Eletrônico n.º 248/2023-SERMALI causaria um atraso significativo na contratação de empresa responsável pelo fornecimento de alimentação, prejudicando o serviço essencial que atende a população..."

Já quanto ao mérito da representação, o Município alegou, em extratos e simplificação, que "... cumpre-nos esclarecer que em momento algum esta Municipalidade observou irregularidades durante o momento dos lances do Pregão Eletrônico..."; que "... durante a fase de lances, não foi observado pelo pregoeiro a utilização de robôs/automação para os itens do referido certame..."; que "... A resposta fornecida pelo provedor do sistema foi clara ao afirmar que, tecnicamente, não é possível comprovar o uso de robôs operando a plataforma de disputa eletrônica, visto que não há como confirmar a existência de um sistema automatizado conectado à solução." Requereu, por fim, que fosse negada a concessão da medida cautelar pleiteada bem como fosse dada a improcedência à representação.

Por fim, voltou a se manifestar o Representante, Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas e Alimentação Escolar do Estado do Paraná, que por petição nominada como "Impugnação" (peça 141), argumenta sinteticamente que através dos instrumentos acostados seria possível aferir a irregularidade do procedimento em observação ao intervalo de tempo havido entre os lances registrados; que a suspensão do procedimento não acarretaria dano à população em razão de haver possibilidade de realização de contratos emergenciais; e que em razão de retomada do procedimento na data de 15/07/2024 sem a correção dos vícios por ela apontados no procedimento.

É o breve relatório.

Compulsando aos autos, verifiquei que estão presentes os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e seguintes da Lei Complementar n.º 113/2005, bem como do art. 275 do Regimento Interno deste Tribunal, portanto, entendo pelo RECEBIMENTO da presente Representação da Lei de Licitações, para melhor apreciação técnica e o seu regular trâmite.

Quanto à manifestação extemporânea do Representante (peça 141), reconhecimento de plano que não se trata de alegações meramente protelatórias, pois possuem relevância aos temas discutidos no processo, ainda em observação aos mais altos princípios do acesso à justiça e considerando encontrar-se o processo em fase anterior à citação formal da Representada, não ferindo os princípios da ampla defesa e do contraditório, RECEBO o pronunciamento.

Já quanto ao pedido cautelar requerido pelo Representante, entendo pelo seu indeferimento. Isto porque, como bem apontando pelo Município, ao conceder a medida acautelatória, no caso em tela, irá ocasionar o comprometimento da prestação dos serviços de alimentação o que por decorrência impactará negativamente na prestação de serviço essencial à população.

Não apenas isto, como ainda considero que suspender a um procedimento complexo sobre fundamento de possibilidade de realização de contratação pública por método simplificado, isto é, suspender uma licitação em razão de possibilidade de realização de contrato emergencial, que não estaria sob procedimento automático de fiscalização externa, poderia assim decorrer em um eventual dano futuro possivelmente superior ao decorrente de uma contratação cujas etapas já se encontram em análise junto a este Tribunal de Contas.

Ainda neste ponto, o próprio julgamento definitivo da presente Representação poderá, eventualmente e em sendo provida, trazer à responsabilização das partes autuadas no presente feito com possibilidade, inclusive, de reconstrução do eventual dano perpetrado por irregularidade configurada.

Ainda por quanto, reconhecimento que conceder a tutela antecipatória no presente caso poderá de fato originar um dano inverso, que ocorre quando o dano resultante da concessão da medida é superior ao que se deseja evitar, isto especialmente pelo fato de poder gerar um dano irreparável a parte contrária, no caso a população do Município de São José dos Pinhais.

Razões pelas quais entendo ser necessário INDEFERIR o pedido de concessão de medida cautelar, ao menos na presente etapa processual.

Entendo também que, ao considerarmos que o presente feito poderá resultar em efeitos que extrapolam a esfera do ente público licitante, qual seja o Município de São José dos Pinhais, é necessário oportunizar, ao menos à parte diretamente afetada pela resolução do presente, que acompanhe e se manifeste no presente feito.

Assim, compulsando os instrumentos acostados, identifiquei que é necessário fazer o chamamento à composição do presente da empresa JAQUELINE DIAS COMERCIO DE REFEIÇÕES LTDA., razão pela qual determino sua autuação ao feito e sua consequente citação à manifestação no processo.

Diante do exposto, DECIDO:

1. RECEBER o presente expediente como Representação da Lei de Licitações, nos termos da fundamentação e no art. 32, XII do Regimento Interno[2], para melhor apreciação técnica e o seu regular trâmite, principalmente, quanto a legalidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n.º 248/2023 - SERMALI e a possível utilização de software de remessa automática de lances em licitações, um "robô", em oposição ao preenchimento manual por operador humano, pela empresa vencedora.

2. Encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo para:

i) AUTUAÇÃO, como interessada a parte JAQUELINE DIAS COMERCIO DE REFEIÇÕES LTDA.;

ii) CITAÇÃO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos arts. 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno[3], do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, por meio de sua representante legal; MARGARIDA MARIA SINGER, Prefeita do Município de São José dos Pinhais; e da empresa JAQUELINE DIAS COMERCIO DE REFEIÇÕES LTDA, por meio de seu representante legal; para que se manifestem sobre os termos desta Representação da Lei de Licitações, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntando aos autos os documentos que entenderem relevantes para o deslinde do feito.

Transcorrido o prazo para a apresentação de defesa dos interessados, com ou sem manifestação, encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e posteriormente ao Ministério Público de Contas para suas competentes manifestações.

Publique-se.

Curitiba, 12 de julho de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. 8.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

2. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro: (...)

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria; (Incluído pela Resolução n.º 58/2016)

3. Art. 278. A denúncia e representação tramitarão em regime de urgência, devendo: (Redação dada pela Resolução n.º 2/2006) (...)

II - em 10 (dez) dias ser despachada pelo Conselheiro Relator, que mandará citar o responsável para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso II, do art. 35, da Lei Complementar n.º 113/2005; (Redação dada pela Resolução n.º 58/2016)

PROCESSO N.º: 493619/24

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TERRA RICA

INTERESSADOS: VEROQUE REFEIÇÕES LTDA

PROCURADORES: PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO N.º: 1000/24

Tratam os autos de Representação da Lei de Licitações, com pedido cautelar, formulada por Veroque Refeições LTDA, em face do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n.º 63/2024, com critério de julgamento "maior percentual de desconto global (menor taxa cobrada da rede credenciada)", do Município de Terra Rica, que tem por objeto "a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração e gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão magnético para atender a demanda do auxílio de benefícios eventuais regulamentados pelo artigo 20 da Lei Municipal n.º 083/2009, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos".

A Representante alega, em síntese, que o critério de julgamento "maior percentual de desconto global (menor taxa cobrada da rede credenciada)", é subjetivo e abusivo. Destaca que o critério de julgamento utilizado no procedimento licitatório de Pregão

Eletrônico n.º 63/2024, aparentemente, limita a competitividade e interfere nas negociações presentes e futuras entre as licitantes e os estabelecimentos credenciados.

A fim de comprovar o alegado, a Representante acostou o Edital do procedimento licitatório em apreço à peça 7.

Em decorrência do exposto, ao final requer (grifado no original, peça 3, fl. 13):

1. apresentar a presente REPRESENTAÇÃO/EXAME PRÉVIO CONTRA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2024, por vício de ilegalidade, requerendo de pronto a sua anulação e, tempestivamente, que seja determinada a publicação de outro, escoimado dos vícios que lhe motivam a invalidação.

2. Requer, ainda, tendo em vista que a sessão de recebimento e abertura dos envelopes está marcado para as 09H00 e do dia 16 de julho de 2024, seja determinado, LIMINARMENTE, e, em caráter de urgência, a SUSPENSÃO da sessão supracitada e do certame até julgamento final quanto ao mérito, comunicando a decisão ao Ilustríssimo Senhor Representante Legal do MUNICÍPIO DE TERRA RICA/PR, nos termos da lei e normas internas aplicáveis à espécie.

É o breve relato.

Preliminarmente ao juízo de admissibilidade do feito, com fundamento nos arts. 404 e 405 do Regimento Interno[1], encaminho os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a INTIMAÇÃO, por meio eletrônico e por telefone, certificando-se nos autos, o Município de Terra Rica, na pessoa de seu representante legal e o Pregoeiro do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n.º 63/2024, para que apresentem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestação preliminar quanto às alegações constantes na presente Representação, juntando aos autos toda a documentação que entender pertinente a fim de esclarecer o apontamento de irregularidade ora tratado.

Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade e análise do pedido cautelar.

Publique-se.

Curitiba, 16 de julho de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 405. A intimação para resposta prévia ou cumprimento da medida cautelar será encaminhada por e-mail ou comunicada por telefone, iniciando-se a contagem do prazo a partir da certificação da sua realização.

§ 1º As intimações de que trata o caput poderão ser encaminhadas por outros meios tecnológicos ou digitais idôneos, conforme disposto em Instrução Normativa.

§ 2º As intimações de que trata o caput não serão realizadas por comunicação processual eletrônica ou ofício com aviso de recebimento, exceto no caso de impossibilidade material devidamente certificada pela Diretoria de Protocolo.

PROCESSO N.º: 359742/24

ORIGEM: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADOS: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

PROCURADORES:

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO N.º: 1001/24

Tratam os autos de Denúncia, apresentada por MPV, em face à Consórcio Paranaense, alegando possível descumprimento de determinação deste Tribunal quanto a nomeação de Procurador Geral da Entidade.

Pelo Despacho n.º 752/24 – GCFSC (peça 6), preliminarmente ao juízo de admissibilidade, determinei que fosse intimado o Denunciante a fim de apresentar cópia do seu documento de identificação, ou outro que comprove a sua legitimidade. Em manifestação à peça 11, o Denunciante acostou o seu documento de identificação e relatou estar “afastado por tratamento de saúde das perseguições da minha chefia imediata e da direção executiva”. Ainda, solicitou reunião com este Conselheiro.

Pelo Despacho n.º 885/24 – GCFSC (peça 13), em atenção ao conteúdo da petição juntada pelo Denunciante (peça 11), esclareci que o sigilo conferido às Denúncias tem apenas caráter externo, isto é, possuem caráter sigiloso e acesso restrito às partes envolvidas no feito até o seu julgamento definitivo, nos termos do art. 281, do Regimento Interno[1] e, intimei o Denunciante para informar expressamente se pretende dar seguimento ao presente feito.

O Denunciante (peça 18), solicitou “a continuação do processo bem como as devidas providências ao Consórcio”.

É o relatório.

Compulsando aos autos, verifiquei que estão presentes os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e seguintes da Lei Complementar n.º 113/2005, bem como do art. 275, do Regimento Interno deste Tribunal, portanto, entendo pelo recebimento da presente Denúncia, para melhor apreciação técnica e o seu regular trâmite, principalmente, quanto ao possível descumprimento de determinação deste Tribunal quanto a nomeação de Procurador Geral da Entidade Denunciada.

Diante do exposto, decido:

1) RECEBER o presente expediente como Denúncia, nos termos da fundamentação e com fundamento no art. 32, XII do Regimento Interno[2], para melhor apreciação técnica e o seu regular trâmite, principalmente, quanto a alegação de possível descumprimento de determinação deste Tribunal quanto a nomeação de Procurador Geral da Entidade Denunciada.

2) Encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo para:

(i) AUTUAÇÃO, como interessados:

- CONSÓRCIO Paranaense Denunciado e o seu representante legal.

(ii) CITAÇÃO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos arts. 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno[3], do CONSÓRCIO Paranaense Denunciado, por meio de seu representante legal, para que se manifeste sobre os termos desta Denúncia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntando aos autos os documentos que entender relevante para o deslinde do feito, principalmente, quanto ao possível descumprimento de determinação deste Tribunal quanto a nomeação de seu Procurador Geral.

Transcorrido o prazo para a apresentação de defesa dos interessados, encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para suas competentes manifestações.

Após, retornem conclusos.

Publique-se.

Curitiba, 16 de julho de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 281. Os processos de denúncia possuem caráter sigiloso e acesso restrito às partes, até o julgamento definitivo.

2. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro: (...)

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria; (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

3. Art. 278. A denúncia e representação tramitarão em regime de urgência, devendo: (Redação dada pela Resolução nº 2/2006) (...)

II - em 10 (dez) dias ser despachada pelo Conselheiro Relator, que mandará citar o responsável para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso II, do art. 35, da Lei Complementar nº 113/2005; (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N.º:-488399/24

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

INTERESSADO:-CARLOS CESAR DE MORAES, CARLOS CESAR DE MORAES INFORMATICA

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO:-1008/24

1. Trata-se de expediente desacompanhado de petição inicial, autuado como Representação da Lei de Licitações, apresentado pela empresa CARLOS CESAR DE MORAES INFORMATICA – ME, contendo cópias de peças do processo administrativo de Pregão Eletrônico nº 08/2024, que tem por objeto a “contratação de empresa para aquisição de equipamento e material permanente destinados a expansão e consolidação da rede de serviços no âmbito do SUS”, no valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Foram apresentados: recurso administrativo dirigido ao pregoeiro e à Comissão de Licitação, acompanhado de documentação, edital do certame, contestação de recurso da empresa INFOMED INFORMATICA E CONECTIVIDADES LTDA, também com documentos, contrarrazões da requerente, referente tanto a recurso apresentado por terceira empresa quanto às contrarrazões da INFOMED, parecer jurídico e despacho da Comissão de Licitação.

Vieram os autos.

2. Preliminarmente, nos termos do art. 276, § 1º, c/c art. 282, § 2º, ambos do Regimento Interno[1], remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, com base no art. 323-E, IV e parágrafo único, do mesmo Regimento[2], proceda à intimação do Representante a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento da Representação e conseqüente encerramento do processo sem apreciação do mérito, apresente petição inicial contendo clara exposição dos fatos, indicando, de maneira fundamentada, os supostos atos irregulares que, no seu entendimento, comportam processamento por este Tribunal de Contas, além de cópia do contrato social da empresa.

3. Decorrido o prazo, retornem conclusos.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de julho de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubstanciada.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

Art. 282. (...) § 2º A representação, no que couber, seguirá o mesmo procedimento previsto nesta Seção.

2. Art. 323-E. A correta formação do processo eletrônico é responsabilidade da parte ou procurador, que deverá: (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

(...)

IV - carregar, sob pena de rejeição, as peças essenciais do respectivo processo e documentos complementares: (Incluído pela Resolução nº 24/2010) (...).

Parágrafo único. Caso verifique irregularidade na formação do processo que impeça ou dificulte sua análise, o relator poderá fixar o prazo de 5 (cinco) dias ao peticionário para que promova as correções necessárias. (Incluído pela Resolução nº 24/2010).

PROCESSO N.º:-624906/23

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PARANAVÁI

INTERESSADO:-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PARANAVÁI, PEDRO BARALDI

PROCURADOR:-ADRIANO MARCOS MARCON, ANA CLAUDIA GRIGGIO, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, BENJAMIM MARCAL COSTA, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, FERNANDA BENDER COLLODEL, FERNANDO BLASZKOWSKI, FERNANDO MASSARDO, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, GIANNI VANESKA GATTI FELIX, GILSON JOSE DOS SANTOS, INACIO HIDEO SANO, IVO KRAESKI, IZABELI DOMBROSKI, JANCELINA LABEGALINI SOARES, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, JOSIANE BECKER, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, JULIANA MORAIS, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, LARISSA RAMOS PONTONI, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, LUCIANO SILVA DE LIMA, MARCUS VENICIO CAVASSIN, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, MAURICI ANTONIO RUY, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, MOEMA REFFO SUCKOW, RAFAEL STEC TOLEDO, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, SAMIR WINTER, WASHINGTON APARECIDO PINTO

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO:-1009/24

1. Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, formulada pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR em face do Poder Executivo do Município de Paranavai, relativamente à Concorrência Pública nº

015/2024, tendo por objeto a “concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo os serviços complementares, do Município de Paranavaí/PR”, que, à época do protocolo da Petição Inicial, em 20/09/2023, se encontrava em período de Consulta Pública (fixado de 31/08/2023 a 30/09/2023) e com Audiência Pública designada para 05/10/2023, no âmbito do Processo de Consulta e Audiência Pública nº 01/2023.

Contextualizou, inicialmente, que presta serviços de água e esgoto ao Município Representado desde 1972, com base no Contrato de Concessão nº 20/1972, autorizado pela Lei Municipal nº 607/1972, que, apesar de vencido em 21/12/2018 (depois de sucessivos aditivos), seguia em execução a título provisório, inclusive com investimento de vultuosos recursos financeiros, nos termos do art. 11-B, da Lei Federal nº 11.455/2017, incluído pelo Novo Marco Regulatório do Saneamento, com base em decisões do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e conforme autorização contida no Decreto Municipal nº 24.618/2023, por se tratar de serviço essencial e contínuo, uma vez que a resolução do contrato e a transferência dos serviços estão condicionadas à prévia avaliação e indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados e depreciados, nos termos da Cláusula Décima Oitava do referido Contrato, do art. 36 da Lei Federal nº 8.987/1995 (Lei de Concessões) e do art. 42, § 5º, da Lei Federal nº 11.455/2017. Informou, ainda, que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 237/2021 (que instituiu as Microrregiões dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Oeste, do Centro-Leste e do Centro-Litoral e suas respectivas estruturas de governança), o Município de Paranavaí passou a integrar a Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Oeste – MRAE-3 (de forma compulsória, por força do art. 25, § 3º, da Constituição Federal), de modo que a prestação isolada de serviços de água e esgoto passou a estar condicionada à autorização do Colegiado Microrregional, por disposição do art. 9º, VII, da referida lei. Expôs, outrossim, que, apesar de o Município haver informado à SANEPAR que efetuou a contratação da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE – para realizar o estudo de modelagem do sistema de água e esgoto do Município, o Governo do Paraná, do mesmo modo, objetivando a regularização da prestação de serviços em contratos vencidos, “por meio da Secretaria das Microrregiões dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, promoveu a contratação da FUNDACE – Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia –, conforme Dispensa de Licitação nº 002/2022, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11302, empresa responsável pela formulação dos Planos Regionais de Saneamento Básico e pelos novos modelos de prestação de serviços de água e esgoto nos municípios com contratos vencidos (ditos irregulares).”

Em relação ao Processo Licitatório em questão, apontou na Inicial existência de supostas irregularidades que podem ser assim sintetizadas:

a. Pretensão municipal de licitar isoladamente os serviços sem expressa autorização do Colegiado Microrregional, em contrariedade ao art. 9º, VII, da Lei Complementar Estadual nº 237/2021, c/c art. 19, X, do Regimento Interno da Microrregião do Oeste, ao art. 25, § 3º, da Constituição Federal, e a precedentes judiciais;

b. Ausência de instauração de devido processo legal junto à Agência Reguladora do Paraná – AGEPAR, com vistas à apuração da indenização pelas parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados e depreciados, em contrariedade ao art. 9º, §§ 2º a 6º, do Decreto Federal nº 11.599/2023, c/c art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 237/2021;

c. Emissão de Decisão Administrativa declarando presumida a inexistência de investimentos não amortizados em decorrência do Contrato de Concessão nº 20/1972 (peça 29), acarretando tentativa de expropriação de patrimônio da SANEPAR para entrega a operação por empresa privada, em contrariedade à Cláusula Décima Oitava do Contrato de Concessão nº 20/1972, ao art. 36 da Lei Federal nº 8.987/1995, ao art. 42, § 5º, da Lei Federal nº 11.455/2017, ao art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, a decisão judicial envolvendo a SANEPAR e o Município de Paranavaí, a precedente deste Tribunal de Contas em caso análogo, e ao princípio da indisponibilidade do interesse público;

d. Abertura de Consulta Pública visando a instauração de Concorrência Pública para a concessão dos serviços de água e esgoto sem indenização prévia dos bens e direitos da SANEPAR ainda não amortizados ou depreciados, no valor bruto de R\$ 366.681.187,62 (desconsiderada a depreciação), em contrariedade aos dispositivos citados no item 1.3, acarretando licitação de objeto de terceiro, vez que não houve prévia reversão dos sistemas de água e esgoto ao Município, mediante o devido processo legal;

e. Ilegalidade do item 6 do edital, por violação ao direito de propriedade da SANEPAR, que não autoriza a realização de visita técnica de terceiros às suas instalações antes do devido processo legal para indenização e reversão dos bens afetos ao serviço; e

f. Nulidade de item 24.3.1 do Edital, por dispor que o Município considera não haver valores de indenização à SANEPAR sobre investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, em contrariedade aos dispositivos citados no item 1.3, e sem que haja demonstração em Edital das condições orçamentárias para pagamento da indenização.

Requeru, ao final, a suspensão cautelar do Processo de Consulta e Audiência Pública nº 01/2023 e do Processo Licitatório correspondente, por considerar presentes os elementos da verossimilhança e do perigo da demora (inclusive com risco de danos ao terceiro que vier a ser contratado, de danos ao patrimônio público estadual, de impactos tarifários à população paranaense pela política de subsídios cruzados, de prejuízos à própria prestação dos serviços, e à ordem, economia e saúde públicas), e, no mérito, o “cancelamento de todo o processo de licitação, determinando que o Município proceda à obrigação legal e contratual de promover o processo de avaliação e pagamento de indenização dos bens e direitos da SANEPAR (patrimônio público) mediante devido processo legal via AGEPAR, com o conhecimento e autorização do Colegiado Microrregional, nos termos da legislação vigente”.

Distribuídos por sorteio, por meio do Despacho nº 1377/23 (peça 45), previamente à deliberação acerca da admissibilidade da Representação e da medida cautelar pleiteada, determinou-se a intimação do Município de Paranavaí e do respectivo atual Prefeito Municipal para manifestação preliminar acerca da medida cautelar requerida e das supostas irregularidades apontadas, bem como para juntada de cópias integrais dos autos do Processo de Consulta e Audiência Pública nº 01/2023 e do Procedimento Licitatório correspondente, e dos demais documentos que

entendessem necessários para refutar a íntegra dos apontamentos de irregularidade formulados.

Realizadas as intimações, o Município apresentou manifestação e juntou documentos nas peças 48 a 79.

A Representação foi recebida por meio do Despacho nº 1471/23 (peça 80), oportunidade em que a medida cautelar requerida deixou de ser deferida e foi determinada a citação do Município de Paranavaí e do Prefeito Municipal para exercício do contraditório.

Em seguida, o Município exerceu o contraditório e juntou documentos por meio da petição de peças 84 a 87.

Em acolhimento ao contido no Despacho nº 47/24, da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 88), determinou-se a remessa dos autos às 1ª e 5ª Inspeções de Controle Externo, para as manifestações requeridas, por meio do Despacho nº 80/24 (peça 89).

Referidas unidades emitiram, respectivamente, as Informações nº 7/24-1ICE e nº 11/24-5ICE (peças 91 e 92), em que informaram não possuírem contribuições relevantes em relação ao mérito do caso em exame.

Com o retorno dos autos à Coordenadoria de Gestão Municipal, a unidade técnica emitiu a Instrução nº 2195/24 (peça 93), em que requereu a realização de diligência à origem “para que esta cumpra, fornecendo documentos que possam comprovar tais providências, as questões pendentes e exigidas pela legislação, como reivindicara a Representante, antes de contratar outro prestador de serviços”.

A diligência deixou de ser acolhida pelo Despacho nº 771/24 (peça 94), em que foi determinado o retorno à unidade técnica para manifestação conclusiva de mérito, facultada a apresentação de novo pedido de diligência, condicionado ao pleno atendimento aos requisitos regimentais.

Todavia, a Representante SANEPAR, na petição de peças 96 a 107, apresentou fatos novos e formulou pedido de nova medida cautelar.

Contextualizou, inicialmente, que a prestação dos serviços pela SANEPAR foi regularizada junto à Microrregião, não apenas em atendimento ao Planejamento Regional já aprovado e publicado em 09/01/2023, como, em especial, pela Resolução nº 002/MRAE-3/2023/Oeste de Prestação Direta Regionalizada, formalizada em 06/12/2023 (peça 99, posteriormente, portanto, à propositura da presente Representação), que, em seu art. 1º, tornou “instituída a prestação direta regionalizada e atribuída a sua execução ao Estado do Paraná em relação aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas áreas de abrangência descritas no Anexo Único desta Resolução”, a ser executada “mediante a Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, enquanto esta permanecer na órbita de sua administração indireta” (§ 1º), tendo com data-limite o dia 05/06/2048.

Informou, ainda, que os investimentos realizados entre os anos de 2018 (em que foi mantida a execução dos serviços a título provisório) e de 2024 já totalizaram R\$ 95.128.419,73 (conforme relatório gerencial de custo histórico, sem atualização monetária, apresentado na peça 100), bem como que os valores que se pretende investir na prestação direta celebrada com a MRAE-3 até o ano de 2024 totalizam R\$ 317.019.125,72.

Por sua vez, o fato novo que ensejou o pedido de medida cautelar pode ser assim sintetizado:

g. Deflagração da fase externa da Concorrência nº 015/2024, mediante publicação de aviso de licitação em 08/07/2024, desconsiderando indevidamente a decisão da MRAE-3 que delegou os serviços de prestação direta regionalizada para o Estado do Paraná, por intermédio da Sanepar, e sem o prévio saneamento das supostas irregularidades anteriormente apontadas (itens 1.1 a 1.6, acima).

Diante disso, e considerando que a decisão pela negativa da medida cautelar anteriormente requerida (que reconheceu a presença do requisito da probabilidade do direito) teve por fundamento a não configuração somente do elemento do perigo da demora associado à realização da Audiência Pública, asseverou que esse requisito para a concessão da medida passou a estar configurado com a efetiva deflagração da fase externa do certame, o que tornou atual a possibilidade de concretização das irregularidades apontadas e dos prejuízos indicados ao patrimônio da Sanepar, ao erário estadual e à população paranaense a elas associados.

Ao final, requereu a determinação da suspensão cautelar do certame, com fixação de multa em caso de descumprimento, e, no mérito, o cancelamento do procedimento licitatório, com determinação para que o “Município proceda à obrigação legal e contratual de promover o processo de avaliação e pagamento de indenização dos bens e direitos da SANEPAR (patrimônio público) mediante devido processo legal, via AGEPAR, com o conhecimento e autorização do Colegiado Microrregional, nos termos da legislação vigente”.

Vieram os autos conclusos.

2. Preliminarmente, tendo em vista que ainda não houve a emissão de instrução conclusiva nestes autos, e considerando que os novos fatos e argumentos apresentados deverão ser enfrentados quando do exame do mérito processual, recebo, desde logo, a petição de peças 96 a 107 como aditamento à inicial, nos termos do art. 357, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno,[1] e determino seu processamento na presente Representação.

3. Previamente à deliberação acerca da nova medida cautelar pleiteada e à abertura de novo prazo para exercício do contraditório, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda à imediata intimação do Município de Paranavaí e do respectivo atual Prefeito Municipal, via contato telefônico e e-mail com certificação nos autos, para que, no prazo de 05 (cinco) dias estabelecido pelo art. 404, do Regimento Interno,[2] apresentem manifestação preliminar acerca da medida cautelar requerida e das novas supostas irregularidades apontadas, sob pena de apreciação da medida independentemente de sua prévia oitiva, nos termos do art. 282, § 1º, do mesmo regimento,[3] ocasião em que deverão juntar aos autos a documentação que entenderem pertinente para refutar a íntegra dos apontamentos de irregularidade formulados.

4. Após, independentemente do decurso do prazo acima, remetam-se os autos, com urgência, à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos dos arts. 15 e 16 da Resolução nº 101/2023 deste Tribunal de Contas,[4] para que, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve o recebimento prévio das informações relacionadas à Concorrência Pública nº 015/2024, de que tratam os arts. 4º e 5º da mesma resolução[5] e, em sendo o caso, indique as eventuais medidas fiscalizatórias executadas que não forem de caráter sigiloso.

5. Decorrido o prazo para manifestação, retornem os autos a este gabinete para decisão acerca da medida cautelar.

6. Publique-se.
Tribunal de Contas, 16 de julho de 2024.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo.

(...)

§ 3º Considera-se terminada a fase de instrução do processo no momento em que a unidade administrativa emitir sua instrução ou parecer conclusivo.

2. Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

3. Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselheiro Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta.

4. Art. 15. Recebido requerimento externo com o conteúdo indicado no art. 4º, a Diretoria de Protocolo encaminhará os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Art. 16. Observado o disposto no artigo 3º, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização providenciará, se for o caso, a fiscalização da concessão, que será realizada pelas unidades técnicas do TCE-PR ou por comissões especialmente designadas, ressalvadas as competências das Inspetorias de Controle Externo.

5. Art. 4º As informações relacionadas aos processos de concessões comuns de serviço público e às PPP, realizados pela Administração Pública estadual e municipal dispostas no art. 1º desta norma, serão enviadas ao TCE-PR através de peticionamento via requerimento externo.

Art. 5º O requerimento externo de que trata o art. 4º será constituído por informações encaminhadas pelos órgãos e entidades de Administração Pública estadual e municipal, nos seguintes prazos:

I - 120 (cento e vinte) dias da data prevista para publicação do edital; ou
II - 150 (cento e cinquenta) dias da data prevista para publicação do edital, caso o projeto integre o Programa de Parcerias do Paraná – PAR, criado pela Lei Estadual nº 19.811, de 05 de fevereiro de 2019.

PROCESSO Nº:-458910/24

ORIGEM:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-GENPAPPENC, TDCDEDP

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

DESPACHO:-1010/24

1. Trata-se de Representação autuada em atenção ao Ofício nº 263/2024 – GEPATRIA, do Grupo Especializado na Proteção do Patrimônio Público e Combate à Improbidade Administrativa – GEPATRIA/GUARAPUAVA (peças 02 e 03), por meio do qual encaminhou a esta Corte de Contas, para ciência e providências pertinentes, a cópia da petição inicial de uma Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa distribuída ao Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Guarapuava. Consta da petição inicial, em síntese, que o proprietário de uma empresa se ocultava do quadro societário sempre que era eleito para o cargo de Prefeito Municipal, a fim de possibilitar a contratação da pessoa jurídica pelo Poder Público sob sua chefia com o uso de interposta pessoa (laranja), propiciando o enriquecimento ilícito por parte dos requeridos em prejuízo ao Município, no montante de R\$ 1.341.894,32, apenas no período mais recente de 2017 a 2020, em que foram celebrados quatro instrumentos de natureza contratual e dezenas de aditivos.

Registrada a ciência do Gabinete da Presidência e realizada a distribuição por sorteio (peças 4 e 5), determinou-se a instauração de sigilo processual, por meio do Despacho nº 999/24 (peça 7), levando-se em conta que a petição inicial formulou um pedido de sigilo a respeito do requerimento de uma tutela de urgência cuja análise pelo Poder Judiciário que, pelo que se depreendeu da consulta pública aos autos daquele processo,[1] ainda se encontrava pendente.

Retornaram os autos com a informação do atendimento pela Diretoria de Protocolo (peça 8).

2. Muito embora a matéria de que trata a mencionada Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa seja, também, de competência desta Corte de Contas, levando-se em conta os princípios da eficiência, de que tratam os arts. 37, caput, da Constituição Federal, e 8º do Novo Código de Processo Civil, e da utilidade da prática dos atos processuais, não deve ser processada a presente Representação.

Isso porque a ação proposta, pelo que se depreende da documentação encaminhada, esgota o objeto das irregularidades apontadas, e a decisão judicial a ser proferida com base nas Lei Federais nº 7.347/85 e nº 8.429/92 exaure, praticamente, todo o objeto de eventuais medidas que poderiam vir a ser propostas por este Tribunal.

Acrescente-se que os mecanismos de amplo aprofundamento da instrução processual na Comarca de origem tornam dispensável a tramitação dos autos neste órgão de controle externo, prevenindo-se, destarte, o risco de eventuais decisões contraditórias em suas conclusões ou conflitantes na aplicação das sanções.

Assim, invocando-se, novamente, os princípios mencionados, ficam resguardados a esta Corte, com a necessária prioridade, os processos que tenham por objeto sua atividade fiscalizatória originária, própria de suas atribuições constitucionais e inovadora no apontamento de irregularidades cometidas contra o erário e o interesse público.

A propósito, vale transcrever o seguinte extrato do Despacho nº 401/2016, do Gabinete do Corregedor Geral à época, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, que já vinha adotando esse mesmo entendimento, em casos semelhantes:

Como é cediço, os novos tempos testemunham o aumento exponencial do número de processos submetidos à jurisdição desta Corte, o que, aliado à complexidade das questões jurídicas que lhes servem de substrato, dificulta, por demasia, o hávido exercício do controle externo. E, no exercício de suas atribuições, este Tribunal Corte há que ofertar, sempre, o melhor julgamento, dentro das medidas reais de suas forças, e, para que isso seja de fato possível, nossas manifestações devem ser tomadas naquelas hipóteses em que há verdadeira inovação investigativa, ou seja, onde não concorram dois ou três atores objetivando consequências comuns.[1]

Importante destacar que o conteúdo da presente decisão não se refere ao mérito das irregularidades apontadas, não podendo, portanto, em nenhuma hipótese, ser utilizada em favor dos agentes envolvidos, como defesa nos procedimentos já instaurados, haja vista que os motivos do arquivamento se referem, exclusivamente, a questões de ordem procedimental, com o objetivo precípuo de se evitar a prática

de atos instrutórios em duplicidade e que sejam proferidas decisões contraditórias. Ressalva-se, entretanto, a possibilidade de aproveitamento, por parte da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, das informações prestadas, para efeito de formação de banco de dados e planejamento dos procedimentos de fiscalização, de que trata o art. 151-A, do Regimento Interno.

3. Dessa feita, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas, para ciência, e, posteriormente, retornem conclusos para comunicação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

4. Após comunicação em sessão, os autos deverão permanecer neste Gabinete para certificar o curso do prazo recursal e, na sequência, ser remetidos ao Gabinete da Presidência, para que oficie à Excelentíssima Promotora de Justiça Coordenadora do GEPATRIA/Guarapuava, cientificando-a desta decisão, à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, para ciência e providências, e à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, com fulcro nos arts. 32, XII, 168, VII, 276, §§ 3º e 5º, e 398, § 2º, do mesmo regimento.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de julho de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Autos de Representação nº 737941/13. Nesse mesmo sentido, os Despachos nº 1528/2016 (autos nº 667158/16), 1473/16 (autos nº 479076/16) e 1344/16 (autos nº 222059/05).

PROCESSO Nº:-79054/20

ORIGEM:-CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBIRA

INTERESSADO:-ANTONIO GILMAR GENEVEZ, CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBIRA, EDERSON DOS SANTOS MORAES, JOSE CARLOS DOS SANTOS, MARCIA APARECIDA VISCARDI DA COSTA, RUAN CARDEAL RINALDO, SOLANGE MARIA NABARRO RIVELINE

PROCURADOR:-GLEISON TOLEDO PIRES

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

DESPACHO:-1011/24

1. Tendo em vista a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item "6" do Acórdão nº 3938/19 – Segunda Câmara (peça 36), mantido em Recurso de Revista pelo item II do Acórdão nº 1468/2020 - Tribunal Pleno (peça 49), conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 514/24 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e no Parecer nº 653/24 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos àquela unidade técnica para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de MARCIA APARECIDA VISCARDI DA COSTA, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de julho de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-504370/22

ORIGEM:-ASSOCIAÇÃO DO DEFICIENTE MOTOR DE CURITIBA

INTERESSADO:-ASSOCIAÇÃO DO DEFICIENTE MOTOR DE CURITIBA, BERENICE CONCEIÇÃO DA SILVA SCHUMACHER PEREIRA, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE, MARIA ALICE ERTHAL

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO:-1012/24

1. Ciente dos registros e do acompanhamento que será realizado pela CMEX, na forma da Resolução nº 70/2019, conforme indicado na Informação nº 3203/24, peça 37, retornem os autos àquela unidade técnica.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de julho de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

CONSELHEIRO

PROCESSO Nº:-182532/24

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO:-AFFARI CONSTRUTORA E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, JOSIMAR APARECIDO KNUFF FROES, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

PROCURADOR:-EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, FERNANDA BASSO

BLUM, WILLIAM TOHORU HOSAKA

ASSUNTO:-RECURSO DE AGRAVO

DESPACHO:-1013/24

1. Tendo-se em conta o não conhecimento do recurso de revisão pelo Despacho 797/24, com base no art. 398, §2º do Regimento Interno, autorizo o encerramento do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de julho de 2024.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº:-481289/24

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

INTERESSADO:-MOACIR OLIVATTI, MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, WOLF VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO:-1014/24

1. Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido de "efeito suspensivo", proposta por Wolf Vigilância Patrimonial em face do Município de Nova Esperança, relativamente ao Pregão Eletrônico n. 38/2024 (Processo Licitatório n. 122/2024), para a prestação de serviço de segurança ostensiva desarmada no hospital municipal Sagrado Coração de Jesus, pelo valor total máximo estimado de R\$ 154.067,88.

Asseverando ter participado do certame, a representante mencionada que a empresa Sobradriel Segurança Ltda. foi a vencedora.

Em síntese, a representante se insurge em face de supostas irregularidades praticadas pela Comissão Permanente de Licitação, por intermédio de seu agente de Contratação/Pregoeiro, na condução do certame.

Sustenta que, na planilha de composição de custos, a licitante vencedora cotou preços inferiores aos praticados no mercado, o que revelaria a inexistência de proposta vencedora.

Para justificar sua insurgência, defende que “O salário de vigilante atualmente é de R\$ 2.275,73 e a periculosidade de 30% ou seja R\$ 682,81 somando apenas estes dois valores – chega-se se a R\$ 2.844,66, ou seja, o valor apenas do salário do vigilante, sem contar com o vale alimentação, seguro de vida, vale transporte, vale alimentação nas férias, e demais encargos exigidos em lei e CLT que o vigilante tem direito (INSS, FGTS, 13º, etc.)”.

Além desse suposto vício na composição da proposta, afirma ser “um equívoco grosseiro aceitar a proposta”, pois seria “ilusório” acreditar que ela é vantajosa. Isso porque, no seu entender, “a proposta é extremamente prejudicial à licitação, por ser fictícia, submergindo nos preços ao ponto de cotar valores impraticáveis”.

No mais, defende que a viabilidade da proposta não foi demonstrada nem mesmo em sede de recurso administrativo. Nas palavras da representante:

“Em suas contrarrazões recursais a licitante hora arrematante não apresentou informações coerentes na qual explicariam a viabilidade de sua proposta, tampouco explicações aritméticas razoáveis...”.

Ao final, pede que a representação seja recebida “com efeito suspensivo” e, no mérito, que a licitação seja anulada.

Previamente à deliberação acerca da admissibilidade desta Representação e da apreciação do pedido de “efeito suspensivo”, oportunizou-se a manifestação preliminar do Município representado e do respectivo atual gestor (Despacho 964/24 – peça 10).

Em resposta (peças 14/15), eles informaram que o certame foi revogado.

2. Segundo o Termo de Revogação constante da peça 15, página 7, destes autos, o certame foi realmente revogado pelo Sr. Prefeito.

O Portal de Transparência do Município[1], consultado em 16/07/2024, confirma que a revogação foi realizada e regularmente divulgada.

Eis o respectivo espelho do Portal de Transparência:

Considerando que tal providência esgota o desempenho do controle externo quanto à questão levantada nesta Representação, não há motivos para que ela seja admitida e processada.

3. Assim, em sede de juízo de admissibilidade, deixo de receber esta Representação e determino o encerramento deste processo, com base nos arts. 32, XII, 276, §§ 3.º e 5.º, 282, § 2.º, e 398, § 2.º, do Regimento Interno.

4. Remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas, para ciência.

5. Após, retornem os autos ao gabinete, para subseqüente comunicação em sessão do Tribunal Pleno (art. 436, parágrafo único, inc. IV, do Regimento Interno), devendo nele permanecer durante o prazo recursal (inc. VII-B do art. 46 do mesmo diploma).

6. Decorrido e certificado o transcurso desse prazo, os autos devem ser remetidos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, nos termos do inc. VII do art. 168 do Regimento Interno.

7. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de julho de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. <https://novaesperanca.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes/detalhes?entidade=1&exercicio=2024&tipoLicitacao=6&licitacao=49>

PROCESSO Nº:-201413/24
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
INTERESSADO:-EXILAINE GASPAR
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO:-1015/24

1. Com fulcro no art. 26, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa 172/22, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que promova a intimação da Sra. Prefeita Municipal de São Sebastião da Amoreira e responsável pelas contas, Exilaine Gaspar, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa sobre a Avaliação da Atuação Governamental, na área da Saúde, conforme indicado na tabela 32, em especial, quanto aos itens listados na Tabela 33, constantes na Instrução 3563/24, da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 18, fls. 39/40).

2. Decorrido o prazo com apresentação de contraditório, retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de julho de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº:-20180/24
ORIGEM:-INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
INTERESSADO:-SHEILA CRISTINA DA SILVA
ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO:-1016/24

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jandaia do Sul, mediante protocolo n.º 20180/24, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo.

3. Publique-se

Tribunal de Contas, 16 de julho de 2024.

Cintha Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCESSO Nº:-421762/23
ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI

INTERESSADO:-ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, EVERTON LUIZ NOBILE, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI, JOSE FERREIRA DA SILVA, ZILDA LEITE DA SILVA
ASSUNTO:-PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N. 68/24

EMENTA: Pensão municipal. Legalidade e registro.

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDO:

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria n. 836, publicada no Diário Oficial do Município de Ibitai, Edição n. 2292, do dia 21/12/2022, referente à Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R\$ 727,20 (setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos), deferida para JOSÉ FERREIRA DA SILVA, na qualidade de cônjuge (viúvo) da servidora inativa ZILDA LEITE DA SILVA, falecida em 08/11/2022, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar n. 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução n. 9213/24 da Coordenadoria de Atos de Gestão (peça 29) e o Parecer n. 536/2024 do Ministério Público de Contas (peça 32), favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, o encerramento do processo.

É a decisão.

Gabinete, em 3 de julho de 2024.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 453668/24
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: M CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
PROCURADOR: ANA BEATRIZ SALES DANTAS VIEGAS DE OLIVEIRA, CLECIANE DE MENDONÇA VASCONCELOS, KRYSNA MARIA MEDEIROS PAIVA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 1114/24

I. Conforme mencionado no Despacho n. 1061/24-GCMRMS (peça 8), existe outro processo referente a Concorrência Pública n. 63/2023, autuada nesta Corte de Contas sob n. 46162/24, de minha relatoria, em que recentemente deflagrei a reabertura do certame e determinei a intimação do município para manifestação.

Além de se referirem ao mesmo certame licitatório, há pontos comuns que foram levantados em ambos os processos.

II. Considerando a existência de conexão entre o presente expediente e a supracitada Representação n. 46162/24, bem como diante do estabelecido no art. 364, § 1º[1], do Regimento Interno, determino o apensamento destes autos ao processo n. 46162/24, para análise conjunta, no intuito de evitar decisões conflitantes.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para as providências cabíveis.

IV. Após, voltem-me conclusos.

Gabinete, 15 de julho de 2024.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

1. Art. 364. O apensamento é a vinculação de um processo a outro, determinado pelo Relator, para fins de análise e decisão única, de modo uniforme para os processos apensados. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) § 1º Nas hipóteses de distribuição por dependência, desde que não haja incompatibilidade de ritos nem prejuízo à tramitação e celeridade processual, o Relator poderá determinar o apensamento dos autos, unificando a tramitação dos processos e julgando-os em acórdão único.

PROCESSO Nº: 46162/24
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, UNIAO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.
PROCURADOR: SAMUEL CROZETA DO PARAIZO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
DESPACHO: 1133/24

I. Existem outros dois processos referentes a mesma Concorrência Pública n. 63/2023, autuados nesta Corte de Contas sob n. 453668/24 e sob n. 482730/24,

todos de minha relatoria.

Além de se referirem ao mesmo certame licitatório, há pontos comuns que foram levantados nos processos.

II. Considerando a existência de conexão entre o presente expediente e as supracitadas Representações n. 453668/24 e n. 482730/24, diante do estabelecido no art. 364, § 1º[1], do Regimento Interno, determino o apensamento destes autos ao processo n. 46162/24, para análise conjunta, no intuito de evitar decisões conflitantes.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para as providências cabíveis.

IV. Após, voltem-me conclusos.

Gabinete, 16 de julho de 2024.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

1. Art. 364. O apensamento é a vinculação de um processo a outro, determinado pelo Relator, para fins de análise e decisão única, de modo uniforme para os processos apensados. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010) § 1º Nas hipóteses de distribuição por dependência, desde que não haja incompatibilidade de ritos nem prejuízo à tramitação e celeridade processual, o Relator poderá determinar o apensamento dos autos, unificando a tramitação dos processos e julgando-os em acórdão único.

PROCESSO Nº: 482730/24

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 1134/24

I. Em relação à Concorrência Pública n. 63/2023, existem outros dois processos autuados neste Tribunal de Contas sob n. 453668/24 e sob n. 46162/24, todos de minha relatoria.

Da análise dos referidos processos, verifico que além de se referirem ao mesmo certame licitatório, há pontos comuns que foram levantados nos processos.

II. Considerando a existência de conexão entre o presente expediente e as supracitadas Representações n. 453668/24 e n. 46162/24, diante do estabelecido no art. 364, § 1º[1], do Regimento Interno, determino o apensamento destes autos ao processo n. 46162/24, para análise conjunta, no intuito de evitar decisões conflitantes.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para as providências cabíveis.

IV. Após, voltem-me conclusos.

Gabinete, 15 de julho de 2024.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

1. Art. 364. O apensamento é a vinculação de um processo a outro, determinado pelo Relator, para fins de análise e decisão única, de modo uniforme para os processos apensados. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010) § 1º Nas hipóteses de distribuição por dependência, desde que não haja incompatibilidade de ritos nem prejuízo à tramitação e celeridade processual, o Relator poderá determinar o apensamento dos autos, unificando a tramitação dos processos e julgando-os em acórdão único.

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Sem publicações

Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº-549610/19

ENTIDADE:-FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADOS:-ADAIANE GOMES DOS SANTOS ZALESKI, ADEMIR BONATO, ADONIR RIBEIRO DA COSTA JUNIOR, ADRIANA CARARO, ADRIANA DIMBARRE IBANHES, ADRIANA FERREIRA DA SILVA, ADRIANA MARIA IGUASSU, ADRIANA MENDES PEREIRA, ADRIANA MIRANDA DOS SANTOS, ADRIANA ONORATO DE CARVALHO, ADRIANA RODRIGUES SANTANA, ADRIANA YMAI ROSENDO DINIZ, ADRIANI GIACOMONI PEGORARO, ADRIELE RIBEIRO DE GOES, AGDA FERNANDA MARTINS COGROSSI, ALESSANDRA ALVES MARTINS, ALESSANDRA DOS SANTOS ANDRADE NUNES, ALESSANDRA DOS SANTOS FERREIRA PEREIRA, ALESSANDRO POLICARPO PIRES, ALEX ALVES CAMARGO, ALINE BARROS RANGEL DIAS, ALINE BROZA SANTOS, ALINE DAYANE ALVES PUFFE, ALINE FRANCISCA SANTANA, AMANDA CRISTINA DE FREITAS CRAVEIRO, AMANDA FERREIRA TARDELLI, AMANDA XAVIER MADALENA, ANA CAROLINA RAMOS PACHOLEK, ANA CAROLINE OZORIO DE CARVALHO, ANA CLARA MIRANDA PONTES, ANA CLAUDIA FERREIRA BARBOSA, ANA FLAVIA WAHL DE CARVALHO MECIAS, ANA MARIA DE FREITAS CALHEIRO TANKO, ANA PALOMA SILVA ARAUJO BUTTURE, ANA PAULA RIBEIRO VANHONI, ANDERÇANDRA DE SOUZA PEREIRA, ANDERLIZE BELÉM FERREIRA, ANDRÉ DA SILVA LIMA, ANDREIA COSTA LAUTEMAN, ANDREIA DE ALMEIDA HONORIO, ANDREIA REGINA GONCALVES DE OLIVEIRA, ANDRESSA ALESSANDRA SOARES PEREIRA, ANDRESSA CAROLINE ISHII OLIVEIRA DA LUZ, ANDRESSA DE SOUZA RIBEIRO, ANELIZY NOETZOLD DAMÁSIO, ANGELINA FELIX ALVES, ANNELIZE

SALVADOR CORDEIRO MEDUNA, ARIADNE DE OLIVEIRA BOCHI, ARIANE BERNARDO DE OLIVEIRA SILVA, ARIANNE STASZKO TORTATO CONTIN, ARLEI GOULARTT, ARNALDO AKIRA YOKOO, BÁRBARA CORDEIRO, BEATRIZ DOS SANTOS, BRUNA FRANCIELHY DE OLIVEIRA, BRUNA MARCHIORI TOBIAS, BRUNO VICTOR DE MORAES, CAMILA BUENO CORTES, CAMILA CRISTINA MOREIRA MENDES, CAMILA PIGNANELI GANZELA, CARLA FRANCISCO DA LUZ, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CARLOS CESAR DE OLIVEIRA, CASSIELLI DA SILVA ROBASSA, CHARLENE GRECA PEDROSA PIANARO, CIBELE SILVINO MIRANDA, CLAUDIA CRISTINA GERMANO LUZIA, CLAUDIANA BLASIU DOS ANJOS, CLAUDINEIA ROCHA, CLEIA MIRELI POVALA, CLEIDE DE FATIMA PADILHA, CLEIDINEIA DE PAIVA CHAVES, CLEOCIR PORTELLA QUADRA, CLEONICE SOARES DENCK, CLEUSA CRISTOFOLI ROHLING, CLEUSA MARIA PIASSA MAZZO, CRISLAINE KEILA DA SILVA, CRISTIANE DOS SANTOS PORTELA, CRISTIANE DOS SANTOS VEIGA VANHONI, CRISTIANE GONÇALVES DE RAMOS, CRISTIANE MOREIRA DE ASSIS, CRISTIANE PADOA DORNELES BRUXEL, CRISTIANE SANTOS RIBEIRO, CYNTHIA ELIZABETH SILVA ALCARAZ FERNANDEZ, DAIANA MICHELE TEDESCO, DAIANE WICROSKI, DAIANY BORRASCA GATTI REIS, DANIELA MARTINS NICOLAU, DANIELLE MARCIA VERISSIMO, DAYANA DA PIEDADE BICHIBICHÍ PORTELA, DEBORA CORA ALVES IZAIAS, DEBORA DE AGUIAR FERREIRA, DEBORA RASIA DEL PAULO, DELLYANE DA SILVA MARIANO, DELMA PINHEIRO DOS SANTOS ALVES, DENISE MATHIAS MONTE, DEURISMAR DE SA MAFRA, DONATA FRANCIELLE CRUZ, EDER FERRAZ ASSI, EDI WARISON ALVES PINTO, EDINA FERREIRA DO ROSARIO CORREA, EDIVANE DOS SANTOS, EDJANE LOPES DE OLIVEIRA, EDNA APARECIDA DE JESUS MARTINS, EDNA MORGANITA MORGAN, EDSOIA APARECIDA FERREIRA, ELENA BELLE PADILHA, ELIANA CEZARIO ADRIANO, ELIANA CRISTINA FIGUEIREDO ABREU, ELIOENAI FRANCA RODRIGUES, ELISANGELA DA LUZ GONCALVES, ELISANGELA MARIA CUNHA RODRIGUES, ELIZA ANDREIA DE ANDRADE, ELIZABETE DE MARCHI, ELIZANDRA DOS SANTOS SILVA, ELIZETE MARIA ARAUJO DINIZ, ELLISSAN MONALIZE DOS SANTOS FELICIO, ELOE ORESTES AGUIAR NUNES, ELZIO EDUARDO DOMINGUES DE BORBA, EMILI SABRINA RODRIGUES LOPES CORREIA TAKASAKI, ECELY TEREZA MELLO MACEDO, ERICA DA SILVA, ERIKA CRISTINA TEIXEIRA BRITES, ERINEIA GEOVANA CONSTANTINO MANTOVANI, ERIVANIA LOPES DOS SANTOS SERAFIM VOGAS, ERYCKA SANTOS DE ARAUJO, ESTELA RIBEIRO AMORIM, EVELY LOUISE TEODORO, EVELYN SOUZA ORSATTO, FABIANA PAULA XAVIER KUSTER, FATIMA APARECIDA VILANI, FERNANDA ALVES DE FREITAS, FERNANDA CRISTINA SCHULTZ PATAGONIA, FERNANDA LUANA PIRES, FERNANDA MIQUILINI PEREIRA, FERNANDA PEREIRA DA SILVA, FHAYGA DOMINGUES JUSTUS, FLAVIA ALMEIDA DOS SANTOS, FLAVIA CAVAZZANI DE MORAIS, FLAVIA DE SOUZA MIRANDA, FLAVIA FERREIRA DE LIMA, FLAVIA GABRIELLY ABALEM PEREIRA, FLAVIA GONCALVES DE OLIVEIRA, FRANCELINE AGUIAR CUSTODIO DA SILVA, FRANCIELA CRISTINA DE MORAES BORGES, FRANCIELLE DA SILVA PINHEIRO, FRANCIELLI MARIA RODRIGUES MIRANDA, FRANCIELLY PEREIRA CAMPOS CLEMENTE, FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ, GELIANE MONTEIRO EVANGELISTA, GERALDO DA SILVA JUNIOR, GERALDO GENTIL BIESEK, GERUSA MATTES DA SILVA, GISELE CRISTINA DE FREITAS, GISELE CRISTINA MARTINS PIOVAM, GISELMA MOREIRA RODRIGUES, GISLAINE DE SOUZA, GISLAINE GONCALVES DA SILVA CHAGAS, GLACI MUNIZ PEREIRA PIRES, GLAUCYELE CRISTINA LINO SOUZA, GRACIELE CRISTINA DOS REIS, GRACILENE ARAUJO BEZERRA, GRAZIELE APARECIDA DE ALMEIDA CUNHA, GREIZIANE MARIA LOURENCO LUIZ LOPES, GUSTAVO GASPAR SAMPAIO, HELENA POL VICENTE LIVRAMENTO, HELLEN EURICH DE SOUZA, HERIKA DE JESUS SCATAMBULI, IARA MARIA REVENO DE SIQUEIRA, ILCILENI ALVES DOS SANTOS, ILYUSKA CIDRAL DE OLIVEIRA, ISABELLA DA CRUZ MICHELETTO, ISADORA OLIVEIRA CORSALETTI HENEMANN, IVANETE RODRIGUES, IVANILDO ALVES, IVETE MARIZA GUBER, IVONDETE RODRIGUES CIRILO, IVONE TABORDA MARTINS, IVONETE MORAIS DO NASCIMENTO, IZABELA MARTINS ALVES, IZABELLE DA CONCEIÇÃO NUNES, JACQUELINE ASSIS DE OLIVEIRA, JANAINA GONCALVES NEVES, JANAINA HONORATO, JANAINA RODRIGUES DUARTE, JANICE DA SILVA CARVALHO, JANICE PINHEIRO, JAQUELINE FABIANA DE PAULA, JAQUELINE FERREIRA, JEAN ALBERTO ALVES DE LIMA, JEAN ANDERSON PAVOSKI, JEFERSON DOUGLAS VARGAS, JESSICA DIEGUEZ ROSA, JESSICA FAUSTINO GLASENAPP, JESSICA FERNANDES MOREIRA, JESSICA LOURENCO DE CARVALHO, JESSICA RENATA DE SOUZA ESSER SILVA, JHENIFER ANDRIOLI DE SIQUEIRA, JHENIFER ARRUDA, JISELLI VALERIO MARTINS, JOANA DE OLIVEIRA ALVES, JOCEMARI DA SILVA OLIVEIRA, JOELMA GONCALVES, JOICE VEIGA DA SILVA, JONAS DANTAS BUTTURE, JORGINA DOS SANTOS SILVA VELLOSO, JOSE AUGUSTO ALBERTINI, JOSE RODRIGUES CABRAL JUNIOR, JOSE WANDERLEI BERTOLINO FILHO, JOSIANE CORREA ROCHA, JOSIELE DA SILVA CACILHA, JOVANA ORTEGA CARNEIRO, JOYCE LEMOS, JUCIMARA APARECIDA FREITAS, JULIANA DE OLIVEIRA DA SILVA, JULIANA FANTIN FERREIRA, JULIANA FARIAS CELIONÇO, JULIANA MARIANO, JULIANA PEREIRA DE QUEIROZ ARAUJO, JULIANE ALBINI CUNHA, KAREN DE LIMA ALVES, KARINA DE SOUZA, KARINA VICENTE SARAIVA LORENTE, KARINE SILVA MIRANDA, KARITA MODESTO PEREIRA, KARYNE DOS SANTOS GONSALVES, KAYNA CIBELE MANSO, KEIZI CRISTINI MARQUES HENRIQUESSON, KELEN BORGES MARTINS, KELI CRISTINA PRADO, KELLI MERI TANIMOTO, KELLY CRISTINA DE MORAES PINHEIRO, KELLY SINARA DE SOUZA LOPES, LARISSA ANDRADE FABER, LAURA DE ASSUNCAO TEIXEIRA LOPES, LEDERSON SOUZA CAPETA, LEILA ALEIXO DE OLIVEIRA, LEILIANE LEITE DA SILVA, LESLIE KAWANE DOS SANTOS, LILIAN KNOP, LILIANE SOARES MOREIRA, LIRIAN PEREIRA CAMARGO, LORETA SILVA OZELIN, LUCIANA ALPENDRE SILVEIRA DE FREITAS, LUCIANA APARECIDA DE MORAES, LUCIANA BORBA CICARELLO, LUCIANA GONCALVES PIRES, LUCIANE APARECIDA ALVES, LUCIANE GRASSMANN, LUCIANI LOMBARDI SIGOLO VANHONI, LUCIMAR DE LIMA, LUCIMARA LEDERER DE PAULA, LUCIO CARLOS DE CARVALHO SILVA, MAGALI AGUIAR DE RAMOS, MAGALI MENDES SILVA, MAIRA FILIPINI DE ARAUJO, MARCELLO AUGUSTO MACHADO, MARCELLY UTRABO, MARCELO CARDOZO MAIA RICARDO, MARCIA CRISTINA ALEXANDRE, MARCIA CRISTINA BARBOSA MOTTA,

MARCIA ISABEL BARTHOLOMEU PATRÍCIO, MARCIA MAXIMO PEDRO, MARCIO LOURENCO DA SILVA, MARCIO MARTINS DE OLIVEIRA, MARIA ANGELA FLORES, MARIA BERNADETE SOARES DE LIMA, MARIA CRISTINA ROSA, MARIA DE FATIMA REIS ZAPP, MARIA DE LURDES JUNKES, MARIA DO ROCIO ALVES MACHADO, MARIA EDLA ROCHA SILVA, MARIA ELIANE MEIRA, MARIA ELISA SAMWAYS VALINAS ASSUNCAO, MARIA HELENA DOS SANTOS DE PAULA, MARIA JOSE RIBEIRO DE SOUZA, MARIA MARTA MASSARO REZENDE, MARIA VITORIA GAIEWSKI, MARIANA ALMIRA DE FREITAS MEIRA, MARIANA CARDOSO DA SILVA, MARIANA DO ROCIO FERNANDES, MARIANA DOS SANTOS VIANA, MARIANA FARIAS, MARIANA GONCALVES DE OLIVEIRA CIRILO, MARIANA IVANIR GIOVANELLA, MARIANE GRACIANO DUARTE, MARILENE ALVES DE ARAÚJO SANTOS, MARILENE BONISIO, MARILENE DONDONNI, MARILENE MATIAS, MARILETE DA SILVA MARQUES, MARILISE DE FATIMA GONCALVES SIAU, MARILUCIA LAZARIN CHIMANSKI, MARILZA ALVES LOURENÇO, MARINA AGUIAR RAMOS DE DEUS, MARISE BOLSONI, MARIZETE TERESINHA ROLTA, MARLI DE LOURDES RIBEIRO, MARLI RODRIGUES DE LIMA, MARY HELLEN COELLI, MATEUS GONCALVES DE MOURA, MAYRA CAROLINE BREYER DO PRADO, MELINA FERNANDES DERES, MICHELLI APARECIDA MARANHO OLIVEIRA, MICKAELI DE OLIVEIRA CORREIA, MIRIAM FERREIRA MARTINS, MIRIAN CARLA KARACHINSKI DOS REIS, MIRIAN SIMIÃO DA SILVA, MIRTES PAULA MILANI, MITSUY LUANA DOS SANTOS KURIYAMA, MONIQUE MARJORE MICHALSKI FERREIRA, MURIEL AUGUSTO BARCELLOS TEIXEIRA, NADIA ALVES DOS SANTOS, NARELLY DE OLIVEIRA MARTINS, NATALI CORDEIRO MAROTTI, NEIDE DANIANA UHDE, NELMA REGINA BERTOLINI SUCKOW, NEMAURA PLUMA DE OLIVEIRA NOGUEIRA, NEUCIMARA RODRIGUES DOS SANTOS, NORMA MACHADO ALVES, ODELI APARECIDA DE OLIVEIRA, OGLACIR ALMEIDA SILVA LIMA, OTONIEL VIEIRA DE SOUSA, PAMELA HANAKA YAMADA, PAMELA MATOS MARTINS, PATRICIA ASSEN PERES MACHADO, PATRICIA BATISTA FIDELIS, PATRICIA DE BORBA RODRIGUES, PATRICIA DOS SANTOS OLIVEIRA, PATRICIA MATEUS RAMOS, PAULA REGINA CAVALCANTE, POLIANA DEBIAZI, PRISCILA MARQUES DE SOUSA, RAFAELLY CRISTINA CORREA, RAQUEL EVELIZE BORGES DOS SANTOS, RAQUEL PADILHA, REGIANE LOPES RICARDO, REGINA LOPES RICARDO, REGINA MARCIA MESSIAS, RENAN BARCELOS DA SILVA, RENATA DA SILVA BRITO, RENATA DOS SANTOS SOUTO, RENATA PINTO FARIAS, RENATO FERREIRA VICENTE, RICARDO DIAS DOS REIS, RICARDO FONSECA DA LUZ LACERDA, RODRIGO SANTANA UTRABO, RONILDA ALMEIDA LEAO, ROSA PENICHE BARCELOS NUNES, ROSANA FELICIANO DOS SANTOS, ROSANGELE CHRISTINE ARAUJO, ROSENILDA PIRES DE OLIVEIRA, ROSI SOBOTTKA, ROSIANE BUENO, ROSILENE APARECIDA PAES DE OLIVEIRA, RUTE ZELA JORGE STRYSCHALSKI, SABRINA DA SILVA DOS SANTOS, SANDRA RIBEIRO GONCALVES, SANDRIELLI DOS SANTOS DE JESUS, SIDNEIVA DE OLIVEIRA BENETTI, SILVANE QUEIROZ RODRIGUES, SILVANA INES JUNGES, SILVANIA DE FATIMA SURDI, SILVIA CELESTINO DA SILVA PEREIRA, SILVIA LEA MARCENO SUMIZAWA, SILVIA LETICIA DA SILVEIRA JACINTO, SILVIA MARA FERNANDES DE SOUZA OLIVEIRA, SILVIANE DOS SANTOS REGIS, SIMONE APARECIDA DAS NEVES FERREIRA, SIMONE BATISTA VIANA, SIRLEI CLAUDIO GASPARI, SOLANGE CORREIA, SOLANGE DO CARMO MIGUEL WITZKI, SONIA MARA ROSA BENEVIDES, STEFANY MARIA RAMOS DE SOUZA, SUELEN CRISTINE DOS SANTOS DA SILVA FERNANDES, SUELEN PATRICIA FERREIRA DE OLIVEIRA, SUELI DE LIMA ROCHA, SUELI PIRES LUIZ DA SILVA, SUSANA LILIA EIGLMEIER, SUZANA KUOVACKI, TACIANA ALVES DOS SANTOS SILVA, TAIANA DA CRUZ, TANIA LIZANI MENON, TATIANE GARCIA BATISTA, TATIANI MENEZES DE OLIVEIRA FREITAS, TAYRINE FACÇIONI BATISTA, TEREZA JURASCHK, THAINA ELOIZA DA SILVA, THALITA MONIQUE DE OLIVEIRA, THIAGO BARATA DA SILVA, THIELLY CARLA MARINHO MARTINS, TREEICY ALINE D AGOSTIN, VALDICEA DIAS DOS SANTOS SOARES, VANESA GAMA, VANESSA ALVES COSTA, VANESSA CORDEIRO, VANESSA CRISTINA ALVES DA CUNHA, VANESSA LIZ STURMER, VANESSA NASCIMENTO AMORIM, VANESSA ROSA DO NASCIMENTO COELHO, VANESSA SASSAKI DE QUEIROZ, VANIA STOPINSKI CARDOSO, VERA LUCIA STEPANSKI, VERONICA APARECIDA VEBRI, WANIA MARA ALBINO ALVES, WELINTON DA SILVA, WELLINGTON JOSE BOTELHO E WEVERTON DOS SANTOS

DESPACHO 363/24

Considerando o disposto no inciso II-B do art. 168[1] e art. 348[2] do Regimento Interno, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para alteração da autuação, fazendo constar como procurador nos autos o nome do advogado conforme peça processual nº 162.

Após, retornem-me.

Publique-se.

Curitiba, 04 de julho de 2024.

Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Relator

1. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

II - B – proceder às redistribuições e reautuações, quando devidamente motivadas e observando as regras contidas neste Regimento.

2. Art. 348. As partes e os interessados podem praticar os atos processuais diretamente ou por intermédio de procurador regularmente constituído.

PROCESSO Nº-166765/10

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RESPONSÁVEIS:-ANA MIRANDA E CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE.

DESPACHO 383/24

A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (Informação nº 3103/24 (peça processual nº 041) informa que por meio das petições intermediárias nº 476153/24 e 476170/24 (peças processuais nº 034 a 040) a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande fez a juntada de documentos e cópias de publicações. Entretanto, o presente processo foi julgado por meio do Acórdão nº 1969/13 - 1ª Câmara (peça processual nº 024), transitou em julgado em 17/07/2013 (certidão de trânsito em julgado nº 1688/13 - peça processual nº 027), e teve determinação de encerramento por meio

do Despacho nº 5725/13 (peça processual nº 031).

Diante disso, determino o desentranhamento das peças processuais de nº 034 a 040, alheias ao presente processo, para sejam enviadas à origem.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências devidas, após, deverão os autos permanecerem encerrados, nos termos do art. 168, inciso V, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Curitiba, 09 de julho de 2024.

Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Relator

1. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

V – proceder ao desentranhamento de peças do processo, atendendo à determinação da autoridade competente, fazendo-se as certificações devidas nos autos;

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º:-400688/24

ASSUNTO:-REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-ELIAS DALLABRIDA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, ISABELY DALLABRIDA, SUELI VAILATI

PROCURADOR:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 62/24

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Revisão de Benefício Previdenciário da Paranaprevidência, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná de 25/2/2022 (peça 7), que incluiu a Sra. Sueli Vailati na condição de companheira do ex-servidor Elias Dallabrida.

Em consonância com as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Estadual (Instrução nº 613/24 – CGE, peça 16) e do Ministério Público de Contas (Parecer nº 604/24 – 6PC, peça 17), que opinaram pela legalidade do ato, determino o registro da revisão de proventos em tela, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) para as anotações pertinentes e à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 12 de julho de 2024.

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Relator

PROCESSO N.º:-719787/20

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE Balsa Nova

INTERESSADO:-ANA CAROLINA ROSSA NEVES, CAROLINE ALBERTON GASPARETTO, GISELE APARECIDA MORO CONQUE, IRINEU SERRATO JUNIOR, LIANDRA GRAZIELLY NEVES, LUIZ CLAUDIO COSTA, MARCOS ANTONIO ZANETTI, MUNICÍPIO DE Balsa Nova

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 63/24

Aprecia-se a admissão de pessoal complementar promovida pelo Município de Balsa Nova, por meio do concurso público regulamentado pelo Edital n.º 01/2019, concernente ao provimento de cargos de enfermeiro, profissional da educação professor - I PHNM e psicólogo[1].

Em consonância com as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (Instrução nº 9799/24 – peça 20) e do Ministério Público de Contas (Parecer nº 474/24 – 7PC - peça 18), que opinaram pela legalidade do ato, determino o REGISTRO das admissões relacionadas na Instrução da CAGE nº 7784/2024 (peça 15), na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à CAGE para as anotações pertinentes e à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 12 de julho de 2024.

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Relator

1. Rol de admitidos constantes na peça 15 – f. 6-8.

PROCESSO N.º:-322083/24

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO:-AUREA CECILIA DA FONSECA, ELIZABETH LOPES CRUZ, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 64/24

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria de Revisão de Benefício Previdenciário nº 9.425, da Foz Previdência (peça 5), publicada no Diário Oficial do Município de 28/3/2024, que concedeu revisão dos proventos recebidos pela senhora Elizabeth

Lopes Cruz, servidora aposentada no cargo de Professor, com fundamento na decisão judicial proferida nos autos nº 0000761-51.2022.8.16.0030, do 3º Juizado Especial da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu (peça 10).

Em consonância com as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução nº 2883/24 – CGM, peça 12) e do Ministério Público de Contas (Parecer nº 583/24 – 5PC, peça 13), que opinaram pela legalidade do ato, determino o registro da revisão de proventos em tela, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) para as anotações pertinentes e à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 12 de julho de 2024.

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

PROCESSO N.º:-300730/24

ASSUNTO:-PENSÃO

ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU

INTERESSADO:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU,

JOAQUIM BATISTA, ROBERTO CARLOS LICHEVISKI DE LIMA, TEREZA

FERREIRA BATISTA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 65/24

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto nº 2/2023 do Fundo de Previdência de Reserva do Iguaçu (peça 7), publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 2.920, de 15/12/2023 (peça 8), que concedeu pensão à senhora Tereza Ferreira Batista, com fundamento na Emenda Constitucional nº 103/19.

Em consonância com as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (Instrução nº 9524/24 – CAGE, peça 13) e do Ministério Público de Contas (Parecer nº 543/24 – 3PC, peça 16), que opinaram pela legalidade do ato, determino o registro da concessão do benefício em tela, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) para as anotações pertinentes e à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 12 de julho de 2024.

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

PROCESSO N.º:-357081/24

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO:-AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA

BRASILEIRO, MARIA MADALENA FONSECA DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 66/24

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria de Revisão de Benefício Previdenciário nº 9.472, da Foz Previdência (peça 5), publicada no Diário Oficial do Município nº 4.923, de 5/4/2024 (peça 6), que concedeu revisão dos proventos recebidos pela senhora Maria Madalena Fonseca da Silva, servidora aposentada no cargo de Assistente Administrativo Sênior, com fundamento na decisão judicial proferida nos autos nº 0018145-27.2022.8.16.0030 da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu (peça 10).

Em consonância com as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução nº 3286/24 – CGM, peça 12) e do Ministério Público de Contas (Parecer nº 613/24 – 5PC, peça 13), que opinaram pela legalidade do ato, determino o registro da revisão de proventos em tela, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) para as anotações pertinentes e à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 12 de julho de 2024.

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

PROCESSO N.º:-689102/23

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO:-CELSO FERNANDO GOES, ELIZANGELA MARA DA SILVA

HAUAGGE, RUTH MARIA PEDROZO DE CAMPOS LIPPMANN, VINICIUS DE

MOURA DA SILVEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 67/24

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto Municipal nº 10.687, de 17 de agosto de 2023 (peça 5), publicado no Boletim Oficial do Município de Guarapuava, edição nº 2.692 de 22/8/2023 (peça 6), que concedeu revisão dos proventos recebidos pela senhora Ruth Maria Pedrozo de Campos Lippmann, servidora aposentada no cargo de Professora.

Em consonância com as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução nº 3144/24 – CGM, peça 15) e do Ministério Público de Contas (Parecer nº 288/24 – 1PC, peça 16), que opinaram pela legalidade do ato, determino o registro da revisão de proventos em tela, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) para as anotações pertinentes e à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 12 de julho de 2024.

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

PROCESSO N.º:-571929/21

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TERRA RICA

- PRESONTER

INTERESSADO:-ALMIR FEDERICCI, FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO

MUNICIPIO DE TERRA RICA - PRESONTER, JULIO CESAR DA SILVA LEITE,

PATRICIA MIGUEL DE SOUZA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 68/24

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto de Concessão de Benefício Previdenciário nº 573/2021 do Município de Terra Rica (peça 9), retificado pelo Decreto nº 83/2024 (peça 38, fls. 4), publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, de 4/3/2024 (peça 38, fls. 5), que concedeu aposentadoria especial de professor à senhora Patrícia Miguel de Souza.

Em consonância com as manifestações uniformes conclusivas da Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução nº 1747/24 – CGM, peça 39) e do Ministério Público de Contas (Parecer nº 388/24 – 2PC, peça 42), que opinaram pela legalidade do ato, determino o registro da concessão do benefício previdenciário em tela, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) para as anotações pertinentes e à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 12 de julho de 2024.

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

PROCESSO N.º:-673087/23

ASSUNTO:-REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE:-CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES

MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO:-CARLOS HENRIQUE DA COSTA, HELOISE CRISTINA DONATI

DA COSTA, MARIANY APARECIDA FRANZONI, PAULO SERGIO BERNARDINO

DE OLIVEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 69/24

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 65/23, da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná de 24/7/23, que concedeu revisão da pensão concedida inicialmente à Heloíse Cristina Donati da Costa, filha do servidor falecido Carlos Henrique da Costa, para inclusão de Mariany Aparecida Franzoni da Costa, cônjuge, com fundamento no art. 47, I, da LC Municipal n.º 320/2015 c/c art. 40, §§ 7º e 8º, da CF.

A pensão da interessada foi concedida mediante a Portaria nº 80/21, da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná de 16/8/21, registrada neste Tribunal de Contas por força do Despacho de Homologação de Benefício n.º 46/22 – CAGE/GP proferida nos autos n.º 637687/21.

Em consonância com as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução nº 3049/24 – peça 26) e do Ministério Público de Contas (Parecer nº 263/24 – 1PC – peça 27), que opinaram pela legalidade do ato, determino o REGISTRO da revisão de pensão em tela, na forma do art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à CAGE para as anotações pertinentes e à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 15 de julho de 2024.

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

PROCESSO N.º:-898877/16

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PINHÃO

INTERESSADO:-ADAN LUCAS ROCHA, ADRIANA APARECIDA PROENÇA,

ADRIANE DE FATIMA KITCKY, ADRIANE DE LARA, ADRIELI SOARES DA

CRUZ, ALCINEIDE SALETE RECALCATI, ALEX MACHADO LEITE, ANA CARLA

ALVES, ANA PAULA GOMES SILVEIRA PRESTES, ANDREIA DOS SANTOS,

ANEMARIE TEREZA DUARTE, ANGELA PATRICIA SILVA, CARLA SIMONE

WINTER SEIBERT, CARMEM CAMARGO DE MACEDO, CAROLINA CORDEIRO

SIQUEIRA, CELENITA FERREIRA MARCONDES, CLARICE MARI DALZOTO DE

CAMPOS, CRISLA MACHADO, CRISTIANE BOEIRA, DAIANE JANAINA

PEREIRA, DAIANE RAMOS MACHADO, DENISE FERREIRA, DIRCEU JOSE DE

OLIVEIRA, EDEVANIA MARIA SILVEIRA CALDAS, EDIANE TAQUES DE

CAMARGO, EDILSON JOSE DA ROSA, EDILSON LEAL BOEIRA, EDIVANE

REGINA IENSEN, EDMILSON SIQUEIRA CALDAS, EFRIN KATTANA

VITKOWSKI, ELAINE APARECIDA FERREIRA, ELARISSE DO BELEM

CAMARGO CALDAS, ELDA MARESSA DE OLIVEIRA SANTOS, ELESSANDRO

MARTINS CALDAS, ELIANE APARECIDA MATIOSKI, ELIANE APARECIDA

PEREIRA, ELIANE DE LIMA MENDES, ELIANE GONCHOROSKI DOS SANTOS,

ELISANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA, ELISENE JESUS DE RAMOS,

ELIZABETE CRISTINA OVITSKI, ELLEN CRISTINA ESPERANCA, ESMERALDA

DE FATIMA MARTINS, EVANILDE DE JESUS FRANCA COSTA, EVELISE DE

FÁTIMA VERBANECK, FRANCIELE APARECIDA IENSEN, FRANCIELI ABILIO

DOS SANTOS, GABRIELA APA PROENÇA MENDES, GESSICA DAIANI

CERBELE GONCALVES DELLE, GESSICA HIARA CURI DA CRUZ, GISELE DE

FATIMA CAMARGO, GLEICE APARECIDA NOGUEIRA GOES, GLEICY KELLE

MENDES, HELOISE DELLE SENS, IONARA MARIA DE OLIVEIRA DA CRUZ,

IZABEL APARECIDA STRESKI, JAINE MACHADO LIMA, JAIR PRUDENTE DE

OLIVEIRA, JENIFER PIRES MACHADO, JESSICA PRESTES DOS SANTOS,

JOAQUINA APARECIDA DE QUADROS, JOCELEM APARECIDA MARTINS,

JOCINES PADILHA ALVES, JOELMA DE FATIMA SANTOS, JOSÉ VITORINO

PRÉSTES (FALECIDO(A) EM 2023), JOSIANE DA CRUZ DE MELO GASPAS,

JOSILENE APARECIDA DA FONSECA, JOSLAINE CRISTINA LEVINSKI,

JOSMARA KITCKI DOS SANTOS, JULIANO RIBAS MACHADO, JULLIEN

MIRANDA RIBEIRO PIANOSKI, JUSSARA DE FATIMA SOARES, KAMILA VEIGA DE LIMA, KATIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA, KAUANE DE LIMA ANTUNES, KELI DOS SANTOS BUENO, KELLER CRISTINA DA SILVA, KELVINTTER NATAN DE LIMA RAMOS, LAIS DE OLIVEIRA, LEIA ALVES, LEIDIANE DE FATIMA SANTOS, LEONILDA DO BELEM BOEIRA, LETICIA APARECIDA ALMEIDA DE ALMEIDA, LIDIANE SIMAO, LOVAINE SIQUEIRA CALDAS, LUANA DOS SANTOS, LUCAS MACHENSKI ZARPELON, LUIZ CARLOS FAVARAO FILHO, MAIARA FELIX BOEIRA, MAIRA LUIZA LIMA, MARA REGINA NETO, MARCIA DE FATIMA DA SILVA, MARCIELE FRANÇA ANTUNES, MARIA CIRENE ANTUNES DOS SANTOS ANTONOWICZ, MARIA CORREIA DOS SANTOS KINCELER, MARIA DE LOURDES RIBAS ALMEIDA, MARIA ELIZABETE ALBIERI, MARIA ERMINDA GOMES DOIN, MARIA MADALENA SANTOS, MARIA PENTEADO RODRIGUES, MARICLEIA DE FATIMA PIRES AIRES BUFFON, MARILDA APARECIDA DOIN, MARILENE BORGES DOMINGUES SEVERINO, MARINA MIYUKI GOTO TSUNETI, MARINALVA MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA, MARIZAIN PAVOSKI, MARLENE ALVES DE LIMA, MAYARA BRUGER, MEURI GONCALVES DE MACEDO, MISAEEL FERREIRA DOMINGUES, MUNICIPIO DE PINHÃO, NADJA MARAVALHAS DE PAIVA CARDOSO, NAISE APARECIDA DE OLIVEIRA, NATA ABRAAO NASCIMENTO, NEOCINEI BAITEL LEIRIAS, NOELLY TEREZINHA MARTINS, ODIR ANTONIO GOTARDO, OLIZETE DE FATIMA BRASILIO, PAMELA APARECIDA NUNES DA SILVA, QUENI DAVE, RENATA TOMACHESKI, ROSANGELA MARA DE LIMA, ROSELI DA APARECIDA NOGUEIRA, ROSEMERI TERESINHA DA SILVA, ROSENI DE FATIMA SANTOS DE RAMOS, ROSILANGE ANETE PEREIRA, ROSILENE DE FÁTIMA OLIVEIRA, ROSINEI DE OLIVEIRA LARA, SANDRA MARA RODRIGUES DE FREITAS, SANDRA MARIA WENDT, SEBASTIAO ARI MARTINS, SEBASTIAO WALTER DOS SANTOS, SILMA APARECIDA MACHADO IENSEN, SILVANA APARECIDA BENTO, SILVANA DE CAMARGO, SIMONE MARQUES BANDEIRA, SINEIA CORDEIRO DO NASCIMENTO, SUELI JOCOSKI, TAIS MACHADO NOGUEIRA DOS SANTOS, THAYS OLIVEIRA DO AMARAL, THELMA CHRISTIANE DE ALMEIDA, VALDECIR BIASEBETTI, VANDERLEA TEIXEIRA BATISTA ROCHA, VANESSA NERONE, VANIA CARLA OLIVEIRA, VININA SANTOS DE SOUZA, WAGNER SANTOS FERREIRA
DESPACHO N.º:-227/24

Com base na Instrução nº 516/24 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, determino a baixa de responsabilidade do Município de Pinhão, relativa ao item II.i do Acórdão nº 66/22-S2C (peça 107).
Retornem os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para a emissão da respectiva certidão de quitação de obrigação e anotações pertinentes.
Atendidas as formalidades legais, o processo deverá ser encerrado, na forma do art. 398, §1º, do Regimento Interno, e seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo diploma legal.
Publique-se.
Curitiba, 12 de julho de 2024.
Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Relator

PROCESSO N.º:-306118/24
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5A. REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ - CIS5RS
INTERESSADO:-CELSON FERNANDO GOES, MARI TEREZINHA DA SILVA
DESPACHO N.º:-229/24

Diante do contido na Instrução nº 3518/24 (peça 16), da Coordenadoria de Gestão Municipal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, após as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, promova a intimação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná e do senhor Celso Fernando Goes, a fim de que possam exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de quinze dias, conforme estabelece o art. 389 do Regimento Interno.
Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução conclusiva, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.
Publique-se.
Curitiba, 15 de julho de 2024.
Helton Tiago Luiz Lacerda[1]
Auditor de Controle Externo – matrícula nº 51.593-0

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso, conforme Instrução de serviço nº 154/2022, publicado no D.O.T.C nº 2850 de 7/10/2022.

PROCESSO N.º:-209813/24
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:-CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA
INTERESSADO:-ARIELLY DA SILVA
DESPACHO N.º:-230/24

Diante do contido na Instrução nº 3243/24 – CGM (peça 16), da Coordenadoria de Gestão Municipal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, após as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, promova a intimação da Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Civis do Município de Corbélia e senhora Arielly da Silva, a fim de que possam exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de quinze dias, conforme estabelece o art. 389 do Regimento Interno.
Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução conclusiva, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.
Publique-se.
Curitiba, 15 de julho de 2024.
HELTON TIAGO LUIZ LACERDA[1]
Auditor de Controle Externo – matrícula nº 51.593-0

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedroso, conforme Instrução de serviço nº 154/2022, publicada no D.E.T.C nº 2850 de 7/10/2022.

PROCESSO N.º:-213829/24
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:-CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
INTERESSADO:-ALESSANDRO DA SILVA PARIZ
DESPACHO N.º:-231/24

Diante do contido na Instrução nº 3275/24 – CGM (peça 8), da Coordenadoria de Gestão Municipal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, após as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, promova a intimação da Caixa Previdenciária Municipal de Diamante do Norte e do senhor Alessandro da Silva Pariz, a fim de que possam exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de quinze dias, conforme estabelece o art. 389 do Regimento Interno.
Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução conclusiva, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.
Publique-se.
Curitiba, 15 de julho de 2024.
HELTON TIAGO LUIZ LACERDA[1]
Auditor de Controle Externo – matrícula nº 51.593-0

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedroso, conforme Instrução de serviço nº 154/2022, publicada no D.E.T.C nº 2850 de 7/10/2022.

PROCESSO N.º:-216704/24
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
INTERESSADO:-MARCOS CESAR CORREIA
DESPACHO N.º:-232/24

Diante do contido na Instrução nº 3299/24 – CGM (peça 8), da Coordenadoria de Gestão Municipal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, após as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, promova a intimação do Instituto de Previdência do Município de Cruzeiro do Sul e do senhor Marcos Cesar Correia, a fim de que possam exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de quinze dias, conforme estabelece o art. 389 do Regimento Interno.
Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução conclusiva, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.
Publique-se.
Curitiba, 15 de julho de 2024.
HELTON TIAGO LUIZ LACERDA[1]
Auditor de Controle Externo – matrícula nº 51.593-0

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedroso, conforme Instrução de serviço nº 154/2022, publicada no D.E.T.C nº 2850 de 7/10/2022.

PROCESSO N.º:-872786/18
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO:-ALARENI GESSE VIEIRA, ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO

PROCURADOR:-ALESSANDRO DE BORTOLI, DIEGO NERY DE MENEZES, PATRICK MADI DE SOUZA PIMPAO SILVA
DESPACHO N.º:-233/24
Vistos e examinados.
Considerando que as determinações previstas no Acórdão nº 2750/22-S2C foram integralmente cumpridas, sendo emitida a respectiva certidão de quitação de obrigação (peça 69), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, conforme o art. 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 16 de julho de 2024.
Helton Tiago Luiz Lacerda[1]
Auditor de Controle Externo – matrícula nº 51.593-0

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso, conforme Instrução de serviço nº 154/2022, publicado no D.O.T.C nº 2850 de 7/10/2022.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

Conselheira Substituta MURYEL HEY

Sem publicações

Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações





Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4275/24

Processo nº: 488100/24

Data e hora da distribuição: 15/07/2024 18:52:00

Assunto: PREJULGADO

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: designação conforme Despacho Processual Diverso 2989/2024 - Gabinete da Presidência

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 15/07/2024

Caroline Lemes Karam de Meneses - Diretora

Matr. 51.729-1

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4277/2024

Processo Nº: 495654/24

Data e hora da distribuição: 16/07/2024 09:03:04

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4278/2024

Processo Nº: 500070/24

Data e hora da distribuição: 16/07/2024 09:50:34

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO

Entidade: LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES

Interessado: LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4279/2024

Processo Nº: 409092/22

Data e hora da distribuição: 16/07/2024 10:08:01

Assunto: ATO DE INATIVACÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: BACHIR ABBAS, CELIO WILSON CHEIKA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4280/2024

Processo Nº: 462063/24

Data e hora da distribuição: 16/07/2024 10:12:07

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

Interessado: ANTONIO EL-ACHKAR, ARI CEZAR MOREIRA, CEZAR ROBERTO WEIGERT, FUMPSUL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAI DO SUL, MARIA HILDA DATOLA DA SILVA, MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL, NEUTON PRESTES, ROSIVAL JOSÉ CARNEIRO, VALENTIM ZANELLO MILLEO, VICTOR MIGUEL MILLEO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4281/2024

Processo Nº: 822162/19

Data e hora da distribuição: 16/07/2024 10:20:28

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

Interessado: ALANA MICHELE RECH DOS SANTOS, ANDRESSA JAQUELINE TONI, CICERO APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, EDILSON AUGUSTO DE MORAIS, ELYS DE OLIVEIRA STOLBEN, FERNANDA SOUZA PEREIRA, FRANCIELI RIBEIRO HOELSCHER, GENIVAL ALVES COUTO, GENRY BYHAIN ELIAS, GIAN BYHAIN ELIAS E OUTROS.

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4282/2024

Processo Nº: 551581/22

Data e hora da distribuição: 16/07/2024 10:28:17

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, CAMILA MARIA POZZAMAI, JOSE VALDIR RODRIGUES

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4283/2024

Processo Nº: 667/22

Data e hora da distribuição: 16/07/2024 10:44:53

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO
Interessado: ADELAR FRANÇA COSTA, ADRIANA SANTOS DE OLIVEIRA, ADRIANO DA SILVA, ALAIDE DE SOUZA DIAS RESSAI, ALAISA PATRICIA MARTINS, ALEX MACHADO LEITE, ALINE VIEIRA NUNES DE ASSIS, AMANDA CHRISTINA MILLOS, ANA BEATRIZ GOIS DE ANDRADE, ANA CARLA ALVES E OUTROS.
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 898990/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4284/2024
Processo Nº: 484326/24

Data e hora da distribuição: 16/07/2024 10:45:09
Assunto: RECURSO DE AGRAVO
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
Interessado: BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA, MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE PINHALÃO, MUNICÍPIO DE QUITANDINHA, MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU E OUTROS.
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4285/2024
Processo Nº: 563435/23

Data e hora da distribuição: 16/07/2024 10:54:08
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA BOA
Interessado: ADRIANA FRANCISCA DOS SANTOS ROCHA, ALDICEIA TEIXEIRA ROSA, ALINE RAFAELLI MANCUZZO, AMANDA CANDIDO MAGON, ANA PAULA TIMOTEO DELPORTO, ANDREIA SAYURI FUTATA, ANDRESSA MAGRI DOS SANTOS, ANIELE CAROLINA EVANGELISTA MARTINS, APARECIDA NOVO DE LIMA, BEATRIZ FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS.
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4286/2024
Processo Nº: 248636/20

Data e hora da distribuição: 16/07/2024 11:04:17
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE
Interessado: ADRIANE TORNQUIST, ALDACIR DOMINGOS PAVAN, ALENCAR MOREIRA, ALINE BUENO DE LIMA, AMANDA LIMA DA SILVA, ANDRESSA ELOISA PERIN, BARBARA TAILLYNE DE CARVALHO ALVES, BRENDA PICKLER, BRUNA BOGORNÝ SILVA, BRUNO VICTOR DE OLIVEIRA PIMENTEL DOS SANTOS E OUTROS.
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4287/2024
Processo Nº: 442275/24

Data e hora da distribuição: 16/07/2024 11:08:15
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARQUINHO
Interessado: ELIO BOLZON JUNIOR, LUIZ CÉZAR BAPTISTEL, MUNICÍPIO DE MARQUINHO
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4288/2024
Processo Nº: 563036/23

Data e hora da distribuição: 16/07/2024 11:16:08
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS, ROSIMAR GONÇALVES DE CERQUEIRA
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4289/2024
Processo Nº: 468592/24

Data e hora da distribuição: 16/07/2024 11:21:49
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI, GILVAN PIZZANO AGIBERT, LUIZ CARLOS MENDES FERREIRA JUNIOR, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, OSNEI STADLER
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4290/2024
Processo Nº: 559780/23

Data e hora da distribuição: 16/07/2024 11:22:46
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: ADRIANA RECKTENWALD, ALESSANDRA MARIA GOMES DA SILVA, ALINE ANTUNES, ANDERSON HILGERT, ANDRESSA ALMEIDA, ANGELA FERMINO DOS SANTOS, CAMILA FERNANDA SODOSKI, CELIA PATRICIA WARMLING RAMOS, CICERO DANTAS DE SOUSA JUNIOR, CLAUDIA ROBERTA WINTER DA SILVA E OUTROS.
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4291/2024
Processo Nº: 458473/24

Data e hora da distribuição: 16/07/2024 11:33:32
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4292/2024
Processo Nº: 850921/19

Data e hora da distribuição: 16/07/2024 11:53:57
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MARIA PEDRELINA RODRIGUES, WALTER PARCIANELLO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4293/2024
Processo Nº: 622970/19

Data e hora da distribuição: 16/07/2024 12:01:29
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, LEUNICE TEREZINHA DA SILVA, WALTER PARCIANELLO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4294/2024
Processo Nº: 623348/19

Data e hora da distribuição: 16/07/2024 12:14:56
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, ROSALIO AMANCIO BISPO, WALTER PARCIANELLO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4295/2024
Processo Nº: 353093/21

Data e hora da distribuição: 16/07/2024 12:25:41
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI
Interessado: ANTONIO HONORATO DA SILVA, EDILENE AMANTINO PAES MANSUR, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI, REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES
Exercício: 2021
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4296/2024
Processo Nº: 499439/24

Data e hora da distribuição: 16/07/2024 13:10:15
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Interessado: ANTONIO CASAGRANDE, BALTAZAR BRAVO COCO, DAVID RENAN COSTA MIRANDA DOS SANTOS, ROMUALDO DE JESUS BENATTI
Exercício: 2024

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4297/2024

Processo Nº: 501573/24

Data e hora da distribuição: 16/07/2024 15:54:41

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Entidade:

Interessado: ANIS GHATTAS MITRI FILHO, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CHAVANTES - MATRIZ

Exercício: 2021

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4298/2024

Processo Nº: 489239/24

Data e hora da distribuição: 16/07/2024 16:44:38

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE CLEVELANDIA

Interessado: COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, MUNICÍPIO DE CLEVELANDIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4299/2024

Processo Nº: 487570/24

Data e hora da distribuição: 16/07/2024 16:44:49

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

Interessado: COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4300/2024

Processo Nº: 485772/24

Data e hora da distribuição: 16/07/2024 16:45:03

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

Interessado: COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4301/2024

Processo Nº: 501964/24

Data e hora da distribuição: 16/07/2024 17:18:56

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade:

Interessado: JULIET CRISTINA MANFRIN

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

Edital

Sem publicações

Despachos

PROCESSO N 0-589263/20

ORIGEM-INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI INTERESSADO-IVANISE SOARES ALEXANDRE, JOÃO PAULO DA SILVA, NERILDA APARECIDA PENNA, WELITON JOSE DO NASCIMENTO ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO-2618/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10601/24 - CAGE peça nº 22: - INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de julho de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-581908/21

ORIGEM-MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO-ADENIZE ZAVACKI, ADRIANA APARECIDA NASCIMENTO, ADRIANE BULKA, ADRIANE MELHEM PACHECO, ADRIANO ROSA, ALANA BEATRIZ COELHO BASILIO, ALESSANDRA SERATTO, ALEX JUNIOR CAMARGO CHIMILOVSKI, ALEX RENAN GONCALVES PEREIRA, ALEXANDRE WESTEPHAL LOSSO, AMELIA TURCZEN, ANA CAROLINA SATER, ANA CLAUDIA SOARES FABIANE, ANA MARIA GALINSKI HOFFMANN, ANA MARILDA DOS SANTOS BOENO, ANALISA CAROLINE DE CAMPOS, ANDERSON BOTELHO MARION, ANDERSON CLEYTON ALVES DE OLIVEIRA, ANDRE BARROS DE LIMA, ANDRE GOMES DA COSTA, ANDRE GONCALVES DE BASTOS, ANDRESSA RAZERA PEZOTI, ANGELA TEREZINHA OLIVEIRA BRANCHER, ANNE CAROLINE ROSA, ANTONIO CARLOS PEREIRA, ANTONIO CESAR DA LUZ, ARLETE MENEZES LOURENCO BAKOVICZ, BEATRIZ CAMARGO DE SOUZA, BRUNA HELLEN DA CRUZ, BRYAN PABLO FOGACA DE SOUZA DENGGO, CAMILA MACHADO FERREIRA SIQUEIRA, CAMILA PACHECO DOS SANTOS, CAMILA PASTERNAK, CARLA BARBOSA PEREIRA, CARLA CARMINATI TOPANOTE, CARLOS HENRIQUE MARQUES, CAROLINA CARVALHO MARTINS DE OLIVEIRA, CAROLINA EURICH MAZUR, CECILIA RAFAELLY DE OLIVEIRA, CELIA APARECIDA CORDEIRO, CELOIR APARECIDA TEODORO, CELSO FERNANDO GOES, CESAR SEBASTIAO FERNANDES, CHAIANE MARTINS CORREIA, CHRISTIAN ALESSANDRO BORTOLOTTI, CILSE DE FATIMA CARDOSO KUNST, CLAUDIA FERNANDA PROTCZ, CLEBER AUGUSTO DOS SANTOS, CLEIDE APARECIDA DA SILVA QUINZINHO, CLEVERSON KRAMER DE MIRANDA, CRIS ELLEN ZAMPIER, CRISTIANE MAUCOSKI, CRISTINA LUCIA GRELLERT MOCELIN, DANIELE BRUNELLI JUCA, DANIELLE CRISTINA NASCIMENTO DE PAULA, DANIELLE SANCHEZ LACERDA PINTO, DEBORA RIBEIRO, DEIDE LOPES DE PAULA, DENISE DE OLIVEIRA, DENISE MACHADO ANTUNES, DENISE TATIANE GASPAS NEVES, DIEGO MEDICI PALOTA, DILLIANE CRISLEY CHEUCZUK, DOMIELEN KALINOSKI DE OLIVEIRA, DORALICE DE LIMA, EDENER BERTAO TOLENTINO, EDICLEIA DE FATIMA TOLEDO, EDIMARA CALDAS SANTOS ELEUTERIO, EDSON MULHSTEDT DOS SANTOS, EDSON PONTES, ELAINE PRISCILA CRISTIANO MACEDO, ELEDIELE CHEFFER DA ROSA, ELENA MENDES DI BERNARDI, ELIANE DOMINICO, ELIS TAYNA PACHECO, ELISANGELA MEIRA DOS SANTOS, ELIZABETH P. ANTUNES DE CAMPOS, ELIZANGELA DO NASCIMENTO SILVA, ELIZANGELA MATTOZO, ELIZIANE DE FATIMA ALVARISTO, EMANOELI CAMARGO DOS SANTOS, EMANUELLY PEPLINSKI, EMILY CHRISTINY DE PAULA, ENI TEREZINHA FRANCA, ETEL APARECIDA CURI MUDRYK, EVA REGINA SEBRENKI, EVONILDA BITENCORT, EZIQUEL MATIAS DE LIMA, FABIANA TAISSA LOVATO, FELIPE BARANZELLI, FELIPE MAYER PORTELA, FERNANDA DE ARAGAO MIKOLAICZYK, FERNANDA GARCIA KRINSKI, FLAVIO HENRIQUE GONCALVES, FRANCINE MORAES, GABRIELA FERREIRA, GABRIELA GOMES WEBER, GIANFRANCESCO MARCONATO, GILMARA FERREIRA TIBURCIO LIMA, GIOVANE FELIZ, GIOVANNA CILIAO ADAMCZIK, GIOVANNA KOHLER VISENTIN, GISELLI ROSANI FLIZIKOSKI LUY LESEWENKA, GISLAINE NATAL REQUENA MOREIRA, GISLAINE PEREIRA KUCZANSKI, GLAUCIA DA ROCHA WEBER DENARDI, GUILHERME ZIMNY TOLEDO, HELEN LEANDRA BARRETO, HIAGOR SILVA, INAJARA GABRIEL MENDES, ISABELLE CHRISTINE DA SILVA, ISIS CAROLINE BELLE DE OLIVEIRA, IVANA SESAR DOUVERNY, IVONE MEZNEK, JACQUELINE NEITZKE DANGUI, JANAINA CUNICO MARCONDES DAL PIVA, JANICE CLEVE LOPES, JAQUELINE PEDROSO, JEAN CARLOS DE CAMPOS, JERMANI BATISTA CALDAS, JESSICA PAULINI, JOECI APARECIDA DE LIMA, JONATAN SCHMEIDER, JONELI APARECIDA LAURIANO, JOSE PAULO SILVESTRE, JULIANA BOEIRA AMARAL, JULIANA MOLETA, JULIANE OSINSKI TURCO, KAREN CRISTINA DOS SANTOS, KARINA CRISTIANE PAULENA, KAROLINE KRAMER RIBAS, KAWANNY MACHADO, KELLY APARECIDA VAZ DOS SANTOS, KELLYN MARIA NEBESNIK, KLAUDELINE MARIANA ALVES DA LUZ, LAIONARA CAMPOS DOS SANTOS, LAIS MILENA ANTUNES DE OLIVEIRA, LARISSA CAMARGO ANDRADE, LARISSA DAIANA MAKUCH, LARISSA VANESKA IZIDORO VIDAL, LEANDRO CORDEIRO DE CRISTO, LEIZIANI GNATKOWSKI MARTINS, LEONARDO BRASIL LUERSEN, LEONARDO FONSECA DA SILVEIRA ANDREONI, LETICIA APARECIDA FABIANE, LETICIA CONRADO DE OLIVEIRA, LIANA PEREIRA, LIANE MARIA DA SILVA, LILIANE CRISTINA PROTCZ, LILIANE KELTE MARCONATO, LIVIA MARTINS SANTOS, LUANA APARECIDA DE OLIVEIRA, LUANA ARAUJO, LUCAS DE RAMOS DA SILVA, LUCERIS DA SILVA, LUCIANA VITORIA CORDOVA, LUIS CARLOS DO VALLE, LUIS CARLOS PAGANINI JUNIOR, LUIS CARLOS PEREIRATKO, LUIZ FERNANDO VIRMOND FARAH, LUZIANE DE FATIMA DOS SANTOS GODAK, MAIRON KITCKY MENDES, MARA LUCIANI LACOSKI, MARCELO AUGUSTO DE LIMA VOSNIAK, MARCELY MARCON DO PRADO, MARCIA ALVES DOS SANTOS, MARCIA WISNIEWSKI, MARCIELE DE RAMOS, MARCIELE MACHADO, MARCIO FLORES MARTINS, MARCIO JOSÉ DE LIMA WINCHUAR, MARCOS ANDERSON KOSTECZKA, MARCOS CORREIA DA LUZ, MARCOS DZIURKOWSKI, MARCOS ROBERTO GODINHO MACHADO, MARCUS ANTONIO BEZERRA DA SILVA, MARESSA CRISTINA VOLOCHEN, MARIA APARECIDA NAHIRNEI, MARIA AUGUSTA LARSSON MARTINS, MARIA ERMINDA GOMES DOIN, MARIANE DOS SANTOS SENIO SAROA, MARIANNE DE FATIMA GUIMARAES MARTINS, MARIELE APARECIDA MARQUES LEITE, MARIELI ZVIEZYKOSKI, MARIELLI MINO, MARILHAENE DE FATIMA BATISTA PEREZ, MARILIZE APARECIDA FERREIRA, MARINILZE DO BELEM MACHADO BOLINO, MAURICIO ZAMPONIO AFFONSO, MEYZE CAMARGO ALBERTINI, MICHELE ROSELY DE GODOY DIAS, MIRIAN MARIA KOSAK, NATHALI CRISTHINI ASCHI, NEDIA APARECIDA ALVES, NELSON MOROZINI JUNIOR, NOELI WINHARSKI, OSMAR HAUAGGE, PATRICIA ALMEIDA DA SILVA DE MACEDO, PAULO CESAR DA CRUZ, PHELPE HENRIQUE RIGO, POLIANE RAFAELA DE OLIVEIRA HULMANSKI, PRICILA PATRICIA FRIDRI, RAFAEL ANTUNES PRESTES, RAFAEL ROBERTO DE SOUZA, RAFAELI RAMOS, REGIANE MATOZO FERNANDES, RENAN GRIEBELER, RENAN SOARES WEBER, RICARDO JOAO DALFOVO, RICARDO PEREIRA, ROBERSON PALUSKI SILVA, ROBSON DOUGLAS NORTE, RODRIGO DIIR CONCEIÇÃO, RODRIGO LAGOS, ROGERIO MIGUEL CORREA, SALETE APARECIDA DE OLIVEIRA PACHECO, SANDRA HELENA BORGES, SANDRA MARA DE RAMOS, SANDRA QUINZINHO, SANDRES BEMBEN JUNIOR, SARA REGINA DOS

SANTOS, SCHEILA CRISTINA IASSIUNIK, SCHEILANE LARISSA ANDRADE DE SOUZA, SCHELSON LUIZ RODRIGUES DE LARA, SILVANA CRISTINA SANTOS DA SILVA, SILVANA DE BARROS, SILVIA REGINA DE MOURA VIEIRA, SIMONE MARIA DE BASTOS NASCIMENTO, SIVONEI APARECIDA DE MORAIS, SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA PRESTES, SOLANGE APARECIDA GUIMARAES KOMEÇHE, STELLA CRISTINA RIBEIRO DA LUZ, STELLA PIETROBOM DEPARIS, SUELEN BORKOSKI, SUELEN LOPES DZEVENKA, SUELY DO ROCIO FERREIRA XALAO, TAINA ABREU LACERDA BREMM, TAIS CARLI DAVILA, TAMARA FRANCIELY DE RE, TANIA CRISTINA PROVIN, TANIA TEREZINHA MARCONDES, TATIANE MARIA AQUINO, TATIANE PACHECO, TEREZINHA ADRIANA D OLIVEIRA CUSTODIO, THAINARA LAIS RAMOS PEDROSO, THAIS WOUK, THAISA CRISTINA MACHOSKI, THEA APARECIDA PIOTTO, THIAGO VINICIUS RODRIGUES REIS, THIFANY GARCIA, TIAGO FERREIRA, VALDO FONSECA DE ARAUJO, VANDERLEIA DO BELEM LOURES DE OLIVEIRA, VANESSA ARIAS, VANESSA FLORES DE OLIVEIRA, VERA LUCIA BARBOSA PROCHE, VICTOR FERNANDES DE MORAIS, WILLEY KOZLIK SILVA, WILLIAN ARTHUR BRAUTIGAM, YURIAN DOPAZO HERNANDEZ

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2619/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10198/24 - CAGE peça nº 9: - MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de julho de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-683350/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

INTERESSADO-ADRIANO APARECIDO DOS SANTOS, ALESSANDRA ALVES MARTINS, ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES, ALEXANDRA MARIA DE SOUSA, ALINE MOREIRA CALIXTO FERREIRA, ANA LEIA MACIEL RODRIGUES, ANDRESSA CAROLINE SHIGUEMOTO, ANGELICA ALVES FERREIRA, BRUNA MARIA CARVALHO DOS SANTOS, CAMILA CANDIDA SABINO DE PAULA, CHRISTIAN POLICARPO AZEVEDO, DANIELLE GONCALVES DA SILVA VILAS BOAS, DEISE DA SILVA DANIEL, DIEGO JAMIL BENTO, EDILSON ARAUJO DOS SANTOS, ELIANA ALVES DA SILVA, EUDEUCI APARECIDO DOMINGUES, FABRICIO ALVES DE CAMARGO, FABRICIO DE OLIVEIRA, FERNANDA ROCHA CARDOSO, FERNANDO MEDEIROS DE SIQUEIRA, GABRIELY DE MATOS SILVEIRA, GESSICA ALVES FERREIRA, GILDO JOSE FERNANDES, GIOVANNI DOS SANTOS REALE NOGUEIRA, GISELLE BORDIN MOURA, HELERY RODRIGUES GANDRA, IGOR FABIANO ROCHA, JACQUELINE APARECIDA VIANA GABRIEL, JOAO VINICIO PEREIRA BARRETO, JUNIOR DE SOUZA, KAIQUE MIKSZA FRAGOSO, LEONARDO VILELA DA SILVA, LETICIA GOMES RUY DA FONSECA, LUCAS APARECIDO DA SILVA, MAIARA FERNANDA FERREIRA, MAICO CORREIA, MARCELLA APARECIDA DA SILVA, MARIA CRISTINA CHAMMA, MOISES GONCALVES DE LIMA PINHEIRO, NATAN ROSISCA, NILDELENA DE SOUZA PERRU DOMINGUES, NURYA SILVA AGUIAR ROCHA, ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA, RONILDA REGINATO, ROSMERIE APARECIDA DA SILVA, ROSINEIRIE POLIANE DA SILVA, SCHERON FERNANDA DANTAS DE MELLO, TIAGO ZEFERINO GOMES, TIES APARECIDO BRUN, TUANY SUELI DA COSTA MAXIMINO, VALDINEIA DE OLIVEIRA ROCHA, VANIA MARIA STAUT

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2620/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10389/24 - CAGE peça nº 62: - MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de julho de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-836199/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS

INTERESSADO-ALANA MARIA DA SILVA SANTOS, ALESSIO FELISMINO DE OLIVEIRA, ALEXSANDRA AZEVEDO SANTOS MOURA, ALINE MARA LOPES, ANDREIA PASTOR DE SOUZA, ANDRESSA FIGUEIREDO SANTOS DE OLIVEIRA, BRUNA MARONI DOS SANTOS, CARINA RODRIGUES SOARES, CICERO PEDRO DE MOURA JUNIOR, CLODOALDO APARECIDO RIGIERI, DAIANA SAMPAIO DA SILVA FERRO, DENISE RIBEIRO LUNHANI, DIEGO APARECIDO FERREIRA NONATO, ELIZAMA AMORIM SILVA, ELIZANGELA BARBOSA DE MIRANDA OLIVEIRA, ELIZANGELA DE SOUZA AZEVEDO, ELIZANGELA MORENO GARCIA, ELIZETH APARECIDA MARCHIARETO DA SILVA, ELOANA MILENA SILVA DE OLIVEIRA, FERNANDA ALVES DA SILVA, FERNANDO JUNIOR FERREIRA DE LIMA, GABRIELA MENDONCA DOS REIS, GILSON BORGES SCHUINDT, HELLEN BRUNA DE SOUZA MAURICIO, ISADORA VIEIRA LINS, IZABELA PASQUALETO BARBOZA, JACONIAS SANTOS MOURA, JESSICA MOREIRA, JOICE CRISTINA DA SILVA, JOICE KARINA DOS SANTOS, JULIA GLEICE GOMES DE OLIVEIRA MASCARENHAS,

JULIANA GUSTAVO DA SILVA, JURANDIR ALVES BARBOSA, LARISSA TAIS PIERANGELI, LUCAS KENDY YAGUINUMA, LUCAS RODRIGUES FOGACA, LUIMARLON CHRISTIAN CUBA OSIS, LUSIMARA AP DI MARTINI JESUS, LUZIA GOMES DA SILVA, MARIA LUIZA BISPO, MARLENE CRISTINA CASTILHO MARQUES, MERIEN GABRIELY NEVES MACEDO, MICHELE SANTANA DA SILVA, MONICA ALVES DA SILVA, NAHILY DOS SANTOS SILVA, NAIRA MARIANA SILVA GARCIA, OSMAR JUSTINIANO DA SILVA, PAMELA FERREIRA DIAMACENA, PATRICIA SANTANA, PAULO BARRETO DOS SANTOS, RENATA GRAZIELA CABREIRA FADELLI, ROSELI FRANCO DA ROCHA SILVA, ROSELY FERREIRA DE MORAES, ROZILEI RODRIGUES DE SOUZA DAROQUE, RUBENS CARLOS DA SILVA JUNIOR, SILENE MARIA CAVALCANTE FERREIRA, SILVIANE DE OLIVEIRA, SONIA APARECIDA ROMERO, SUELEN PATRICIA SOARES PADOVAN, TAMATA VITORIA LOURENCO DE SOUZA, TEONIS DOS SANTOS, THAIS MENDES VERLINGUE DE ALMEIDA, THAIS NAYARA SOUSA FADELLI, THATIANE SILVANIA FIAMENGO, VANEIA ARISTIDES, VANESSA DA SILVA MAZIERO, VARLEI NUNES SANTANA SILVA, VIVIANE DOS SANTOS ALVES

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2621/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10623/24 - CAGE peça nº 60: - MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de julho de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-805315/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE FLORAÍ

INTERESSADO-ADEMILSON DA SILVA COSTA, ALEKSANDRA ALVES PAIS, ALMIR APARECIDO GIMENES JUNIOR, ANA KAROLINE DA SILVA DO NASCIMENTO, ANA PAULA PINHEIRO DA CRUZ, ANDERSON DOS SANTOS DE ALMEIDA, ANDREIA DE FATIMA VALINI, CAMILA DA SILVA CAVASSANI, CAROLINE DA SILVA NEVES MARINOZZI, CAROLINY DE SOUZA DO NASCIMENTO CARDOSO, CLAUDEMIR NICOLAU, CLAUDIO DOS SANTOS, DANIELI GOMES DA SILVA CAPELLANI, DANIELLE GROTT COSTA, DENISE GOMES DE OLIVEIRA, DIEGO ALVES RODRIGUES, EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN, EDSON DONIZETE PONTES, FERNANDO HENRIQUE SOARES PATRICIO, FERNANDO MENDONCA MARASSI, FRANCIELLI BARALDI ALECIO, GEISIANE CARINA DA SILVA COSTENARO, GILMARIO OLIVEIRA DOS SANTOS, ISABELA DE SOUZA CAVALINI, IVANILSO LUIZ SOARES, JOAO MILTON MANTOVANI, JULIANA NETTO RICOBELLO, LAIS VANIA VAZ LOZANO, LAURO VISENTIN, LEONARDO FIAIS DE LIMA, LEONARDO TESSAROLLO, LIDIANE CRISTINA DE ALMEIDA, LUCAS DE ABREU ROSSI, LUIS FABIANO LIMA VIUDES, LUIS ROGERIO LULLI AZOLIN, MARIANE CAVASSANI MARTINS, MARLUCI GOMES DA SILVA, ODAIZA DE LIMA, PEDRO GABRIEL RIGON, ROBSON ALISSON DE BARROS, ROBSON BORDIM DO AMARAL, SARA SILVA MIRANDA DA COSTA RODRIGUES, SIDINEI APARECIDO PISTORI, TAISSA SA DA SILVA, TATIANA MATERO DE OLIVEIRA, TIAGO ALEXANDRE ANTONIO BARBOZA, VALDECI APARECIDO JOANNIS

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2622/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE FLORAÍ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10631/24 - CAGE peça nº 112:

- MUNICÍPIO DE FLORAÍ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de julho de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-135542/24

ORIGEM-MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS

INTERESSADO-ALESSANDRA GAIOSKI, ALLANA DOS SANTOS RODRIGUES, ANTONIA CARLA PIRUCCELLI, BRUNA BERARDI ROSA, BRUNA OENING DUARTE ROSAS, CAMILA DA SILVA NICOLAU, CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS, DEBORA CELANTE MAMUS, EDINA DE AZEVEDO DA SILVA REIGEL, EDSON DOS SANTOS FERREIRA, ELIZIONETE DOS SANTOS CONSTANTINO, EMILIANE FERNANDES BERTOJA, FERNANDA CAROLINA JASCENTE DE PAULA, JULIANE DOS SANTOS FRANCA, KARIN ESTEFHANI AFONSO DA SILVA, KATHIA MOLETA, MAIRO CAUAN CAETANO, MARIA HELOISA TEIXEIRA ROSSI, MARILZA CAMARGO, NICOLLY FERNANDA LAVADO MARTINS, PAMELLA PRISCILA WALECKI

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2623/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por

comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10638/24 - CAGE peça nº 80: - MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 16 de julho de 2024.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 9-748010/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
INTERESSADO-ADRIAN APARECIDO SANTOS DA SILVA, AMARILDO APARECIDO DA SILVA, ANDRELISE LOURENCO, BRUNNA SOUSA SANTOS, CILENE EMILIA MATTER, DIONILSON ANTONIO GALDINO, ELENICE GALDINO DOS SANTOS, GEDIELSON TAVARES PINTO, IONARA DRESCHER, JAQUELINE DA SILVA DE MELO, JUNIOR PEREIRA DA SILVEIRA, JUSSARA CRISTIANE DECARLI, LUCIANE FLAVIA TARELIO PLETSCH, NELTON BRUM, NEURI MOURA DE LIMA, THAIS EVANGELISTA DOS SANTOS, THAIS FERNANDA MELARA MOCELLIN, VALDOMIRO PIMENTEL DOS SANTOS, VANESSA FELIX VAZ STEFANELLO, WESLEY CLAUDINO DAS SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2624/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10641/24 - CAGE peça nº 67: - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 16 de julho de 2024.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 9-194816/24
ORIGEM-SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
INTERESSADO-NATALINO AVANCE DE SOUZA, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
ASSUNTO-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº:-63/24 - CGE
Por meio da peça nº 34, o interessado solicita prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 35) o prazo inicial concedido para manifestação termina em 16/07/2024, e o pedido de prorrogação foi protocolado em 03/07/2024.
Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se (por delegação conforme dispõe a Instrução de Serviço nº 85/14) a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 (quinze) dias sem solução de continuidade.
Posto isto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para acompanhamento do prazo concedido.
Publique-se.
CGE, em 5 de julho de 2024.
assinatura digital
EDNILSON DA SILVA MOTA
Coordenador de Gestão Estadual
Matrícula nº 512397

PROCESSO Nº.-217794/24
ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO
INTERESSADO:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, DENIS HENRIQUE RODRIGUES DE JESUS
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.-737/2024

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3300/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO	04.886.077/0001-61
DENIS HENRIQUE RODRIGUES DE JESUS	069.887.019-07

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CGM, 16 de julho de 2024.
LEVI RODRIGUES VAZ
Matrícula 51.620-1
Coordenador
Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.-179728/24
ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, ELIZANGELA MARA DA SILVA HAUAGGE, RICARDO KASZEWSKI, VINICIUS DE MOURA DA SILVEIRA
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.-738/2024

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 77/2014, do Relator deste Processo, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3301/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	04.916.685/0001-71
ELIZANGELA MARA DA SILVA HAUAGGE	830.546.859-34
RICARDO KASZEWSKI	025.590.209-39
VINICIUS DE MOURA DA SILVEIRA	840.591.500-10

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CGM, 16 de julho de 2024.
LEVI RODRIGUES VAZ
Matrícula 51.620-1
Coordenador
Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.-195618/24
ENTIDADE:-INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA
INTERESSADO:-INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA, JURACI DAS GRACAS ARAUJO
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.-739/2024

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3305/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA	08.927.997/0001-31
JURACI DAS GRACAS ARAUJO	831.030.749-72

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CGM, 16 de julho de 2024.
LEVI RODRIGUES VAZ
Matrícula 51.620-1
Coordenador
Ato emitido automaticamente

Processo nº.-176486/24
Entidade:-INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
Interessado:-INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, SHEILA CRISTINA DA SILVA
Procurador:-
Assunto:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Despacho nº.-741/2024

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 77/2014, do Relator deste Processo, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3314/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL	05.541.129/0001-20
SHEILA CRISTINA DA SILVA	836.241.129-53

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CGM, 16 de julho de 2024.
LEVI RODRIGUES VAZ
Matrícula 51.620-1

Coordenador
Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.:177660/24
ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ
INTERESSADO:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ, MARIO FRANCISCO QUIRINO
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.:742/2024

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3321/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ	05.220.745/0001-80
MARIO FRANCISCO QUIRINO	581.338.449-91

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 16 de julho de 2024.

LEVI RODRIGUES VAZ

Matrícula 51.620-1

Coordenador

Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.:184411/24
ENTIDADE:-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE INDIANÓPOLIS
INTERESSADO:-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE INDIANÓPOLIS, ALADIR MARIA DE SOUZA, CARMELITA HOBOLD, VALDER ROPELLI DE MENESES
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.:743/2024

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 77/2014, do Relator deste Processo, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3315/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE INDIANÓPOLIS	08.916.529/0001-61
VALDER ROPELLI DE MENESES	481.630.159-34
ALADIR MARIA DE SOUZA	756.393.609-25
CARMELITA HOBOLD	738.405.139-87

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 16 de julho de 2024.

LEVI RODRIGUES VAZ

Matrícula 51.620-1

Coordenador

Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.:190594/24
ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE JUSSARA
INTERESSADO:-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE JUSSARA, MARCIO OLIVEIRA APOLINARIO
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.:744/2024

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 164/2023, do Relator deste Processo, MURYEL HEY, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3322/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE JUSSARA	01.048.489/0001-34
MARCIO OLIVEIRA APOLINARIO	194.242.178-89

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 16 de julho de 2024.

LEVI RODRIGUES VAZ

Matrícula 51.620-1
Coordenador
Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.:201499/24
ENTIDADE:-FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL
INTERESSADO:-FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL, ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.:745/2024

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3370/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL	04.424.482/0001-68
ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS	051.730.299-35

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 16 de julho de 2024.

LEVI RODRIGUES VAZ

Matrícula 51.620-1

Coordenador

Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.:307289/24
ENTIDADE:-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ
INTERESSADO:-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ, JOSÉ DE JESUS ISÁC
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.:747/2024

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 165/2023, do Relator deste Processo, JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3581/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
JOSÉ DE JESUS ISÁC	650.438.639-00
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ	16.834.978/0001-99

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 16 de julho de 2024.

LEVI RODRIGUES VAZ

Matrícula 51.620-1

Coordenador

Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.:302759/24
ENTIDADE:-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS
INTERESSADO:-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS, IRANI JOSE BARROS
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.:748/2024

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 77/2014, do Relator deste Processo, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3561/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS	03.878.900/0001-24
IRANI JOSE BARROS	654.343.409-06

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 16 de julho de 2024.

LEVI RODRIGUES VAZ

Matrícula 51.620-1

Coordenador

Ato emitido automaticamente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



GP - Despachos

PROCESSO Nº:-456373/24
ENTIDADE:-INSTITUTO RUI BARBOSA
INTERESSADO:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-2905/24

Retornam os autos com o Despacho nº 624/24 (peça 4) por meio do qual a CGF informa ciência da participação da servidora Carla Regina Martins no evento no TCERJ.

Esta Presidência informa que enviou o e-mail com a indicação da servidora no dia 27/06/24, conforme solicitação e que o Requerimento de diárias foi feito no TCE CENTRAL nº 495433/24.

Diante disso, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo retornar à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 9 de julho de 2024.

-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. 1 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-458473/24
ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, FABRICIO CESAR

MARTELOZZI
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-2970/24

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício nº 123/2024-CPI (peça 2), por meio do qual o Presidente da Câmara Municipal de Mandaguauçu, Vereador Fabrício Cesar Martellozzi, encaminhou cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada para apurar os processos licitatórios de aquisição de kits de materiais didáticos e capacitação contratados pela Secretaria Municipal de Educação nos anos de 2022 a 2024, a fim de que esta Corte tomasse conhecimento e adotasse as providências que entendesse necessárias.

Com fulcro no fluxo 11 da IS nº 115/2017, o expediente foi encaminhado à Coordenadoria-Geral de Fiscalização que, por seu turno, entendeu existir relevância e materialidade suficientes para atuação deste Tribunal na verificação de possíveis irregularidades cometidas pelo Município de Mandaguauçu e, em consequência, sugeriu a conversão do feito em Representação. (Despacho nº 604/24-CGF, peça 16)

Ante o exposto, considerando o sugerido pela unidade técnica, o teor do art. 32, V[1], da Lei Orgânica deste Tribunal, e ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a sua reatuação como Representação, distribuição e regular processamento nos termos do art. 277, §2º[2] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 15 de julho de 2024.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 32. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas:

(...)

V – em função de conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito ou Comissão Especial, instauradas e concluídas pelos Poderes Legislativos Municipais, desde que contendo conclusões específicas e a comprovação das medidas efetivamente adotadas ou recomendadas nos respectivos relatórios;

2. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. § 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº:-618442/23
ENTIDADE:-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-2983/24

Retornam os autos com a Informação nº 460/24 (peça 24) mediante a qual a Diretoria de Gestão de Pessoas, em atenção ao ofício expedido nos autos de Mandado de Segurança Cível nº 0021488-39.2013.8.16.0000 MS – OE, em que figuram como impetrantes Gilson Antonio Borges de Carvalho e Outros, esclarece que os interessados já foram enquadrados conforme informado no processo de nº 874458/14, referente aos autos de Mandado de Segurança nº 1.074.808-4 (OE) do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 874458/14.

Outrossim, em atenção ao citado ofício, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail fabio.augusto@tjpr.jus.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 15 de julho de 2024.

-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-491292/24
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
INTERESSADO:-MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA, MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-2984/24

Trata-se de solicitação de Certidão acerca das exigências dispostas no inciso IV, itens "a" e "b", do art. 21, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, na forma da redação dada pela Resolução nº 03/2002, para fins de instrução de pedido de verificação da capacidade de endividamento, visando contratação de Operação de Crédito pelo Município de Porto Vitória.

Nos termos da Instrução nº 3544/24 (peça 6) a Coordenadoria de Gestão Municipal verifica que a entidade foi atendida pela internet em 12/07/2024, com base no art. 4º da Instrução Normativa nº 164/20211, recebendo a Certidão pleiteada automaticamente (Certidão nº 267/2024), com validade até 10/09/2024, razão pela qual opina pelo encerramento e arquivamento do presente processo em razão da perda de objeto.

Diante disso, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 15 de julho de 2024.

-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº:-442160/24
ENTIDADE:-SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO

ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:-SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-2996/24

Retornam os autos com a Informação nº 105/24 (peça 4) por meio da qual a EGP informa que formalizou o pedido junto ao Gabinete da Presidência da ATRICON, o qual se manifestou de forma positiva quanto a solicitação de parceria feita pelo SEBRAE para realizar o Encontro Estadual de Agentes de Contratação e Procuradores Municipais do PR, no dia 14 de novembro de 2024, em Foz de Iguaçu, concomitantemente ao IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas (ENTC).

Esta Presidência informa que também não se opõe ao solicitado, considerando pertinente e relevante a participação do SEBRAE na forma proposta e que demais providências para operacionalizar essa participação devem ser formalizadas junto à ATRICON e a EGP desse Tribunal de Contas do Paraná.

Expeça-se ofício à entidade, ficando a Diretoria de Protocolo autorizada ao envio para os e-mails: FPetchevist@pr.sebrae.com.br e LPadilha@pr.sebrae.com.br, na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço 115/2017, caso viável.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 16 de julho de 2024.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petição e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-494526/24

ENTIDADE:-1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PATO BRANCO
INTERESSADO:-1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PATO BRANCO

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-3012/24

Retornam os autos com a Informação nº 24/24 (peça 4) por meio da qual a Coordenadoria de Auditorias se manifesta em atenção ao requerimento formulado pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pato Branco.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado.

Outrossim, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail patobranco.1prom@mppr.mp.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 16 de julho de 2024.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 426/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 481670/24-TC, resolve **CONCEDER**

de acordo com o artigo 99, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, ao servidor CARLOS LOPATIUK, Matrícula nº 51.259-1, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível O, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, licença para concorrer a cargo eletivo, no período de 6 de julho a 6 de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de julho de 2024.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 432/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "F", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento nº 502120/24, do Gabinete do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, resolve **EXONERAR**

JOÃO ALEXANDRE MARCHIORO REIS, Matrícula nº 52.562-6, do cargo em comissão de Assessor Especial de Conselheiro, Símbolo DAS2, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 16 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 16 de julho de 2024.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 433/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº Procedimento nº 502120/24, do Gabinete do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, SAUL DORVAL DA SILVA, Matrícula nº 52.563-4, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial de Conselheiro, Símbolo DAS2, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, ficando consequentemente exonerado, do cargo em comissão de Inspetor de Controle, Símbolo DAS2, a partir de 16 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 16 de julho de 2024.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 434/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 502111/24, do Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, RICARDO LABIAK OLIVASTRO, Matrícula nº 51.730-5, Auditor de Controle Externo, AC, Nível N, Referência 05, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Inspetor de Controle, Símbolo DAS2, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 16 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 16 de julho de 2024.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 37/2024

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ Nº 77.996.312/0001-21.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS – CNPJ Nº 76.497.338/0084-90.

PROCESSO Nº: 47383-9/24.

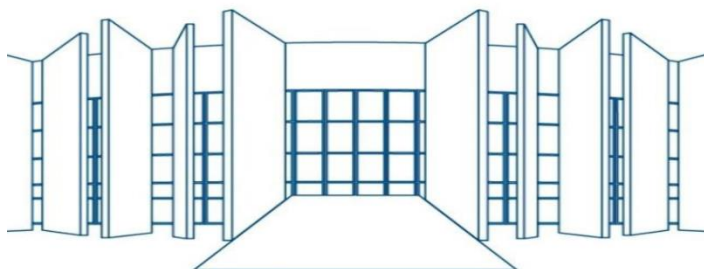
OBJETO: Curso in company “mapeamento de processos”.

VALOR: R\$ 26.640,00 (vinte e seis mil, seiscentos e quarenta reais).

DISPOSITIVO LEGAL: Art. 74, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 11 de julho de 2024.

EMPENHO Nº: 2024NE000617.



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Fabio de Souza Camargo
- Mauricio Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria das Graças Greco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Mauricio Requião de Mello e Silva

Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania
- Livio Fabiano Sotero Costa
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso
- Muryel Hey

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivan Lelis Bonilha

Coordenadora da Corregedoria

- Crislayne Maria Lima Amaral Nogueira Cavalcante de Moraes

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Gabriel Guy Léger

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Michael Richard Reiner
- Flávio de Azambuja Berti
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Mariana Alves Galliano Daros

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

Diretor de Gabinete Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Rodolfo Brandao de Proença Jaruga

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspeção de Controle Externo – 2ª ICE

- Joelcio Luiz Kloss

3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE

-

4ª Inspeção de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspeção de Controle Externo – 6ª ICE

- Saul Dorval da Silva

7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Gabinete da Presidência – GP

- Vinicius Greco Pazza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Elizandro Natal Brollo

Escola de Gestão Pública – EGP

- Vivian Feldens Cetenaeski

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edson Custódio

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Cintia Aparecida Guizelini Dantas

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Carine Rebelo de Almeida Cesar

Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Menezes

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Jose Augusto Cheute

Controladoria Interna – CI

- Viviane de Medeiros Pires

Gabinete de Assessoria Militar

- Mauro Celso Monteiro

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Djalma Riesemberg Junior

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Leandro Sudré

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Ednilson da Silva Mota

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Levi Rodrigues Vaz

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Vivianeli Araujo Prestes

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Acir José Honório Bueno

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Ricardo Alpendre